

Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional

SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA | Coleção Políticas de Promoção da Cidadania

MINISTÉRIO DO
ESPORTE



MINISTÉRIO DO
ESPORTE



SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA

Coleção Políticas de Promoção da Cidadania

Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional

BRASÍLIA, 2026

CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

Presidente: Ministro Luiz Edson Fachin

Corregedor Nacional de Justiça: Mauro Campbell Marques

Conselheiros

Ministra Kátia Magalhães Arruda

Jaceguara Dantas da Silva

Andréa Cunha Esmeraldo

Paulo Regis Machado Botelho

Fabio Francisco Esteves

Ilan Presser

Noemia Aparecida Garcia Porto

Silvio Amorim Junior

João Paulo Schoucair

Marcello Terto

Ulisses Rabaneda

Daiane Nogueira de Lira

Rodrigo Badaró

Secretária-Geral: Clara da Mota Santos Pimenta Alves

Secretário de Estratégia e Projetos: Paulo Marcos de Farias

Assessora-Chefe Executiva do Gabinete da Presidência: Raquel Coutinho

Diretor-Geral: Bruno César de Oliveira Lopes

Supervisor DMF/CNJ: Conselheira Jaceguara Dantas da Silva

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador DMF/CNJ: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador-Adjunto DMF/CNJ: Ruy Muggiati

Juíza Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Andréa da Silva Brito

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Lucas Nogueira Israel

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Ricardo Alexandre da Silva Costa

Juíza Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Solange de Borba Reimberg

Diretora Executiva DMF/CNJ: Renata Chiarinelli Laurino

Diretor Técnico DMF/CNJ: Vitor Stegemann Dieter

MJSP (Ministério da Justiça e Segurança Pública)

Ministro da Justiça e Segurança Pública: Wellington César Lima e Silva

Secretário Nacional de Políticas Penais: André de Albuquerque Garcia

PNUD BRASIL (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

Representante-Residente: Claudio Providas

Representante-Residente Adjunta: Elisa Calcaterra

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Unidade de Programa: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Governança e Justiça para o Desenvolvimento: Andréa Bolzon

Coordenadora-Geral (equipe técnica): Valdirene Daufemback

Coordenador-Adjunto (equipe técnica): Talles Andrade de Souza

Coordenador Eixo (equipe técnica): Pollyanna Bezerra Lima Alves

Coordenadora-Adjunta Eixo (equipe técnica):

Francine Machado de Paula

Isabela Rocha Tsuji Cunha

Raissa Carla Belintani de Souza

Ficha Técnica

Equipe de Pesquisa vinculada ao Instituto Terre des hommes Brasil

Coordenação geral da Pesquisa

Tatiana Daré Araújo

Assistente de Coordenação

Yane Pereira Machado

Coordenadores Metodológicos

Marcelo Borba Berdet

Natasha Maria Wangen Krahn

Coordenadores(as) de Campo

Anderson Cavalheiro da Luz

Hannah Zuquim Aida Prado

Jéssica Araújo da Silva

Laís Boás Figueiredo Kuller

Lorraine Carla da Costa Cordeiro

Marina de Macedo Silva

Natalia Amorim Maciel

Pesquisadores(as) de Campo

Ana Hadassa da Silva Oliveira

Carlos Henrique Barbosa Leite

Débora Rodrigues de Araújo

Fernanda Naiara da Frota Lobato

Gabriela Nascimento Borja Ewerton

Grazielle Marques Santos

Italo Barbosa Lima Siqueira

Yane Pereira Machado

Jesyan Wilysses Oliveira Guimarães

Luann Silveira Santos

Lucia Sestokas

Marcelli Cipriani

Maria Messianne de Sousa Vieira

Pedro Igor Araújo da Silva

Pedro Roberto Meinberg Garcia Filho

Ramiro De Ornelas Rosa

Rosilene Oliveira Rocha

Taize Rocha Coqueiro

Estatística

Carla Rodrigues Costa de Araújo

Iara Cunha Passos

Consultor

Rubens Mandel

Apoio técnico

Lohaine Jardim Barbosa

Thiago Reis Oliveira Guimarães

Produção de gráficos

Julio Cesar Baldasso



Esta obra é licenciada sob uma licença *Creative Commons* – Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C396

Censo nacional de esporte e lazer no sistema prisional [recurso eletrônico]/ Conselho Nacional de Justiça ... [et al.]; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

Inclui bibliografia

136 p.: fots., tabs., graf. (Série Fazendo Justiça. Coleção Políticas de Promoção da Cidadania).

Versão PDF.

Disponível, também, em formato impresso.

ISBN 978-65-5972-744-5

ISBN 978-65-5972-659-2 (Coleção)

1. Sistema prisional. 2. Esporte. 3. Política penal. I. Conselho Nacional de Justiça. II. Lanfredi, Luís Geraldo Sant'Ana (Coord.). III. Série.

CDU 343.8 (81)

CDD 345

Bibliotecária: Tuany Maria Ribeiro Cirino | CRB1 0698

Coordenação Série Fazendo Justiça: Luis Geraldo Sant'Ana Lanfredi; Renata Chiarinelli Laurino; Vitor Stegemann Dieter; Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Débora Neto Zampier

Coordenação de Pesquisa: Tatiana Daré Araújo

Supervisão Técnica: Pollyanna Bezerra Lima Alves

Revisão técnica: Alessandra Amâncio, Beatriz Lopes Brandão Neta, Felipe Athayde Lins de Melo, Fernando Uenderson Leite Melo, Glória Maria Vieira Ventapane, Juliana Garcia Peres Murad, Ítalo Barbosa Lima Siqueira, Mariana Nicolau Oliveira, Pollyanna Bezerra Lima Alves

Apoio: Comunicação Fazendo Justiça

Diagramação: Comunicação Fazendo Justiça

Revisão: Tikinet Edição

Fotos: Adobe Stock, CNJ, SERES-PE, Unsplash

LISTA DE SIGLAS

AFE – Atividades físicas e esportivas

CGU – Controladoria Geral da União

CNE – Conselho Nacional de Educação

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNELSP – Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional

CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

Depen – Departamento Penitenciário Nacional

Dirpp – Diretoria de Políticas Penitenciárias

DMF – Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema de Medidas Socioeducativa

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Funpen – Fundo Penitenciário Nacional

Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA – Lei Orçamentária Anual

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

ONG – Organização Não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PNAISP – Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional

PNC – Plano Nacional de Cultura

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PPA – Plano Plurianual

PPL – Pessoa privada de liberdade

Seap/PA – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará

Seciju/TO – Secretaria de Cidadania e Justiça do Tocantins

Secult/PA – Secretaria de Cultura do Estado do Pará

Sejel – Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer

Sejus/ES – Secretaria Estadual de Justiça do Estado do Espírito Santo

Senappen – Secretaria Nacional de Políticas Penais

STF – Supremo Tribunal Federal

SUS – Sistema Único de Saúde

TDH – Instituto Terre des Hommes

TED – Termo de Execução Descentralizada

UF – Unidade Federativa

Unesco – Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura

UNODC – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

UP – Unidade prisional

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Eixos estruturantes e objetivos do Censo	29
Quadro 2 – Questões do roteiro de entrevistas e grupos focais	36
Quadro 3 – Categorização das respostas das entrevistas e grupos focais	67

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Comparativo dos anos 2020 e 2023 nas categorias: Leitura, Esporte e Atividades Complementares	20
Gráfico 2 – Distribuição de Unidades Prisionais Ativas e Participantes do Censo	32
Gráfico 3 – Número de unidades prisionais que permitiram atividades de esporte e lazer, 2017-2022.	42
Gráfico 4 – Número de unidades prisionais que efetivamente realizaram atividades de esporte e lazer, 2017-2022 – Exclusiva para o público masculino	43
Gráfico 5 – Número de unidades prisionais que efetivamente realizaram atividades de esporte e lazer, 2017-2022 – Exclusiva para o público feminino	44
Gráfico 6 – Número de unidades prisionais que efetivamente realizaram atividades de esporte e lazer, 2017-2022 – Exclusivo de público misto	45
Gráfico 7 – Número de atividades de esporte e lazer, por tipos de atividades, 2017-2022 – Atividades esportivas tradicionais/olímpicas	46
Gráfico 8 – Número médio anual de unidades prisionais que realizaram atividades de esportes tradicionais e/ou olímpicos entre os anos de 2017-2022, por tipo de atividade e público atendido	47
Gráfico 9 – Número médio anual de unidades prisionais que realizaram atividades de esportes tradicionais e/ou olímpicos entre os anos de 2017-2022, por tipo de atividade e público atendido	48
Gráfico 10 – Percentual de unidades prisionais que realizaram atividades de esportes tradicionais e/ou olímpicos entre os anos de 2017-2022, por estado	49
Gráfico 11 – Número de atividades de esporte e lazer, por tipos de atividades, 2017-2022. Atividades físicas e esportes não tradicionais/olímpicos	50
Gráfico 12 – Número médio anual de unidades prisionais que realizaram atividades físicas e esportes não tradicionais/olímpicos, anos de 2017-2022, por tipo de atividade e público atendido	51
Gráfico 13 – Percentual de unidades prisionais que realizaram atividades de esportes não tradicionais e/ou olímpicos entre os anos de 2017-2022, por estado	53
Gráfico 14 – Número de atividades de esporte e lazer, por tipos de atividades 2017-2022 – Jogos diversos	54
Gráfico 15 – Número médio anual de unidades prisionais que realizaram jogos diversos nos anos de 2017-2022, por tipo de atividade e público atendido	56
Gráfico 16 – Percentual de unidades prisionais que realizaram jogos diversos entre os anos de 2017-2022, por estado	57
Gráfico 17 – Percentual de unidades prisionais que realizaram jogos diversos entre os anos de 2017-2022, por estado	58
Gráfico 18 – Número médio anual de unidades prisionais que realizaram práticas culturais e de convivência nos anos de 2017-2022 por tipo de atividade e público atendido	59
Gráfico 19 – Número médio anual de unidades prisionais que realizaram práticas culturais e de convivência nos anos de 2017-2022 por tipo de atividade e público atendido	60
Gráfico 20 – Percentual de unidades prisionais que realizaram práticas de cultura e convivência entre os anos de 2017-2022, por estado	62

Gráfico 21 – Percentual de estabelecimentos penais que garantiram a remição de pena, pelas atividades desenvolvidas, por público atendido.	64
Gráfico 22 – Percentual de estabelecimentos penais que têm efetivo de profissionais suficiente para realizar o procedimento/fiscalização e acompanhamento das atividades de esporte e lazer por público atendido na unidade.	65
Gráfico 23 – Percentual de estabelecimentos penais em que houve interrupção, suspensão ou cancelamento de alguma atividade de esporte e lazer exclusivamente por causa da pandemia, por público atendido.	66
Gráfico 24 – Definição de Esporte para os gestores de Políticas Penais participantes.	70
Gráfico 25 – Definição de Esporte para os executores dos programas de esporte e lazer nas unidades participantes.	71
Gráfico 26 – Definição de Lazer para os executores dos programas de esportes e lazer nas unidades participantes.	73
Gráfico 27 – Finalidade do esporte para os gestores das unidades participantes.	76
Gráfico 28 – Finalidade dos esportes para os executores nas unidades participantes.	77
Gráfico 29 – Principais motivos de adesão das pessoas privadas de liberdade às atividades na percepção dos gestores e executores.	78
Gráfico 30 – Finalidade do Lazer para os gestores das unidades participantes.	79
Gráfico 31 – Finalidade do Lazer para os executores dos programas nas unidades participantes.	80
Gráfico 32 – Critérios de seleção para participação nas atividades por tipo de critério, categoria de atividade e por público atendido	82

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Fatores que podem diferenciar os contextos sociais	22
Figura 2 – Distorções na Implementação de Políticas Públicas	23
Figura 3 – Características das manifestações esportivas	25
Figura 4 – Divisão das etapas do Censo	30
Figura 5 – Divisão de blocos temáticos para estruturação do questionário	34
Figura 9 – Organograma de coordenação intra e interfederativa para implantação do Plano Nacional de Fomento ao Esporte e Lazer no Sistema Prisional	102
Figura 10 – Atribuições dos órgãos e atores federais e estaduais e dos estabelecimentos penais para implementação da política de esporte e lazer em âmbito estadual	106
Figura 11 – Articulação e parcerias entre atores estaduais para a implementação das políticas e ações de esporte e lazer nos estabelecimentos penais	107
Figura 12 – Parcerias com atores estaduais e não estaduais e potencial suporte	108
Figura 13 – Composição dos atores responsáveis por executar ou receber o treinamento e capacitação em direitos humanos nos três níveis federativos	112
Figura 14 – Diretrizes para implantação da remição da pena pelo esporte e lazer pelo juízo de execução penal	116
Figura 15 – Fluxograma dos procedimentos administrativos para remição de pena pelo esporte e lazer	117

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 – Unidades prisionais participantes do Censo de Esporte e Lazer no Sistema Prisional	41
Mapa 2 – Percentual de unidades prisionais que mais realizaram atividades de esporte tradicionais e/ou olímpicas entre os anos de 2017-2022	49
Mapa 3 – Percentual de unidades prisionais que mais realizaram atividades de esporte não tradicionais e/ou olímpicas entre os anos de 2017-2022	53
Mapa 4 – Percentual de unidades prisionais que mais realizaram jogos diversos entre os anos de 2017-2022	57
Mapa 5 – Percentual de unidades prisionais que mais realizaram práticas de cultura e convivência entre os anos de 2017-2022	63

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	10
1 INTRODUÇÃO	12
2. DO CONCEITO DE ESPORTE E LAZER NO SISTEMA PRISIONAL	17
2.1. Do direito ao esporte e ao lazer no sistema prisional: aportes normativos	17
3 ASPECTOS METODOLÓGICOS DA COLETA E ANÁLISE	29
3.1. População investigada	30
3.2. Obrigatoriedade do censo	32
3.3. Etapas e cronogramas de execução	33
3.4. Responsáveis pela coleta e análise	36
3.5. Ferramenta utilizada	37
3.6. Termo de consentimento livre e esclarecido – TCLE	38
3.7. Monitoramento da coleta	38
4 RESULTADOS DO CENSO NACIONAL DE ESPORTE E LAZER NO SISTEMA PRISIONAL 2017-2022	40
4.1. Questionários <i>online</i>	40
4.2. Entrevistas semiestruturadas com gestores e grupos focais com o destinatários da política, realizadas em 2022	66
4.3. Principais dificuldades encontradas	82
5. RECOMENDAÇÕES E DIRETRIZES GERAIS PARA CONSTRUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE FOMENTO AO ESPORTE E LAZER NO SISTEMA PRISIONAL	94
5.1. Diretrizes do plano: bases conceituais-teóricas para estruturação e análise	94
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	119
REFERÊNCIAS	120

APRESENTAÇÃO

A Constituição de 1988 estabeleceu a dignidade da pessoa humana como fundamento da República. Esse princípio maior deve iluminar toda a vida nacional, inclusive a execução das penas, afastando a ideia de que a prisão se torne espaço de negação de direitos.

O reconhecimento do estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras pelo Supremo Tribunal Federal, que deu origem ao plano Pena Justa, convocou não apenas os poderes públicos, mas a sociedade brasileira, a assumir compromissos para lidar com esse cenário que compromete a confiança nas instituições. Não deve existir outra razão senão a lei, aplicada com a autoridade que emana da confiança coletiva no que é justo.

Os problemas do cárcere não afetam apenas as pessoas que nele se encontram e os profissionais que ali trabalham. A superlotação, a precariedade estrutural e de acesso a direitos repercutem para além dos muros, alimentando ciclos de exclusão e de violência que comprometem a segurança de toda a coletividade. Estado, instituições e sociedade devem exigir que a execução penal seja conduzida com racionalidade, transparência e humanidade, de modo que a pena cumpra sua finalidade sem degradar a pessoa.

É a partir destes valores que o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas conduz o programa Fazendo Justiça. Trata-se de parceria longa com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e com a Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ainda mais relevante para a implementação do plano Pena Justa, com mais de 300 metas a serem cumpridas até 2027.

É nesse sentido que é apresentado o Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional, fruto de pesquisa de amplo alcance realizada pelo Instituto Terre des Hommes Brasil. Por meio da coleta inédita de dados estatísticos e qualitativos deste campo, foi possível mapear as práticas existentes, os mecanismos de gestão de projetos e iniciativas, bem como o alcance dessas ações.

A partir desses subsídios, traçou-se um panorama dos desafios e possibilidades para a efetivação de direitos a partir da perspectiva dos atores responsáveis pelo gerenciamento e pela execução das atividades de esporte e lazer, assim como a visão de seus destinatários. O objetivo final da ação, trabalhada por meio de diferentes incidências do CNJ com o apoio do programa Fazendo Justiça, é a regulamentação e o fomento do acesso ao esporte e ao lazer enquanto política pública fundamental no campo penal.

Edson Fachin

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça



INTRODUÇÃO

1 Introdução

O Conselho Nacional de Justiça, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e outras entidades, vem empreendendo esforços incansáveis na reforma do sistema prisional brasileiro. Essa iniciativa representa um passo crucial no combate às violações sistemáticas dos direitos humanos sofridas pelas pessoas privadas de liberdade, uma realidade constatada nas precárias condições do sistema prisional do país. Por meio deste trabalho colaborativo, busca-se construir uma justiça mais célere e humanizada, comprometida com os princípios da dignidade e do respeito à pessoa humana.

Por meio do Programa Fazendo Justiça, o CNJ impulsionou diversas frentes de reforma do sistema prisional, combatendo seus impactos negativos. Um destaque é o Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional (CNELSP), que propõe uma nova perspectiva para a educação não formal, conforme definido na Resolução nº 391, de 10 de maio de 2021. Essa resolução reconhece as atividades socioeducativas, como práticas desportivas e de lazer, como ferramentas valiosas para a remição de pena, além de promover a socialização, a cidadania, a saúde e o bem-estar das pessoas privadas de liberdade. Por meio do Censo, busca-se mapear e qualificar as iniciativas já existentes e subsidiar a formulação de políticas públicas mais eficazes para a educação não formal no sistema prisional.

Realizado em consonância com o Edital de Seleção de Projetos nº 01/2021, o Censo Nacional de Esporte e Lazer, realizado pelo Instituto Terre des Hommes Brasil (*TDH Brasil*), constitui um marco fundamental na construção do Plano Nacional de Fomento ao Esporte e Lazer. Alinhado à Resolução nº 391, de 10 de maio de 2021, às diretrizes nacionais e internacionais, ele destaca o papel crucial do esporte e lazer no desenvolvimento integral das capacidades físicas, cognitivas e éticas. A implementação desses direitos de forma justa e equitativa reforça o conceito de direito humano inalienável, conforme proclamado pela UNESCO em 2013.

Embora medidas importantes estejam sendo tomadas para promover o esporte e o lazer no sistema prisional brasileiro, dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN)¹ em 2023 revelam uma realidade ainda desafiadora. No último ano, apenas **5,71%** das pessoas privadas de liberdade participaram de programas esportivos, percentual que cai para **3,07%** no sistema prisional feminino (SENAPPEN, 2023).

¹ Criada pela Medida Provisória no 1.154, de 1 de janeiro de 2023, posteriormente convertida na Lei 14.600 de 19 de junho de 2023, a Secretaria Nacional de Políticas Penais substituiu o Departamento Penitenciário Nacional. Segundo o Art. 59 da Lei, cabe à Secretaria exercer as competências estabelecidas nos art. 71 e art. 72 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.

Esses números clamam por uma ação imediata: a implementação de políticas públicas que assegurem o direito ao lazer e ao esporte no sistema prisional brasileiro. Mais do que atividades de esporte e lazer, essas iniciativas representam ferramentas essenciais para a reinserção social e a garantia dos direitos previstos em nossos normativos nacionais e internacionais.

O panorama atual do sistema prisional brasileiro revela uma contradição flagrante entre os princípios legais e a realidade vivenciada pelas pessoas privadas de liberdade. A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 217, garante o direito à cultura a todos(as) os(as) cidadãos(ãs), incluindo aqueles(as) em situação carcerária. A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), por sua vez, reitera esse direito nos artigos 41 e 83, assegurando o acesso a atividades laborais, lazer, recreação, esportes, atividades intelectuais, além de prever a implementação de espaços e serviços dedicados a esses fins.

No entanto, a Lei de Execução Penal não aprofunda a questão das políticas culturais específicas para as pessoas privadas de liberdade. Essa lacuna legal é parcialmente suprida pela Lei nº 12.343/2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC) e visa democratizar o acesso à cultura e às artes. Essa lei consolida o marco legal que reconhece a cultura como um direito fundamental, inclusive no âmbito prisional.

Apesar da robusta base legal, a realidade nas prisões brasileiras ainda está longe de garantir o pleno exercício do direito à cultura e ao esporte para a população privada de liberdade. A falta de recursos, infraestrutura adequada e profissionais qualificados(as) dificulta a oferta de atividades de qualidade. Essa carência impacta negativamente a reintegração dessa população no tecido social, na humanização do ambiente carcerário e na promoção da cidadania.

Embora haja notáveis avanços na identificação e gestão das complexas questões do sistema prisional, com a formulação de diretrizes para assegurar a dignidade e os direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, a realidade das prisões brasileiras diverge substancialmente dos preceitos constitucionais. Essa discrepância significativa entre a teoria normativa e a prática operacional resulta em uma série de problemas sistêmicos que demandam soluções urgentes e abrangentes. A superlotação carcerária, as condições insalubres e a falta de acesso a serviços básicos são apenas alguns dos desafios que comprometem a eficácia das políticas públicas e a reintegração social das pessoas privadas de liberdade.

Frente à complexidade da implementação de atividades esportivas e de lazer no sistema prisional do Brasil, ressalta-se a importância de estratégias inovadoras. Para isso, ao longo deste documento, o(a) leitor(a) terá acesso ao diagnóstico sobre as práticas de esporte e de lazer em âmbito nacional, os mecanismos de gestão de projetos e iniciativas, bem como ao alcance dessas ações. Além disso, será apresentado um panorama acerca dos desafios e lacunas encontrados em relação às problemáticas referentes à estrutura física, insumos e recursos humanos disponíveis para realização das atividades, bem como uma breve compreensão da rede de atores que caracterizam a gestão de projetos, as dinâmicas de execução e as estratégias de acesso às práticas desportivas e ao lazer no sistema prisional.

Esta publicação está estruturada em quatro partes fundamentais, cada uma abordando aspectos distintos do conteúdo proposto. Inicialmente, explora-se o papel do esporte e do lazer no contexto da privação de liberdade, fundamentado por uma análise teórica e revisão bibliográfica. O objetivo é compreender a percepção e a implementação das atividades esportivas e de lazer no sistema prisional. Em

seguida, discutem-se os aspectos metodológicos utilizados para a realização do I Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional. Na terceira parte deste estudo, são apresentados os resultados mais significativos do Censo, oferecendo uma discussão crítica dos dados obtidos, correlacionando-os com teorias, propondo recomendações para políticas públicas que visem à melhoria das condições de vida das pessoas privadas de liberdade por meio do esporte e do lazer.

De forma mais específica, o Censo Nacional realizou a coleta de dados estatísticos sobre:



a) *As atividades de esporte e de lazer existentes nas unidades prisionais e hospitais de custódia;*



b) *Infraestrutura e insumos disponíveis;*



c) *Acesso, adesão e permanência nas atividades;*



d) *Recursos humanos*

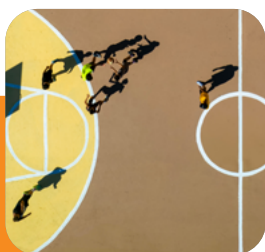
Além disso, como etapa complementar à pesquisa quantitativa e para a melhor compreensão desses dados, propôs-se a escuta ativa de gestores(as), executores(as) e destinatários(as) das atividades de esporte e lazer. A partir das entrevistas semiestruturadas, foi possível realizar a análise qualitativa dos dados colhidos por meio das percepções de diferentes atores sociais envolvidos no funcionamento do conjunto de práticas desportivas e de lazer atualmente existentes no sistema prisional.

A quarta e última parte deste documento foca na criação de diretrizes essenciais, com o objetivo de orientar a estruturação de arranjos burocráticos, institucionais e regulatórios. Essas diretrizes servirão de base para os procedimentos futuros no desenvolvimento do Plano Nacional e também fornecerão elementos para enriquecer o debate social sobre o assunto. Além disso, contribuirão com evidências significativas para a inserção dessa temática nas agendas políticas.

Espera-se que, dessa forma, seja possível:

-  **a)** dar visibilidade às práticas de esporte e de lazer existentes no sistema prisional e, em especial, àquelas consideradas como práticas interessantes;
-  **b)** verificar estratégias e mecanismos de adesão dos estabelecimentos penais destinados à oferta de atividades de esporte e de lazer;
-  **c)** verificar e legitimar práticas informais existentes no sistema prisional por meio da autogestão;
-  **d)** fornecer diretrizes para a inclusão e promoção do esporte e do lazer (considerando a diversidade das pessoas custodiadas) na base curricular dos cursos de formação e capacitação oferecidos aos servidores e servidoras penais;
-  **e)** verificar projetos e ações que promovam a consolidação das atividades de esporte e de lazer, reconhecendo-as como direitos e inseridas na política penal;
-  **f)** promover futuros projetos e ações para melhorar a saúde mental e física, considerando que atividades esportivas e de lazer reduzem riscos à saúde, minimizam os impactos da idade avançada e doenças crônicas, recuperam a autoestima e proporcionam bem-estar, além de diminuir ansiedade, estresse, depressão, insônia e outros problemas;
-  **g)** fomentar, por fim, a formulação de projetos/programas e ações de esporte e de lazer pelos estabelecimentos penais, considerando a infraestrutura e a gestão institucional, bem como as redes de atores envolvidos nos projetos e os potenciais participantes.

Com a realização dessa cartografia nacional, espera-se que tribunais, operadores(as) de políticas penais, especialistas e a sociedade civil possam, a partir dos resultados obtidos, fomentar políticas públicas de esporte e lazer direcionadas à população privada de liberdade, promovendo sua reintegração social, cidadania e saúde e bem-estar.





**DO CONCEITO DE
ESPORTE E LAZER NO
SISTEMA PRISIONAL**

2 Do conceito de esporte e lazer no sistema prisional

2.1. Do direito ao esporte e ao lazer no sistema prisional: aportes normativos

O direito ao esporte e ao lazer foi declarado pela Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 1978, como direito essencial ao pleno desenvolvimento das aptidões físicas, intelectuais e morais, devendo ser acessível a todas as pessoas da maneira mais democrática possível, haja vista que trata-se de um “direito humano inalienável” (UNESCO, 2013).

No contexto da garantia dos direitos humanos no sistema prisional, a Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu, em 1955, padrões universais que devem ser rigorosamente observados por todos os Estados na formulação de leis, políticas e programas destinados à população carcerária. Esses padrões são conhecidos como Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, que, a partir de 2015, foram renomeadas para Regras de Nelson Mandela².

Esse conjunto de diretrizes é amplamente reconhecido como um modelo global na construção de políticas públicas e ações estratégicas voltadas para pessoas privadas de liberdade, conforme destacado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2016a; UNODC, 2016).

No que se refere ao direito ao esporte e ao lazer no âmbito da cultura, destaca-se que é justamente por meio de áreas como educação física e corporal que a UNESCO busca promover ações que prezem pela inclusão social. Essas ações estão especialmente vinculadas a projetos comprometidos com a equidade de gênero e com o respeito à diversidade humana em suas dimensões socioculturais étnico-raciais além de serem sensíveis aos direitos das pessoas com deficiência (UNESCO, 2013).

De acordo com o 9º Princípio de Yogyakarta sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos, de 2006, **“toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com humanidade e com respeito pela dignidade inerente à pessoa humana. A orientação sexual e a identidade de gênero são partes essenciais da dignidade de cada pessoa.”** (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2007, p. 18). Esse

² Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas nº 70/175; de 2015. O nome refere-se à “[...] memória e o legado do ex-presidente da África do Sul, Nelson Rolihlahla Mandela, que passou 27 anos na prisão no curso de sua luta por direitos humanos globais, igualdade, democracia e a promoção de uma cultura de paz” (CNJ, 2020b).

postulado sublinha a necessidade de extensão dos direitos sociais às pessoas privadas de liberdade, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2020a).

Essa perspectiva é corroborada pelo ordenamento jurídico brasileiro, conforme estabelecido nos artigos 6^o³ e 217⁴ da Constituição Federal de 1988. Esses artigos conferem ao Estado a prerrogativa de assegurar e efetivar o direito ao esporte e ao lazer a todas as pessoas, incluindo aquelas em cumprimento de pena privativa de liberdade.

O direito ao esporte e ao lazer para pessoas privadas de liberdade está consagrado na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), particularmente nos artigos 41 e 83⁵. Esses dispositivos legais estabelecem, entre outras diretrizes, a promoção de práticas desportivas e intelectuais, reconhecendo a importância dessas atividades para a reintegração social das pessoas privadas de liberdade. Além disso, a legislação prevê a criação de espaços e a disponibilização de serviços específicos para a realização dessas atividades, ressaltando a necessidade de um ambiente adequado que favoreça o desenvolvimento físico e mental dessas pessoas.

Complementando a ratificação dos tratados internacionais, a Constituição Federal de 1988, nos artigos 215 e 217, assegura os direitos culturais a todos. Embora a Lei de Execução Penal seja omissa quanto à política cultural para pessoas privadas de liberdade, a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura, juntamente com outros tratados, prevê o acesso à arte e à cultura universal.

No contexto das ciências jurídicas e sociais, os instrumentos normativos enfatizam que a pena privativa de liberdade deve restringir-se exclusivamente à privação do direito à liberdade, assegurando a manutenção de todos os demais direitos fundamentais. Entre esses direitos, destacam-se o acesso ao esporte e ao lazer, considerados essenciais para a promoção do bem-estar físico e mental das pessoas privadas de liberdade (CNJ, 2020b).

Uma das estratégias utilizadas para fomentar o esporte e o lazer em estabelecimentos prisionais é o instituto da remição da pena. Esse instituto é amparado pela Resolução nº 391, de 10 de maio de 2021, que atualizou a Recomendação CNJ nº 44, de 26 de novembro de 2013, reforçando a importância dessas atividades como mecanismos de reintegração social.

A importância dessa resolução pode ser evidenciada por meio de uma análise comparativa detalhada entre os anos de 2020, anterior à publicação da resolução, e 2023, posterior à sua publicação, conforme dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN/SISDEPEN). Essa análise revela progressos significativos nas categorias de leitura, esporte e atividades comple-

³ “São direitos sociais: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988).

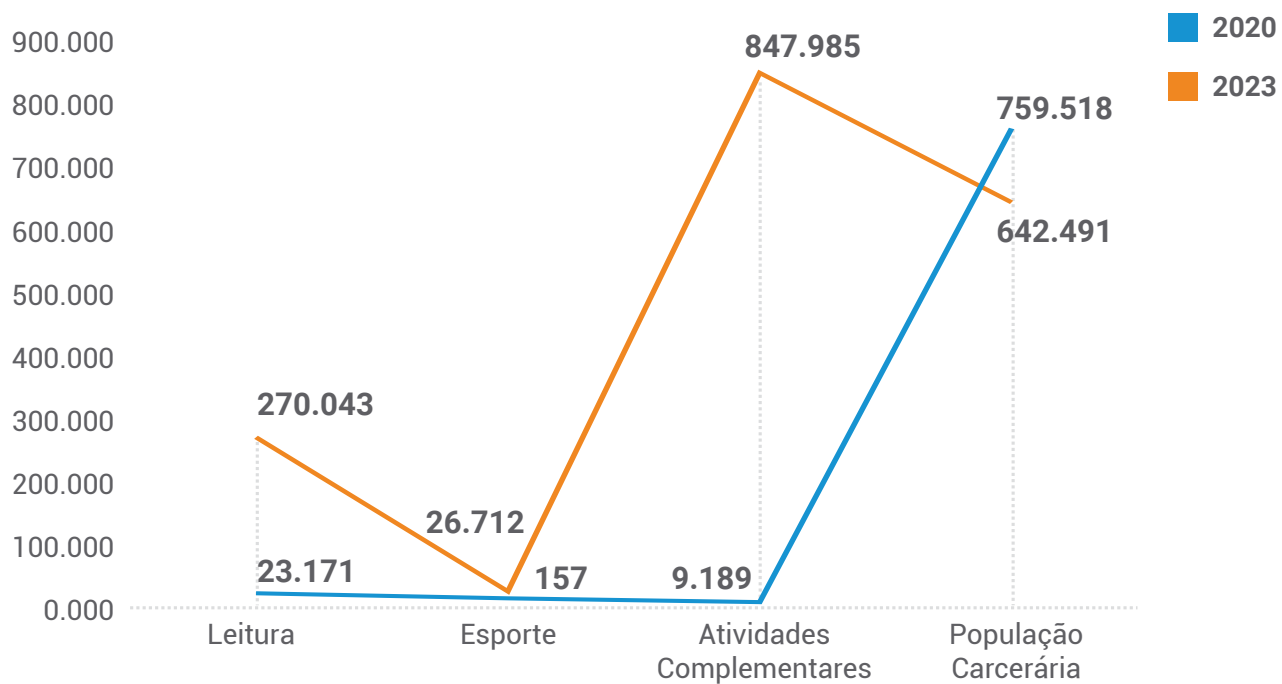
⁴ Art. 217. “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais [...]” (BRASIL, 1988).

⁵ Art. 41. “Constituem direitos do preso: [...] V- proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; VI- Exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva” (BRASIL, 1984).

mentares, refletindo uma melhoria substancial nas condições de reintegração das pessoas privadas de liberdade no Brasil.

O **Gráfico 1** ilustra esses avanços, destacando o aumento na participação de pessoas privadas de liberdade em programas educacionais e esportivos, assim como em atividades complementares.

**Gráfico 1— Comparativo dos anos 2020 e 2023 nas categorias:
Leitura, Esporte e Atividades Complementares**



Fonte: INFOPEN e SISDEPEN, anos 2020 e 2023.

Esses dados revelam um cenário promissor, mas também destacam a necessidade de monitoramento contínuo para garantir o aprimoramento das políticas públicas e o atendimento adequado às demandas da população privada de liberdade. A implementação de indicadores específicos permite acompanhar o progresso das ações, identificar desafios e oportunidades, além de promover avaliações periódicas da efetividade das políticas. Dessa forma, é possível assegurar que as políticas públicas sejam constantemente ajustadas para melhor atender às necessidades dessa população.

2.1.1. A importância da conceitualização do esporte e do lazer

A conceitualização do esporte e do lazer transcende a mera definição de critérios, envolvendo uma valoração complexa da estrutura significativa que fundamenta o sistema normativo. Atribuir significado a esses termos é de suma importância, pois a compreensão de seu conteúdo influencia diretamente a interpretação e a aplicação desses conceitos. Isso é um fator crucial para a formulação de políticas públicas e programas, conforme destacado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2017).

Dada a amplitude desses conceitos e a possibilidade de múltiplas interpretações, é essencial uma definição objetiva e coerente. Nesse contexto, o PNUD, no Relatório Nacional de Desenvolvimento Humano do Brasil, enfatiza a relevância da prática de atividades físicas e esportivas (AFE), que podem atender a diversos propósitos, desde a promoção da saúde até a inclusão social e o desenvolvimento comunitário. Assim, a prática de AFE, portanto, não apenas contribui para o bem-estar individual, mas também desempenha um papel fundamental na coesão social e no desenvolvimento sustentável das comunidades.

Nomear uma prática é também atribuir-lhe determinadas direções, certos sentidos e valorações, os quais refletem as disputas pela busca de hegemonia no campo pelos grupos interessados [...]. Assim está em jogo no campo das AFEs diversas nomeações, que concorrem entre si ou se complementam. Portanto, a escolha de determinado termo não é neutra, traz consequências e repercussões, pois reflete opções por sentidos e valores, e por fim objetiva a consolidação ou idealização de projetos para o campo das AFEs (...). A disputa pelos significados dos diferentes termos que circulam no campo tem dificultado o diálogo entre os atores nele presentes (PNUD, 2017, p. 62-66).

Dessa forma, questões como o acesso da população brasileira às AFE, seu papel na promoção da saúde e do bem-estar, o alinhamento com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e as dinâmicas particulares dos ambientes prisionais são considerados fatores determinantes na formulação de uma política de esporte e lazer voltada para pessoas em privação de liberdade.

A Resolução CNJ nº 391/2021 corrobora a visão de que as atividades físicas e esportivas transcendem o mero entretenimento, entrelaçando-se com diversos âmbitos da sociedade. Essa perspectiva holística se torna ainda mais crucial no contexto do Censo, onde a compreensão das nuances do público-alvo é fundamental para o sucesso das iniciativas.

Para além da simples contagem de participantes, o Censo deve se aprofundar na compreensão das realidades socioculturais que moldam a relação das pessoas com o esporte e o lazer. Isso significa transcender a prática esportiva em si e explorar os campos de atuação e as relações sociais que permeiam o público-alvo.

É fundamental entender os diferentes contextos sociais, culturais, étnico-raciais e de gênero que influenciam o interesse e a participação das pessoas no esporte e no lazer. Fatores como:

Figura 1: Fatores que podem diferenciar os contextos sociais



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

Ignorar essas variáveis é um erro crucial. Generalizar comportamentos e crenças, sem considerar as nuances socioculturais, pode distorcer a realidade e comprometer o potencial transformador do esporte e do lazer.

Bloom e Willard (2002) nos alertam para essa armadilha. Segundo os autores, o esporte e o lazer estão intrinsecamente ligados aos aspectos culturais e sociais. Negligenciar essas interseções pode resultar em distorções na implementação de políticas públicas, levando à:

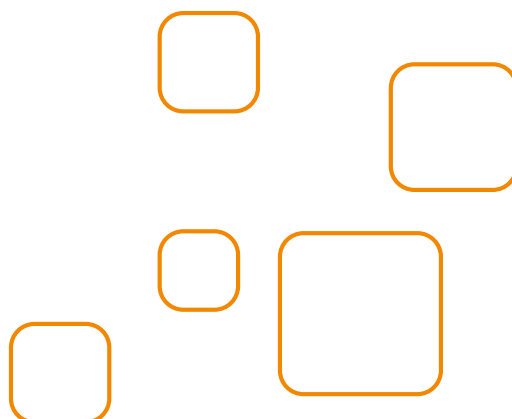
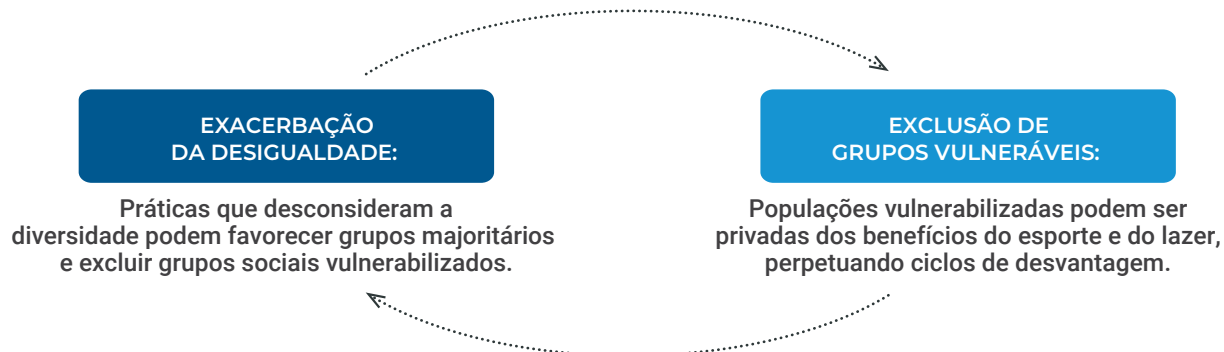


Figura 2 – Distorções na Implementação de Políticas Públicas



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

A implementação eficaz das atividades físicas e esportivas no sistema prisional brasileiro exige uma reflexão profunda e abrangente. Para alcançarmos o pleno potencial transformador dessas atividades, é fundamental:

Clareza Conceitual: Alicerçando Políticas Públicas Sólidas

A definição precisa e objetiva dos conceitos que norteiam as políticas públicas de AFE no sistema prisional é crucial. Essa clareza garante a coerência na aplicação das medidas e evita interpretações distorcidas que impeçam o alcance dos objetivos desejados.

Diálogo Inclusivo: Ampliando Horizontes

As definições das políticas públicas de AFE devem ser construídas em um processo inclusivo, promovendo o diálogo entre diferentes setores e atores da sociedade. Essa diversidade de perspectivas garante que as necessidades e realidades de todos os grupos envolvidos sejam consideradas, especialmente aqueles tradicionalmente excluídos do debate.

Abrangência Sociocultural: Reconhecendo a Diversidade

As políticas públicas de AFE devem reconhecer a relevância dos âmbitos cultural e social no desenvolvimento social (PNUD, 2017). Ao considerar as especificidades culturais e sociais das pessoas privadas de liberdade, podemos construir programas mais eficazes e humanizados, que respeitem a diversidade e promovam a inclusão.

Ignorar esses três pilares fundamentais perpetua um modelo de gestão prisional brasileiro falho, onde a contenção dos indivíduos se sobrepõe às possibilidades de reintegração social e desenvolvimento humano. Esse modelo, marcado pela privação de liberdade como único instrumento de justiça, gera um ambiente adverso que impede a obtenção dos resultados esperados para as práticas de AFE (MEEK, 2014).

2.1.2. Aportes conceituais sobre o esporte

O conceito de esporte tem evoluído ao longo dos séculos, variando significativamente entre diferentes culturas e períodos históricos. Desde a década de 1970, teóricos têm debatido intensamente o conceito de esporte. McBride, por exemplo, argumenta que tentar definir rigidamente o que é esporte é um exercício fútil, pois o termo é amplo e subjetivo. Essas características, aliás, constituem a própria essência do esporte. O autor destaca que a ludicidade, presente tanto no jogo quanto na brincadeira, é um elemento central dessa atividade. No entanto, essa subjetividade varia conforme a cultura e o contexto, refletindo as diferentes formas como as sociedades entendem e valorizam as práticas esportivas. Além disso, a história do esporte demonstra que ele sempre esteve ligado a aspectos sociais, culturais e políticos, desde as competições na Grécia Antiga até os eventos esportivos contemporâneos (McBride, 1970).

O conceito de esporte é dinâmico e multifacetado, permitindo a identificação de padrões e a categorização de atividades esportivas com base em suas semelhanças e características principais. Jenny e colaboradores (2016) propõem uma abordagem que considera a complexidade das manifestações esportivas. Vamos explorar essas características:

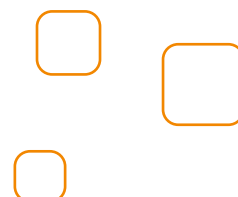


Figura 3 – Características das manifestações esportivas



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

No contexto brasileiro, é possível categorizar o fenômeno esportivo de maneira detalhada, identificando, segundo (TUBINO, 2010) três principais vertentes:



• **Esporte educação, subdividida em esporte educacional e esporte escolar** – enquanto o esporte educacional tem como princípios a inclusão, participação, cooperação, coeducação e corresponsabilidade, o esporte escolar foca no desenvolvimento esportivo e no espírito esportivo;



• **Esporte lazer** – seus princípios são a participação, o prazer e a inclusão;



• **Esporte desempenho** – os valores são fundamentados na superação do indivíduo e no desenvolvimento esportivo.

Essa divisão dialoga com o conceito de Atividades Físicas e Esportivas, incorporando elementos conceituais fundamentais para a definição e promoção do esporte no país.

2.1.3. Finalidade do Esporte

Evidências científicas comprovam os diversos benefícios que as atividades físicas proporcionam, tanto no âmbito individual quanto no coletivo, e esses benefícios se intensificam quando direcionados a pessoas privadas de liberdade.

No topo da lista de vantagens está a melhora da saúde física. O exercício físico se configura como uma ferramenta crucial na prevenção e no combate ao agravamento de doenças crônicas, como obesidade, diabetes, hipertensão e colesterol alto (AMTMANN, 2001; MELO, 2007; PENEDO; DAHN, 2005). Além disso, a prática esportiva fortalece o sistema muscular e libera hormônios que promovem o bem-estar físico e mental.

No contexto prisional, os efeitos positivos da atividade física se tornam ainda mais relevantes. Estudos indicam que a população carcerária apresenta maiores índices de problemas de saúde, decorrentes de uma dieta inadequada, sedentarismo e consumo de substâncias nocivas como álcool, cigarro e drogas ilícitas (MEECK, 2014). Nesse cenário, o acesso à prática esportiva se configura como um poderoso instrumento para a promoção da saúde, combatendo os efeitos negativos do estilo de vida em cárcere.

Para além dos benefícios físicos, o esporte também contribui significativamente para a saúde mental e a reintegração social das pessoas privadas de liberdade. A prática esportiva proporciona um escape da rotina prisional, reduzindo o estresse, a ansiedade e os sintomas depressivos. Além disso, o esporte fomenta o trabalho em equipe, a disciplina e o respeito às regras, valores essenciais para o processo de reintegração social.

A pesquisa de Meek (2014) sobre o esporte no contexto prisional britânico reforça a importância dessa prática para a reintegração social de pessoas privadas de liberdade. A autora destaca que a participação em atividades esportivas pode ter um impacto positivo na forma como essa população lida com o estresse e a privação de liberdade, o que contribui para o desenvolvimento de suas capacidades socioemocionais e habilidades de socialização.

Um dos benefícios mais relevantes é a diminuição da monotonia, solidão e até mesmo da depressão, consequências comuns do ambiente prisional. As atividades físicas e de lazer, ao proporcionarem momentos de excitação e risco controlado, funcionam como um antídoto para esses sentimentos negativos.

2.1.4. O conceito de lazer: aportes teóricos

Em uma sociedade dominada pela lógica produtivista e capitalista, o lazer muitas vezes, é relegado a um plano secundário, ignorando sua importância fundamental para o bem-estar físico, mental e social do ser humano. Como aponta Bruhns (2009), o lazer transcende a mera passividade ou ociosidade, configurando-se como um espaço singular de expressão autêntica e livre, onde o indivíduo se liberta das obrigações e convenções sociais.

Em contraste com ambientes restritivos e normativos, o lazer oferece um refúgio para a criatividade, a espontaneidade e a genuína conexão consigo mesmo e com o mundo ao redor. Paradoxalmente, essa característica emancipadora do lazer o coloca em uma posição hierárquica inferior ao trabalho nas teorias sociológicas tradicionais. O lazer, segundo essa visão, é visto como recompensa por um árduo dia de trabalho, relegado a um papel meramente complementar e, por vezes, até mesmo como um obstáculo à produtividade (BRUHNS, 2009).

Essa visão distorcida do lazer, enraizada no imaginário coletivo, ignora seus benefícios multifacetados. O lazer, longe de ser um “não produtivo”, contribui significativamente para a saúde física e mental, reduzindo o estresse, a ansiedade e o risco de doenças crônicas. Ele também promove a socialização, o desenvolvimento de novas habilidades e a construção de laços interpessoais saudáveis.

As consequências dessa visão distorcida do lazer são complexas, especialmente para os grupos em situação de maior vulnerabilidade de nossa sociedade. A naturalização da ideia de que o lazer é um privilégio e não um direito limita o acesso a esse bem essencial, perpetuando desigualdades sociais. Pessoas com menor poder aquisitivo muitas vezes se veem impossibilitadas de desfrutar de momentos de lazer de qualidade, devido à precariedade das condições de trabalho e à falta de políticas públicas adequadas.

Embora frequentemente negligenciado na sociedade contemporânea, o lazer se revela como um direito humano fundamental e, no contexto prisional, assume uma importância ainda mais crucial. Como apontam Bruhns (2009), Gutierrez e Almeida (2008) e Meek (2014), o lazer transcende a mera passividade, configurando-se como um espaço singular de expressão autêntica, livre de obrigações e convenções sociais.

2.1.5. Finalidade do lazer

Historicamente, os programas de lazer e recreação nas prisões foram desencorajados, boicotados e até mesmo proibidos, vítimas de uma visão distorcida do papel do sistema prisional. Essa resistência, enraizada em uma ideologia punitivista que prioriza a privação de liberdade como único instrumento de justiça, ignora os benefícios multifacetados que o lazer pode oferecer a pessoas privadas de liberdade. Estudos demonstram que atividades de lazer podem reduzir o estresse, melhorar a saúde mental e fortalecer os laços sociais, contribuindo para a reintegração social das pessoas privadas de liberdade (FREY; DELANEY, 1996).

Além disso, a falta de clareza legal sobre o tema na Lei de Execução Penal contribui para esse cenário desafiador. A ausência de diretrizes e normas específicas dificulta a implementação de programas de lazer de qualidade, perpetuando a marginalização do lazer no contexto prisional. A Lei de Execução Penal, embora reconheça o direito ao exercício de atividades artísticas e desportivas, não fornece orientações detalhadas sobre como esses programas devem ser estruturados e implementados. Gestores(as) e sociedade, em geral, demonstram dificuldade em compreender a importância do lazer para as pessoas presas.

No ambiente prisional, essa dimensão emancipadora do lazer se torna um poderoso instrumento para a humanização e a socialização das pessoas privadas de liberdade. Por meio de atividades diversificadas, como esportes, artes, música, leitura e trabalho em equipe, essas pessoas podem:

1

Combater os efeitos negativos da privação de liberdade: o lazer oferece um escape da dura realidade prisional, reduzindo o estresse, a ansiedade e o risco de doenças crônicas, além de promover o bem-estar físico e mental das pessoas privadas de liberdade.

2

Fortalecer a autoestima e a identidade: o engajamento em atividades de lazer permite as pessoas privadas de liberdade desenvolverem suas potencialidades, aumentem sua autoestima e fortaleçam sua identidade. Por meio do reconhecimento de suas habilidades e talentos, elas podem se sentir mais valorizadas e preparadas para enfrentar os desafios da reintegração social.

3

Promover a reintegração social: o lazer contribui para a reintegração social das pessoas privadas de liberdade, promovendo a interação social, o trabalho em equipe e o respeito às regras. Ao participarem de atividades conjuntas, elas aprendem a se comunicar de forma eficaz, a resolver conflitos de maneira pacífica e a colaborar para o bem comum.



ASPECTOS METODOLÓGICOS DA COLETA E ANÁLISE

3 Aspectos metodológicos da coleta e análise

O Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional é um levantamento censitário realizado em um período pré-definido, com um intervalo de (2017 a 2022). Esse Censo tem caráter declaratório e observacional, utilizando métodos de coleta de dados descentralizados (*online*), entrevistas semiestruturadas e trabalho com grupos focais. Para facilitar a compreensão e análise dos dados, o processo foi dividido em etapas distintas, conforme descrito a seguir:

Figura 4 – Divisão das etapas do Censo



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

O Censo mapeou a realidade do esporte e lazer nas unidades prisionais de todo o Brasil. A pesquisa, realizada em duas fases (quantitativa e qualitativa), teve como **base cinco eixos norteadores essenciais**:

Quadro 1: Eixos estruturantes e objetivos do Censo

Eixos	Objetivos
I. As atividades e programas de esporte e lazer (formais e informais).	i) Mapear as atividades existentes nas unidades prisionais durante o período de 2017 a 2021; ii) realizar um diagnóstico das atividades existentes na unidade prisional durante o ano de 2022, caracterizando: as atividades desenvolvidas, a frequência, a oferta de vagas, número de participantes e público atendido.
II. A infraestrutura disponível para atividades de esporte e de lazer.	Conhecer: i) os espaços exclusivos e/ou adaptados para atividades de esporte e de lazer; ii) os tipos de espaço existentes (quadras, salas, ginásio, pátio etc.); iii) os usos e acessos aos espaços e a infraestrutura disponível; iv) a existência de insumos e recursos para compra de materiais.

III. Arranjos institucionais e gerenciais para o planejamento das atividades de esporte e de lazer.	Mapear os recursos humanos que as atividades de esporte e de lazer demandam, para captar: i) a existência de coordenações, comissões, equipes, dentre outros, responsáveis pela efetivação, monitoramento e acompanhamento das atividades de esporte e lazer; ii) a quantidade e o perfil profissional das pessoas envolvidas nos projetos e atividades; iii) a existência de procedimentos para a implementação das atividades; iv) a existência de articulação das atividades de esporte e lazer com as demais atividades presentes nas unidades prisionais (trabalho, escola e saúde).
IV. Recursos humanos e parcerias para a execução das atividades.	Mapear, principalmente: i) a existência de atividades esportivas e de lazer organizadas ou monitoradas pelas próprias pessoas privadas de liberdade; ii) a existência de ações e parcerias com atores externos para a execução das atividades.
V. Acesso, adesão e permanência nas atividades de esporte e de lazer.	Identificar i) a abrangência do acesso às atividades de esporte e lazer; ii) critérios existentes para participação nas atividades; iii) a concessão de remição da pena por alguma das atividades de esporte e/ou de lazer; iv) os critérios utilizados para a escolha das atividades a serem desenvolvidas na unidade prisional; v) o efeito da pandemia da Covid-19 na oferta de atividades esportivas e de lazer; vi) as percepções dos atores sobre as práticas existentes e potenciais; vii) fatores observados pelos atores envolvidos que contribuem para a ampliação ou diminuição da participação nas atividades desenvolvidas na unidade prisional.

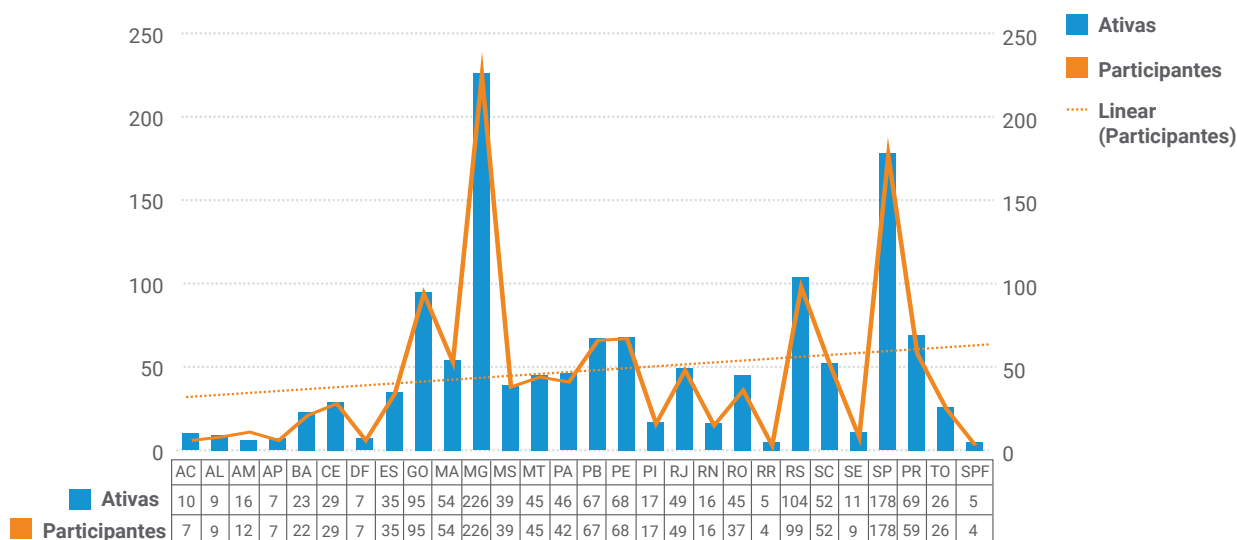
Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

3.1. População investigada

O Censo em questão visa delinear um panorama abrangente das atividades esportivas e de lazer nas unidades prisionais brasileiras, abrangendo tanto o sistema penitenciário federal quanto as unidades prisionais estaduais. Essa abrangência assegura que os resultados da pesquisa sejam representativos da realidade nacional, capturando as diversas nuances e desafios inerentes a cada contexto.

A população investigada neste estudo compreende 1.314 unidades prisionais, denominadas “participantes”, alcançando uma expressiva taxa de participação de 97,1%. Dentre estas, 1.054 são exclusivas para homens, 109 destinam-se somente a mulheres e 151 são mistas, acolhendo ambos os sexos. É importante salientar que, no período de coleta de dados, existiam 1.353 unidades prisionais aptas a serem incluídas no estudo, referidas como “ativas”. Para fins de classificação nesse Censo, as unidades federais foram categorizadas unicamente como integrantes do Sistema Penitenciário Federal (SPF), visando preservar a diferenciação das unidades prisionais estaduais.

Gráfico 2 – Distribuição de Unidades Prisionais Ativas e Participantes do Censo



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

Para as fases de entrevistas e grupos focais, foram consultados um total de 173 pessoas, distribuídas nas seguintes categorias:

1. Gestores Estaduais: Navegando nos Caminhos e Entraves Institucionais

Nível de participação: Entrevista Semiestruturada

Quantidade: 34 gestores(as) estaduais

Atuação: Os(As) gestores(as) estaduais, responsáveis pelo planejamento e direcionamento das políticas públicas de esporte e lazer no sistema prisional, ofereceram um olhar estratégico sobre os desafios e oportunidades existentes nesse âmbito. Por meio de seus relatos, foi possível identificar os principais caminhos e entraves institucionais que influenciam a implementação e o desenvolvimento de programas e atividades nas unidades prisionais.

2. Executores: A Realidade Prática dos Programas e Atividades

Nível de participação: Entrevista Semiestruturada

Quantidade: 89 executores(as)

Atuação: Os(As) diversos(as) executores(as), responsáveis pela implementação e desenvolvimento das atividades de esporte e lazer no dia a dia das prisões, proporcionaram uma visão detalhada da realidade prática dos programas. Seus relatos abrangeram desde as metodologias

utilizadas e os recursos disponíveis até as percepções sobre os fatores que influenciam a adesão ou descontinuidade dos programas, além dos impactos dessas iniciativas no ambiente prisional.

3. Pessoas Privadas de Liberdade: O Esporte e Lazer sob a Ótica dos Usuários

Nível de participação: Grupo Focal

Quantidade: 38 Pessoas Privadas de Liberdade

Atenção: As pessoas privadas de liberdade, protagonistas das atividades de esporte e lazer, compartilharam suas experiências e percepções sobre o tema. Seus relatos foram essenciais para avaliar a observância do direito de acesso ao esporte e lazer nas prisões, identificar as atividades mais interessantes e adequadas à realidade prisional e compreender os impactos dessas iniciativas na vida das pessoas privadas de liberdade.

4. Pessoas Egressas do Sistema Prisional: Reflexões e Sugestões para o Futuro

Nível de participação: Grupo Focal

Quantidade: 12 Pessoas Egressas do Sistema Prisional

Atenção: As pessoas egressas do sistema prisional, que já vivenciaram as atividades de esporte e lazer durante o cumprimento da pena, ofereceram um olhar crítico e reflexivo sobre o tema. Suas experiências e sugestões de melhorias foram valiosas para identificar aspectos que podem ser aprimorados nas políticas públicas e na implementação dos programas, visando garantir um acesso mais efetivo e significativo ao esporte e lazer para todas as pessoas privadas de liberdade.

3.2. Obrigatoriedade do censo

O fornecimento das informações solicitadas no Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional é obrigatório para todas as unidades prisionais do Brasil. Essa obrigatoriedade se fundamenta na Lei de Execução Penal, que, embora não utilize explicitamente o termo “censo”, estabelece normas gerais para a execução das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança.

A realização de levantamentos e a coleta de dados sobre a população carcerária – incluindo informações sobre as unidades prisionais, infraestrutura, condições de saúde, educação, trabalho, esporte e lazer – é uma prática inerente à execução penal e à gestão do sistema prisional.

As justificativas para a não participação no Censo deveriam ser encaminhadas por meio de e-mail ou ofício ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). À época, o DEPEN atuava como um dos principais mediadores entre a equipe responsável pelo Censo e as unidades prisionais envolvidas.

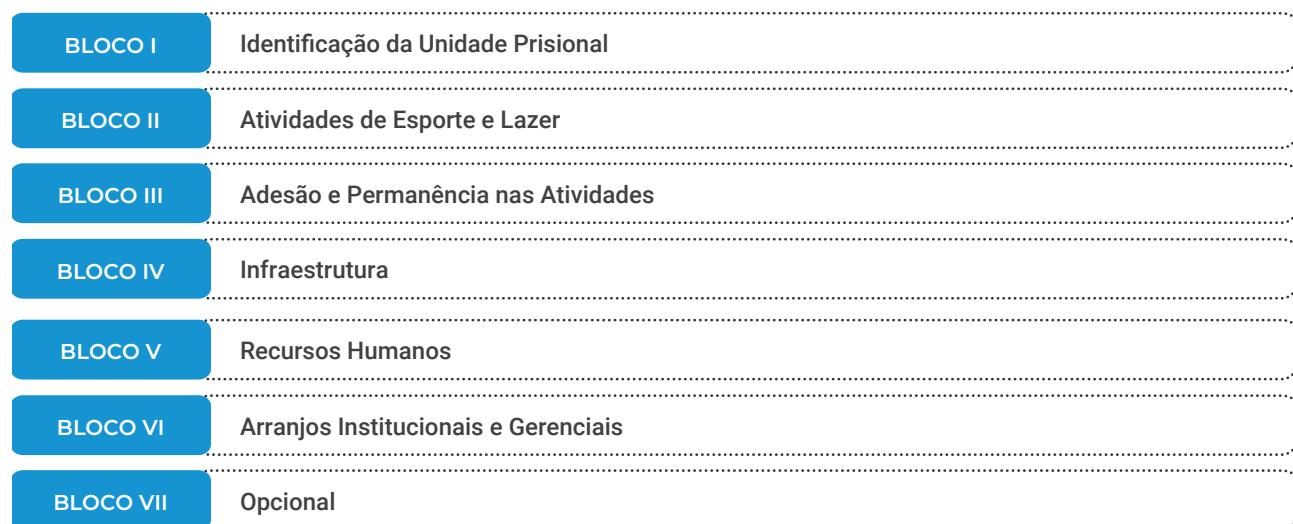
3.3. Etapas e cronogramas de execução

As etapas e o cronograma de execução do Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional foram cuidadosamente elaborados e consensuados entre o Conselho Nacional de Justiça, o Departamento Penitenciário Nacional e o instituto contratado para a realização da pesquisa. Essa colaboração garantiu que o Censo fosse realizado de forma organizada, eficiente e transparente.

Para atender às três divisões inicialmente propostas, adotamos etapas metodológicas cruciais para o desenvolvimento do Censo. Primeiramente, realizamos uma revisão bibliográfica abrangente para fundamentar teoricamente o estudo, garantindo a validade científica dos dados coletados. Em seguida, aplicamos técnicas de amostragem estatística para selecionar uma população representativa, assegurando a precisão e a confiabilidade dos resultados. Por fim, utilizamos ferramentas avançadas de análise de dados para interpretar os resultados, permitindo a elaboração de conclusões robustas e a formulação de recomendações baseadas em evidências.

Para a estruturação do questionário, foi realizada uma subdivisão em sete blocos temáticos. A sequência dos blocos foi cuidadosamente planejada para permitir que os respondentes refletissem de maneira abrangente sobre todos os processos e atores envolvidos no planejamento e execução das atividades esportivas e de lazer. A **Figura 5** ilustra a estrutura detalhada do questionário, destacando a progressão lógica e a interconexão entre os diferentes blocos temáticos.

Figura 5 – Divisão de blocos temáticos para estruturação do questionário

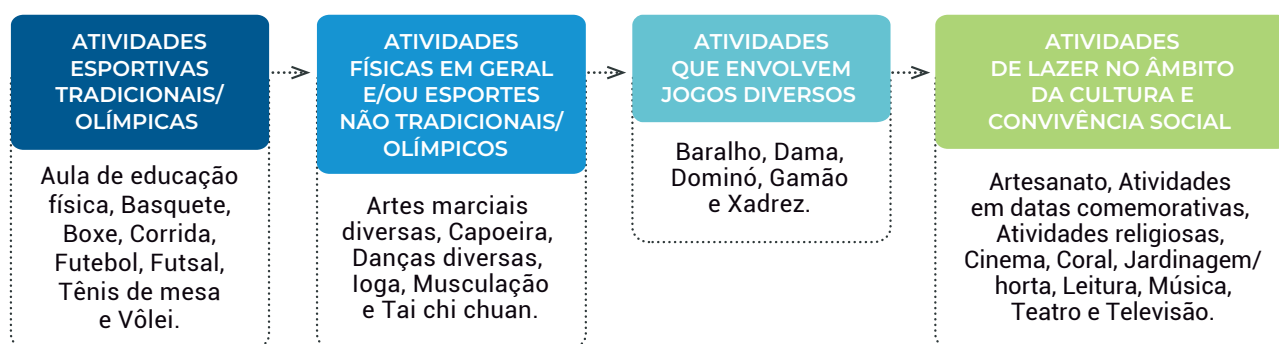


Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

Para a categorização das atividades de esporte e lazer, adotamos como referência a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, conhecida como Lei Pelé, especificamente em seu artigo 1º, parágrafos 1º e 2º. Essa legislação estabelece diretrizes fundamentais para a organização e prática do desporto no Brasil,

forneendo um marco regulatório essencial. Adicionalmente, em conformidade com o artigo 217 da Constituição Federal de 1988, que trata das práticas desportivas, foram definidos critérios rigorosos para a distinção entre práticas formais e não formais. Abaixo, a **Figura 6**, ilustra detalhadamente a estrutura categórica dessas atividades, evidenciando a aplicação prática dos conceitos legais e constitucionais mencionados.

Figura 6 – Categorização das atividades de Esporte e Lazer



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022

A coleta de dados foi realizada por meio de entrevistas semiestruturadas e grupos focais, guiados por roteiros-base elaborados com base na lógica do **Quadro 2**. Essa abordagem metodológica unificada garantiu a complementaridade e a validade das informações obtidas, possibilitando a triangulação de dados. Essa triangulação foi crucial para capturar nuances e detalhes que, muitas vezes, passam despercebidos em um único método de coleta, proporcionando uma compreensão mais rica e abrangente do objeto de estudo.



Quadro 2: Questões do roteiro de entrevistas e grupos focais

Destinatários(as) da política	a) O que vocês entendem por esporte e lazer? b) O que vocês entendem por esporte no sistema prisional? c) O que vocês entendem sobre lazer no sistema prisional? d) Vocês consideram essas atividades importantes? Por quê? e) Quais as atividades físicas e de esporte que existem na unidade? f) Quais são as suas favoritas? Conte-nos sobre elas (se tem professor(a), ou é organizada por eles(as), quantos dias por semana acontecem, como são esses dias).
Gestores(as) e executores(as)	a) No seu entendimento, qual a finalidade do esporte no contexto prisional? b) No seu entendimento, qual a finalidade do lazer no contexto prisional? c) Que atividades você considera lazer no sistema prisional?

Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

O cronograma de coleta do CNELSP foi rigorosamente seguido, com todas as etapas concluídas conforme o planejamento inicial. No entanto, apesar do cumprimento do cronograma, foi necessário superar diversos desafios metodológicos durante o processo de coleta de dados. Entre os principais obstáculos enfrentados, destacam-se os atrasos no preenchimento dos formulários eletrônicos pelas unidades prisionais e a complexidade inerente ao ambiente carcerário. Essas dificuldades exigiram uma gestão proativa e a implementação de estratégias de mitigação eficazes para assegurar a integridade e a qualidade dos dados coletados, garantindo a validade e a confiabilidade dos resultados obtidos.

Para superar esses desafios, a equipe do CNELSP adotou medidas estratégicas, como:

Comunicação frequente: A equipe do Censo manteve contato constante com as unidades prisionais e o DEPEN para esclarecer dúvidas, oferecer suporte técnico e acompanhar o andamento da coleta de dados.

Flexibilidade no cronograma: Quando necessário, foram concedidas extensões de prazos para garantir que todas as unidades prisionais tivessem a oportunidade de participar do Censo.

Adaptação à realidade prisional: A equipe do Censo se adaptou às particularidades do ambiente prisional, buscando soluções criativas para garantir a coleta de dados de forma eficiente e segura.

O período de coleta do Censo, desde a abertura do sistema até a consolidação e homologação dos dados, ocorreu de 18/10/2021 a 25/03/2022.

Para fins de validação dos instrumentos utilizados no Censo, foram realizados testes dos questionários em duas etapas. A primeira etapa consistiu em testes conduzidos pela Equipe Central, que preencheu os questionários e enviou relatórios detalhados, nos quais foram identificadas possíveis interrogações, divergências ou problemas metodológicos. Após os ajustes necessários, a segunda etapa foi realizada com um grupo de servidores(as) do sistema prisional e um membro da equipe do Eixo Cidadania do Programa Fazendo Justiça, seguindo a mesma metodologia de emissão de relatórios apresentada anteriormente.

3.4. Responsáveis pela coleta e análise

Para garantir a excelência na execução do Censo, o instituto contratado mobilizou uma equipe robusta e experiente, composta por:

- **18 Pesquisadores(as) de Campo:** Profissionais altamente qualificados(as) e treinados(as) para coletar dados de forma precisa e eficiente nas unidades prisionais de todo o país.
- **07 Coordenadores(as) de Campo:** Especialistas com profundo conhecimento das realidades regionais do sistema prisional, responsáveis por supervisionar e orientar o trabalho dos Pesquisadores de Campo em suas áreas de atuação.

- **02 Estatísticos(as) de Análise de Dados:** Uma dupla de especialistas em estatística e pesquisa qualitativa, com expertise na análise de dados complexos e na identificação de *insights* relevantes para o desenvolvimento de políticas públicas.
- **01 Consultor(a):** Profissional experiente na produção de relatórios técnicos e de comunicação, responsáveis por traduzir os dados coletados em um documento claro, conciso e informativo.
- **02 Apoios Técnicos:** Que forneceram suporte adicional necessário para a execução eficiente do Censo.

3.5. Ferramenta utilizada

O Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional foi realizado por meio do *software LimeSurvey*, que proporcionou diversos benefícios para a pesquisa. Primeiramente, a coleta de dados foi segura e eficiente, graças ao ambiente *online* que garantiu a confidencialidade das informações e a acessibilidade das unidades prisionais em todo o país.

A automação inteligente do *software* otimizou etapas como o roteamento de perguntas, a validação de respostas e a geração de relatórios parciais, economizando tempo e minimizando erros. Além disso, a interface intuitiva facilitou o preenchimento dos questionários, mesmo em unidades com recursos tecnológicos limitados.

A análise e processamento dos dados coletados no Censo foram conduzidos utilizando-se os *softwares* R (versão 4.4-1) e MAXQDA (versão 12.3.2.70726), garantindo uma metodologia abrangente e precisa. O R, reconhecido por sua robustez em estatística, foi aplicado na avaliação de dados quantitativos, empregando técnicas de análise descritiva para o cálculo de médias, medianas e desvios padrão, fornecendo uma visão estatística sólida dos dados. Por outro lado, o MAXQDA, especializado em análise qualitativa, foi utilizado para a categorização e interpretação de textos, o que permitiu uma codificação eficiente e a identificação de tendências significativas nos dados. A seleção desses *softwares* foi baseada em suas funcionalidades distintas e na forma como complementam as necessidades específicas do estudo.

Para enriquecer ainda mais as análises, a apresentação dos resultados foi feita por meio do *Microsoft Excel*, uma plataforma versátil para a visualização de dados. Essa ferramenta foi essencial para a construção de gráficos detalhados e elucidativos, tais como histogramas para distribuição de frequência, gráficos de dispersão para correlação entre variáveis e gráficos de barras para comparações categóricas.

3.6. Termo de consentimento livre e esclarecido – TCLE

Para a condução de pesquisas envolvendo seres humanos no Brasil, é imprescindível obter a autorização dos participantes por meio da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Esse procedimento foi rigorosamente seguido pela equipe responsável pelo Censo, em conformidade com as exigências éticas e legais estabelecidas pelas Resoluções nº 466/12 e 510/16 do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

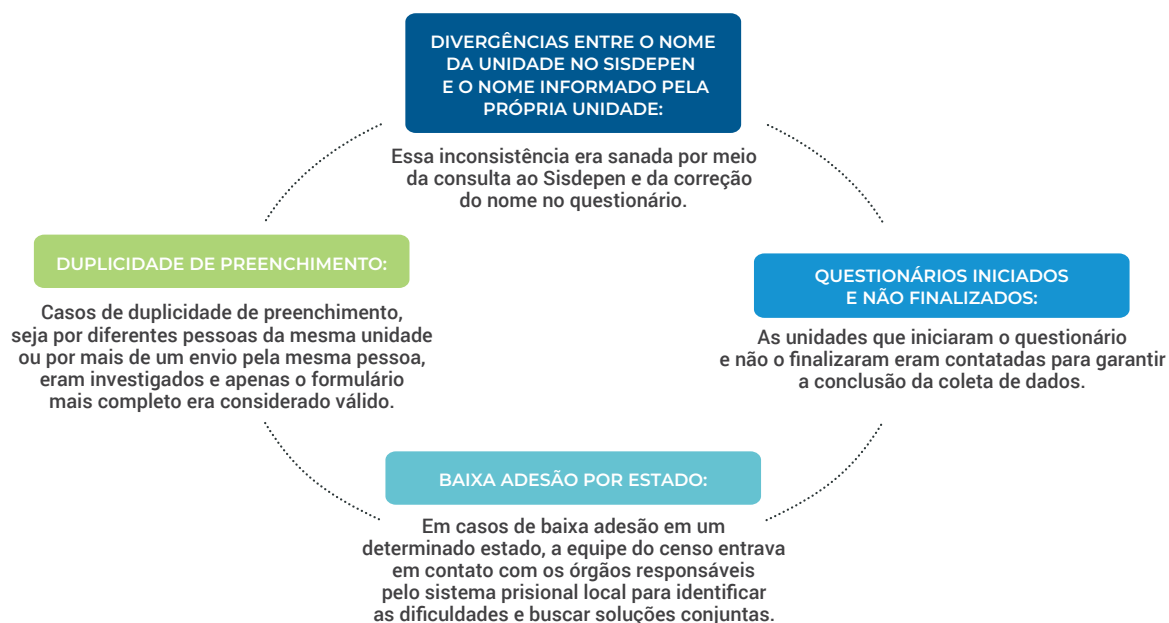
3.7. Monitoramento da coleta

A equipe do Censo realizava um acompanhamento semanal da evolução do preenchimento dos questionários pelas unidades prisionais em relação ao prazo previamente estabelecido. Essa prática permitia uma visão geral do andamento da coleta e possibilitava a identificação imediata de unidades que ainda não haviam respondido ou que apresentavam pendências.

Além disso, a equipe também se dedicou à identificação e à solução de inconsistências nos dados coletados.

Entre as inconsistências mais comuns, destacavam-se:

Figura 7 – Identificação e Solução de Inconsistências



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

Durante o período de coleta de dados, as inconsistências detectadas foram corrigidas sistematicamente para mitigar possíveis vieses no Censo.



**RESULTADOS DO
CENSO NACIONAL DE
ESPORTE E LAZER NO
SISTEMA PRISIONAL
2017-2022**

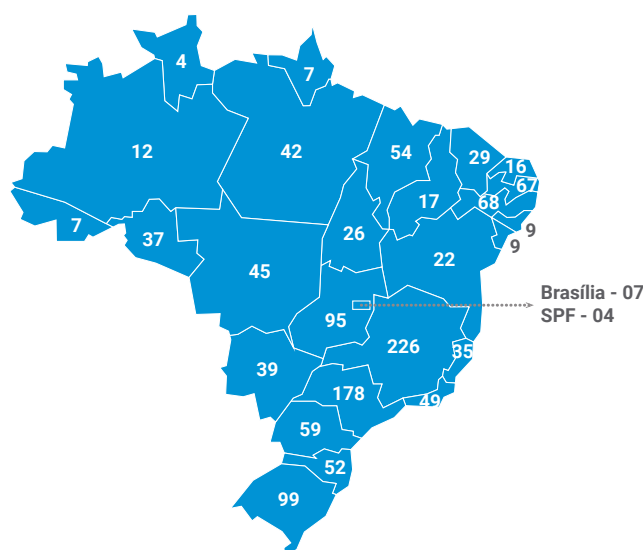
4 Resultados do censo nacional de esporte e lazer no sistema prisional 2017-2022

Este capítulo do Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional se propõe a apresentar um panorama abrangente da realidade do esporte e lazer nas unidades prisionais brasileiras, com base em dados coletados em três fases distintas da pesquisa: **Questionário Online**, **Entrevistas e Grupos Focais**. Cada seção deste capítulo é dedicada aos resultados de uma das etapas metodológicas, oferecendo ao leitor uma análise profunda e detalhada dos diversos aspectos que compõem a temática em questão.

4.1. Questionários online

Nesta seção, realiza-se uma análise detalhada dos dados provenientes de 1.314 unidades prisionais brasileiras, correspondendo a 97,1% do total de 1.353 instituições elegíveis para o Censo, conforme ilustrado no **Mapa 1**. Inicialmente, oferece-se um panorama quantitativo dos estabelecimentos penais que implementaram programas de esporte e lazer entre 2017-2022, destacando as principais atividades desenvolvidas. Em seguida, são apresentados os resultados segmentados, seguindo a classificação dos blocos indicados na nota metodológica, proporcionando uma compreensão mais aprofundada das tendências e padrões observados.

Mapa 1 — Unidades prisionais participantes do Censo de Esporte e Lazer no Sistema Prisional nos anos de 2017-2022



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

4.1.1. Número de unidades prisionais que PERMITIAM atividades de esporte e lazer nos anos de 2017-2022

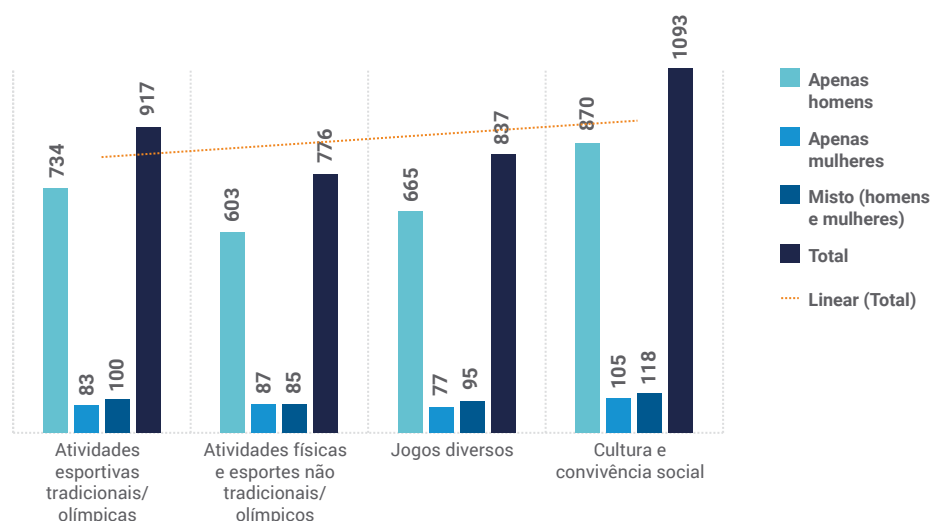
Ao avaliar a distribuição de Unidades Prisionais Brasileiras que **PERMITIAM** a realização de práticas esportivas no período pesquisado **Gráfico 3**, percebe-se que, das 1.054 unidades prisionais destinadas exclusivamente ao encarceramento masculino, 734 (69,94%) possibilitavam a realização de atividades esportivas tradicionais/olímpicas. Além disso, 603 (57,21%) dessas unidades permitiam a prática de atividades físicas e esportes não tradicionais/olímpicos, enquanto 665 (63,09%) permitiam a utilização de jogos diversos e uma expressiva maioria de 82,54% permitiam a promoção de cultura e a convivência social.

Por outro lado, nas 109 unidades prisionais que abrigavam somente mulheres, observa-se que 83 (76,15%) permitiam atividades esportivas tradicionais/olímpicas, 87 (79,82%) permitiam práticas de atividades físicas e esportes não tradicionais/olímpicos, 77 (70,64%) possibilitavam a realização de jogos diversos e 105 (96,33%) favoreciam atividades de cultura e convivência social.

No que tange às 151 unidades prisionais com população mista, percebe-se que 100 unidades (66,23%) autorizavam a prática de jogos diversos, enquanto 85 unidades (56,29%) ofereciam atividades físicas e esportes não tradicionais ou olímpicos. Além disso, 95 unidades (62,91%) permitiam jogos variados e 118 unidades (78,15%) consentiam atividades culturais e de convivência.

É fundamental considerar, durante a leitura dos dados, que uma única unidade prisional pode ser encarregada de autorizar o desenvolvimento de diversas modalidades de esporte e lazer. Ademais, os critérios utilizados para a categorização dessas atividades basearam-se na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, conhecida como Lei Pelé, conforme estabelecido na nota metodológica desta publicação.

Gráfico 3 – Número de unidades prisionais que permitiram atividades de esporte e lazer, 2017-2022



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

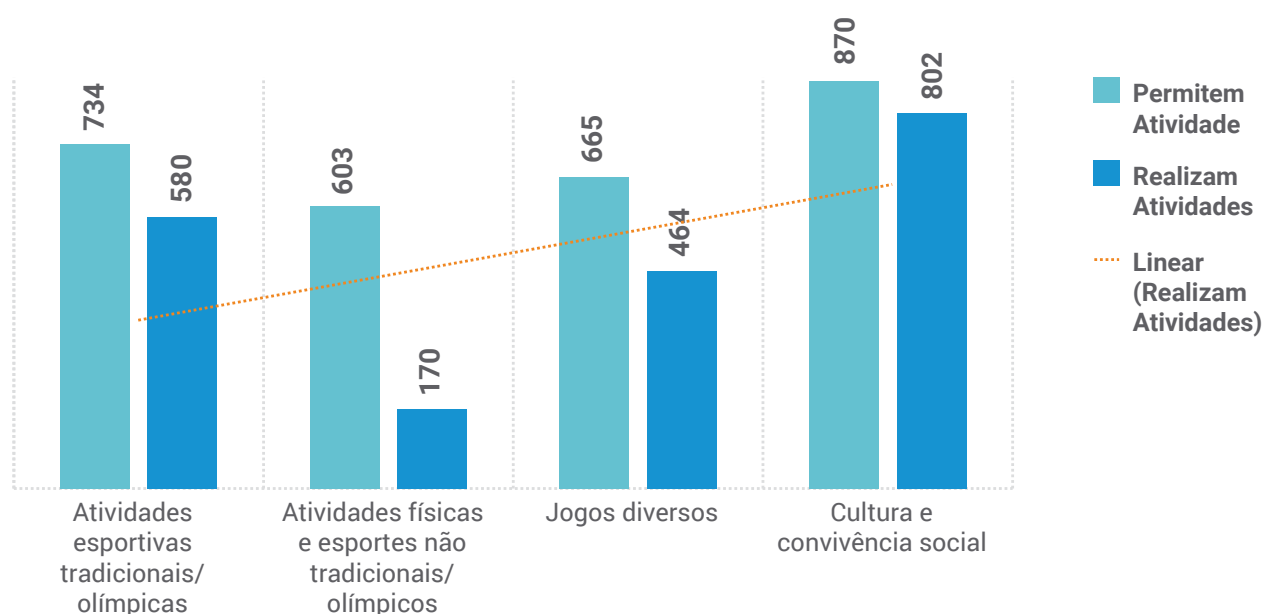
4.1.2. Número de unidades prisionais que efetivamente REALIZARAM atividades de esporte e lazer nos anos de 2017-2022

Ao examinar a implementação de programas de esporte e lazer nos estabelecimentos penitenciários, constata-se uma discrepância significativa entre a permissão e a execução de tais atividades. Observa-se que, do total de 734 estabelecimentos prisionais voltados **exclusivamente para o público masculino** que diziam autorizar a realização de **atividades esportivas de cunho tradicional ou olímpico**, 154 unidades, correspondendo a 21%, não promoveram nenhuma atividade dessa modalidade durante o período estudado.

Essa tendência se mantém ao considerar as 603 unidades que consentiram a prática de **esportes não tradicionais ou não olímpicos**, das quais 433, ou seja, 72%, também não efetuaram as atividades propostas no intervalo temporal analisado. No que tange à **variedade de jogos**, das 665 unidades que se declararam abertas a tais práticas, 201 (30%) não realizaram as atividades previstas.

Analogamente, das 870 unidades que se comprometeram a fomentar **atividades culturais e de socialização**, 68 (8%) não cumpriram com a realização dos eventos programados, conforme ilustrado no **Gráfico 4**.

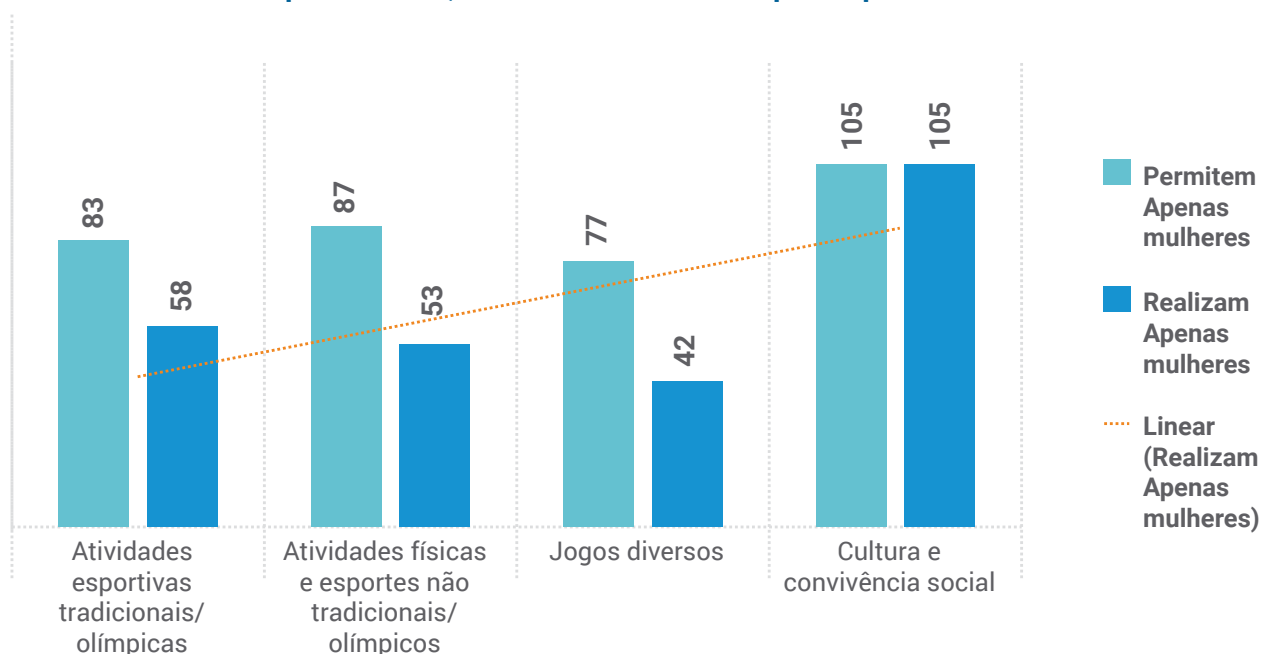
Gráfico 4 – Número de unidades prisionais que efetivamente realizaram atividades de esporte e lazer, 2017-2022 – Exclusiva para o público masculino



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

Nos **estabelecimentos prisionais femininos**, percebe-se que a situação não difere muito. Das 83 unidades que reportaram permitir **esportes tradicionais ou olímpicos**, 25 delas, correspondendo a 30%, não disponibilizaram tais atividades. No que tange aos **exercícios físicos e esportes não tradicionais ou não olímpicos**, embora 87 unidades tenham declarado permissão, 34, representando 39%, falharam em promover tais práticas. Além disso, das 77 unidades que afirmaram facilitar uma gama de **jogos**, 35, que equivalem a 45%, não efetivaram sua implementação. Em contraste, durante o período analisado, as **atividades culturais e de socialização** foram integralmente realizadas, alcançando uma taxa de execução de 100% nesses estabelecimentos, conforme demonstrado no **Gráfico 5**.

Gráfico 5 – Número de unidades prisionais que efetivamente realizaram atividades de esporte e lazer, 2017-2022 – Exclusiva para o público feminino

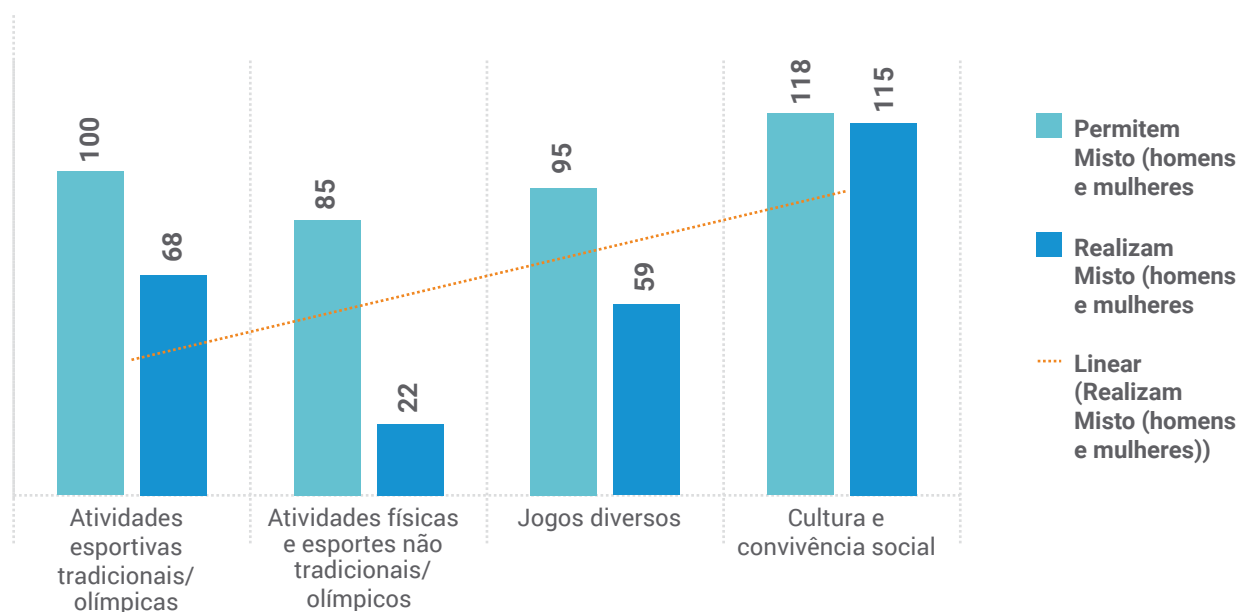


Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

As discrepâncias no acesso às atividades nas prisões brasileiras se intensificam quando se analisam unidades que acolhem **populações mistas**. Entre as 100 unidades que declararam permitir **atividades esportivas tradicionais ou olímpicas**, 32% não ofereceram nenhuma durante o período analisado. Já nas 85 unidades que afirmaram possibilitar **atividades físicas e esportivas não tradicionais**, o índice de inatividade salta para impressionantes 74,12%.

A falta de oportunidades para a prática de **atividades físicas e lúdicas** também é preocupante. Das 95 unidades analisadas, 37,89% não ofereceram atividades lúdicas, como **jogos variados**. Em contraste, apenas 2,54% das 118 unidades que declararam disponibilizar atividades **culturais e de socialização** falharam em fazê-lo, conforme ilustrado no **Gráfico 6**.

Gráfico 6 – Número de unidades prisionais que efetivamente realizaram atividades de esporte e lazer, 2017-2022 – Exclusivo de público misto



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

Diversos fatores podem ter contribuído para essa disparidade, como a carência de recursos (infraestrutura precária, materiais insuficientes e falta de pessoal qualificado), falhas na gestão penitenciária (planejamento estratégico deficiente, investimentos insuficientes, gestão desorganizada e descontinuada) e a ausência de um sistema eficaz de monitoramento e avaliação.

Um desafio preeminente no contexto do sistema prisional brasileiro é a inexistência de um arcabouço robusto para o monitoramento e avaliação das atividades destinadas às pessoas em privação de liberdade. A falta de indicadores de sucesso quantificáveis, aliada à insuficiência de mecanismos de acompanhamento e fiscalização, dificulta a aferição da eficácia dos programas implementados, bem como a identificação de áreas passíveis de aprimoramento e a consequente formulação de políticas públicas que reflitam as necessidades intrínsecas das instituições carcerárias.

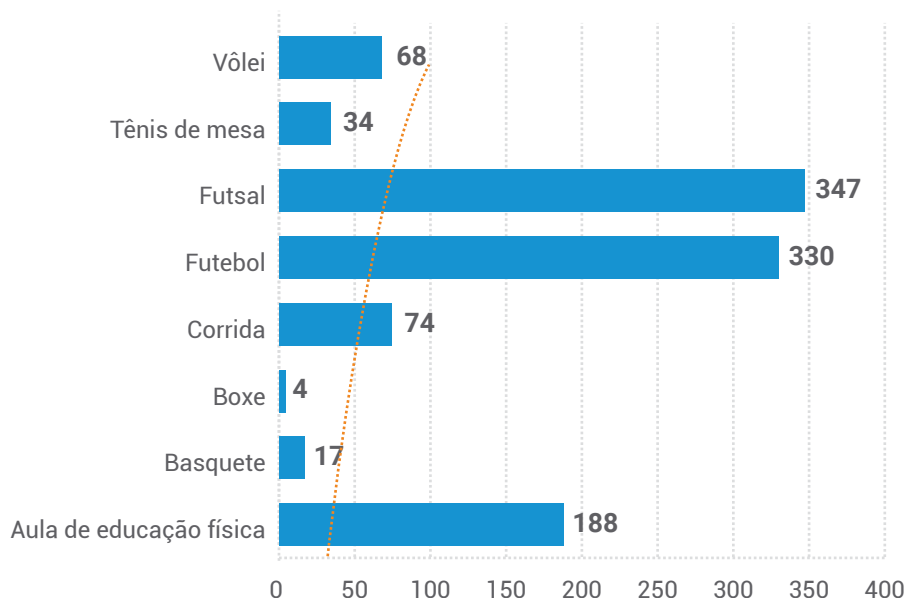
4.1.3. Média de atividades de esporte e lazer, por tipos de atividades

Ao examinar as práticas de esportes tradicionais e/ou olímpicas realizadas nas instituições penitenciárias brasileiras entre 2017-2022, constata-se que o **futsal** sobressai como a atividade mais frequente, com uma média anual de 347 unidades participantes. O futebol aparece em segundo lugar, com uma média de 330 unidades por ano. A preferência pelo futsal e pelo futebol pode ser explicada por diversos fatores, incluindo a simplicidade das regras, a facilidade de acesso aos equipamentos e a grande popularidade desses esportes no Brasil.

Conscientes do impacto positivo das **atividades físicas**, 188 unidades penais integraram essas práticas em suas rotinas diárias no período analisado. Essa adesão reflete o compromisso com a saúde física e mental das pessoas privadas de liberdade, reconhecendo o esporte como fator primordial para o bem-estar.

Embora os esportes individuais, como **atletismo, vôlei, basquete, boxe e tênis**, sejam menos frequentes nas rotinas das unidades prisionais brasileiras, eles têm sido incorporados de maneira discreta ao conjunto de atividades esportivas oferecidas. Essas práticas esportivas, reconhecidas por promoverem a disciplina e o bem-estar físico e mental, representam uma valiosa ferramenta de reintegração social e desenvolvimento pessoal para as pessoas privadas de liberdade **Gráfico 7**.

Gráfico 7 – Número de atividades de esporte e lazer, por tipos de atividades, 2017-2022 – Atividades esportivas tradicionais/olímpicas



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

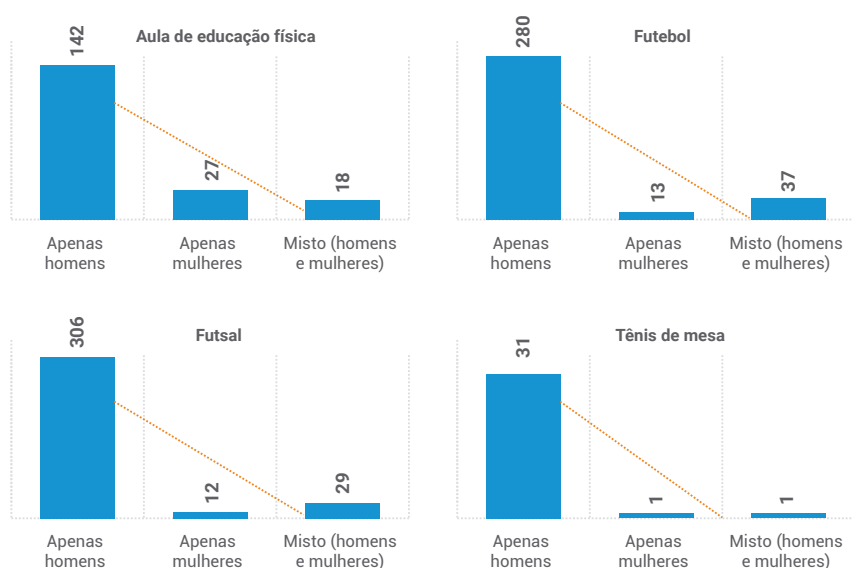
As instituições prisionais masculinas, majoritárias no estudo em análise, sobressaíram-se em todas as atividades inerentes à sua esfera, corroborando a tendência de dominância historicamente constatada. Em contraste, as unidades prisionais femininas expõem um *déficit* significativo no que concerne ao aporte e à efetivação de programas esportivos diversificados.

Observa-se que as aulas de educação física, implementadas em 27 estabelecimentos, e o voleibol, ofertado em 21, constituem as práticas com maior adesão. Tal discrepância aponta para a urgência de ações imediatas que assegurem às mulheres encarceradas um acesso justo aos inúmeros benefícios que o esporte propicia, abrangendo aprimoramentos no bem-estar físico, psicológico e social.

A desproporção nas oportunidades esportivas torna-se ainda mais pronunciada nas unidades prisionais mistas, onde predominam o futsal e o futebol, marginalizando as modalidades esportivas preferidas pelo público feminino, como a educação física e o voleibol, a despeito das estatísticas anteriormente mencionadas. Essa realidade sublinha a necessidade premente de políticas públicas que considerem as particularidades de cada gênero e fomentem a inclusão integral das pessoas privadas de liberdade em atividades esportivas, conforme ilustrado nos **Gráficos 8 e 9**.

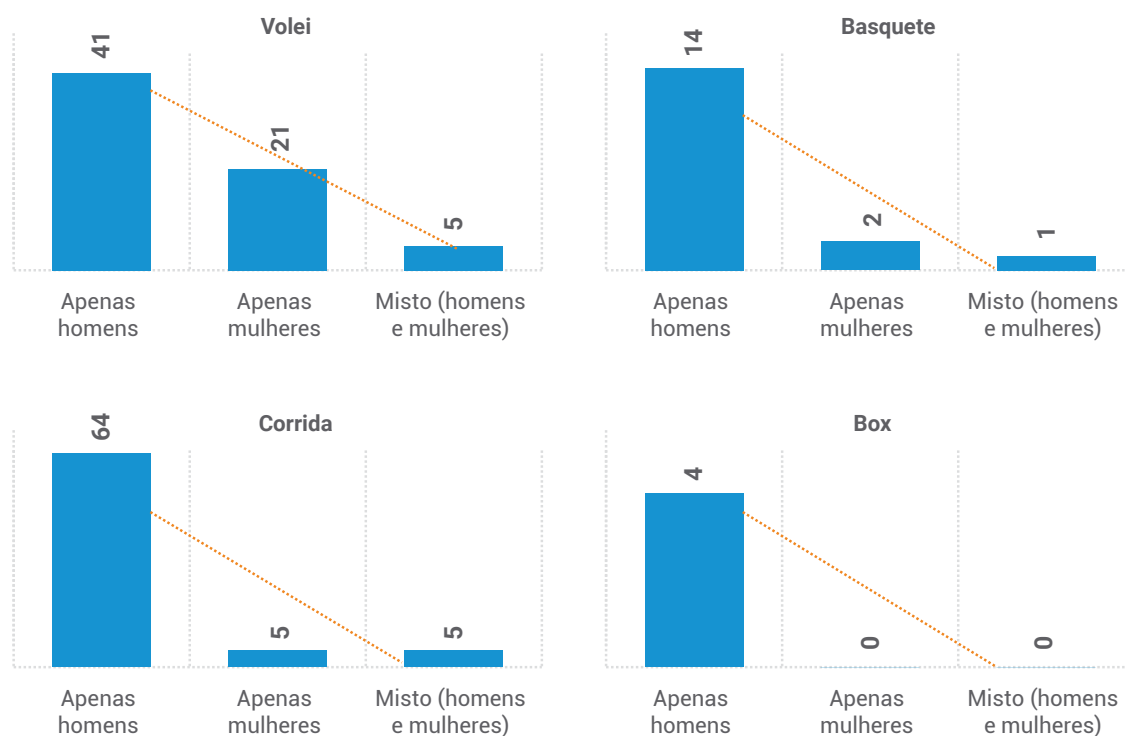
As disparidades constatadas no contexto esportivo das prisões brasileiras refletem uma problemática social mais ampla, atrelada à desigualdade de gênero. Torna-se imperativo que as entidades competentes reconheçam essa questão e empenhem-se ativamente na promoção da igualdade de oportunidades para todas as pessoas. É essencial que se estabeleça um compromisso inabalável com a equidade, garantindo que as intervenções programáticas sejam inclusivas e adaptadas às necessidades específicas de cada população prisional, visando a uma reforma integral do sistema que transcenda as barreiras do gênero e promova o desenvolvimento humano e social de forma holística e sustentável.

Gráfico 8 – Número médio anual de unidades prisionais que realizaram atividades de esportes tradicionais e/ou olímpicos entre os anos de 2017-2022, por tipo de atividade e público atendido



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

Gráfico 9 – Número médio anual de unidades prisionais que realizaram atividades de esportes tradicionais e/ou olímpicos entre os anos de 2017-2022, por tipo de atividade e público atendido



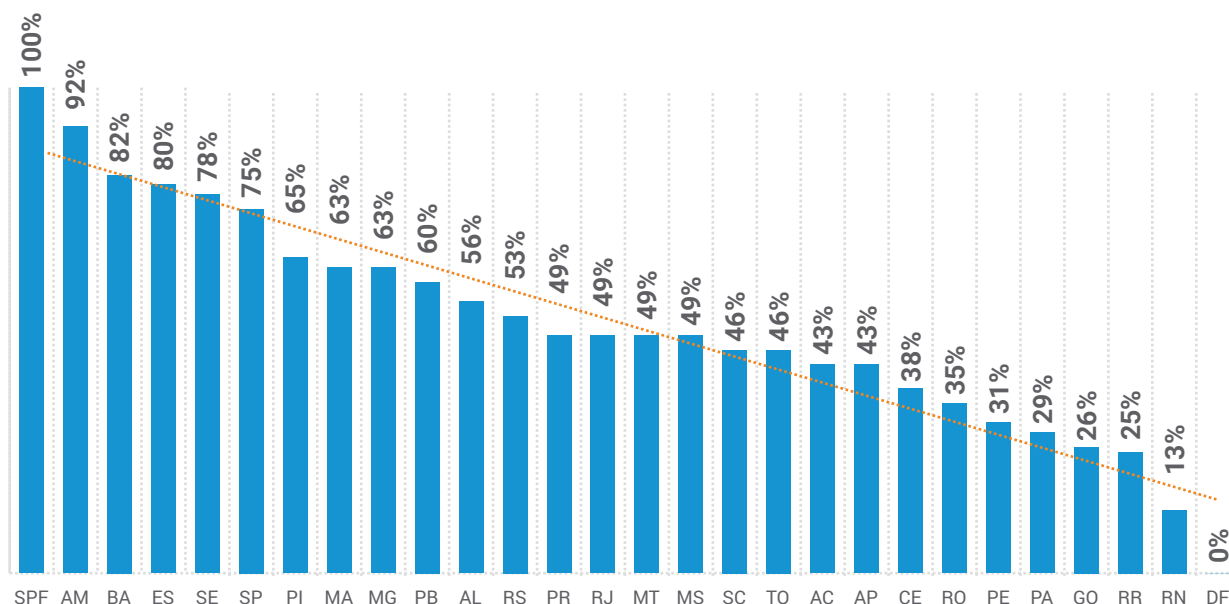
Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

A análise dos dados nacionais oriundos do Censo Esporte e Lazer no Sistema Prisional indica um aumento modesto na adoção de programas esportivos como componente das atividades disponibilizadas às pessoas privadas de liberdade. Constatou-se que, em média, 51% das instituições prisionais que participaram do Censo relataram a disponibilidade de, ao menos, uma opção de atividade esportiva. Essa tendência sinaliza a imperiosa necessidade de um engajamento mais efetivo por parte das autoridades governamentais.

Alguns estados emergem como exemplos positivos nesse cenário. No Norte, o Amazonas sobressai, com 92% de suas unidades prisionais promovendo atividades esportivas. Na região Nordeste, a Bahia registra uma taxa de 82%, evidenciando um compromisso significativo com a oferta esportiva. No Sudeste, tanto o Espírito Santo, com 80%, quanto São Paulo, com 75%, refletem um investimento substancial na área. Em contraste, Sergipe, também no Nordeste, apresenta uma taxa ligeiramente inferior, com 78%. Adicionalmente, verifica-se que todas as quatro unidades do Sistema Penitenciário Federal que participaram do Censo reportaram a realização de atividades esportivas durante o período analisado.

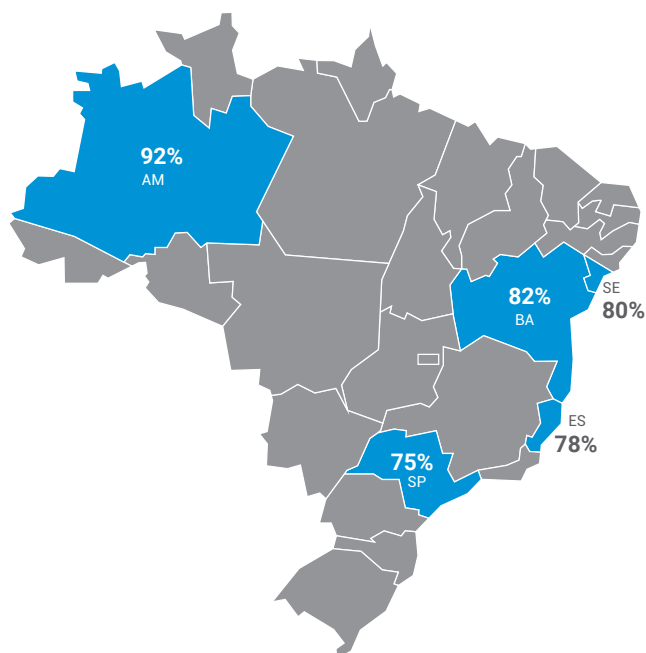
No **Gráfico 10**, é possível visualizar a distribuição percentual dos demais estados participantes. Nota-se que, para a categoria em questão, o Distrito Federal foi a única localidade a declarar a ausência de atividades esportivas.

Gráfico 10 – Percentual de unidades prisionais que realizaram atividades de esportes tradicionais e/ou olímpicos entre os anos de 2017-2022, por estado



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

Mapa 2 – Percentual de unidades prisionais que mais realizaram atividades de esporte tradicionais e/ou olímpicas entre os anos de 2017-2022

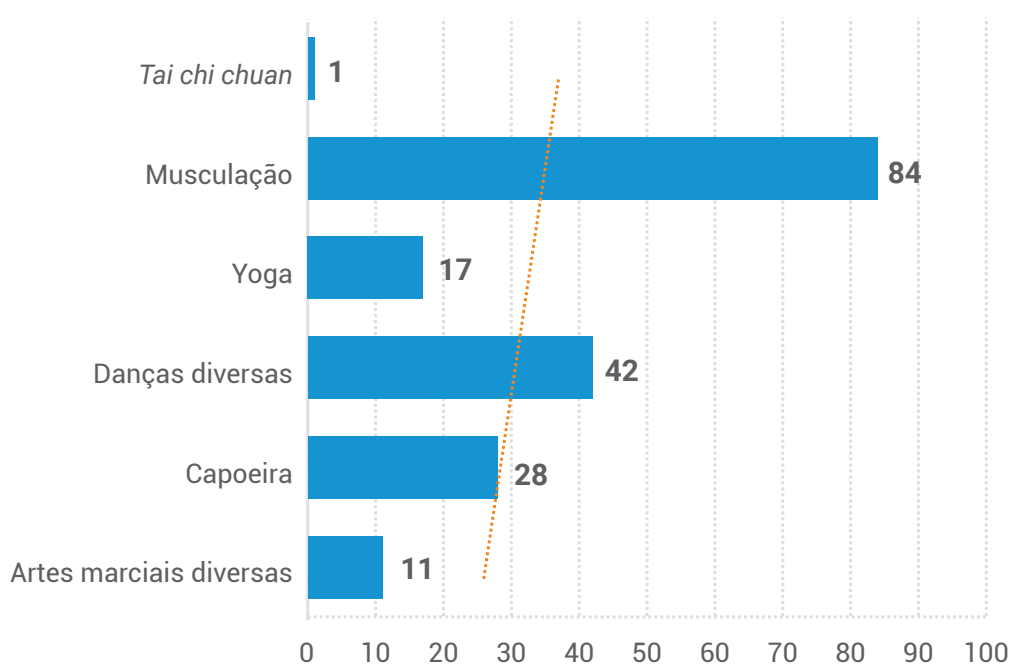


Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

Ao voltarmos nossas atenções para as modalidades esportivas não convencionais, deparamo-nos com um cenário ainda pouco explorado. Nesse universo, atividades como musculação, dança, capoeira, artes marciais, *tai chi chuan* e yoga emergem não apenas como práticas singulares, mas também como alternativas viáveis que podem inspirar e ser adotadas por diferentes regiões. Essas atividades oferecem uma rica tapeçaria de opções que enriquecem o espectro do condicionamento físico e do bem-estar, abrindo caminho para uma abordagem mais integral do conceito de saúde.

Nota-se que a musculação se destaca como a atividade mais frequente em instituições prisionais no Brasil, com uma média anual de 83 unidades engajadas nessa prática. Sua popularidade advém da facilidade de acesso a equipamentos adaptados, da simplicidade dos exercícios e da capacidade de personalização do treino **Gráfico 11**.

Gráfico 11 – Número de atividades de esporte e lazer, por tipos de atividades, 2017-2022. Atividades físicas e esportes não tradicionais/olímpicos



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

Já a dança, presente, em média, em 42 unidades prisionais ao longo do período do estudo, emerge como um refúgio para a expressão livre, a exploração da criatividade e a conexão com o corpo das pessoas privadas de liberdade. Essa prática artística permite que elas expressem sentimentos, narrem suas vivências e transponham obstáculos emocionais.

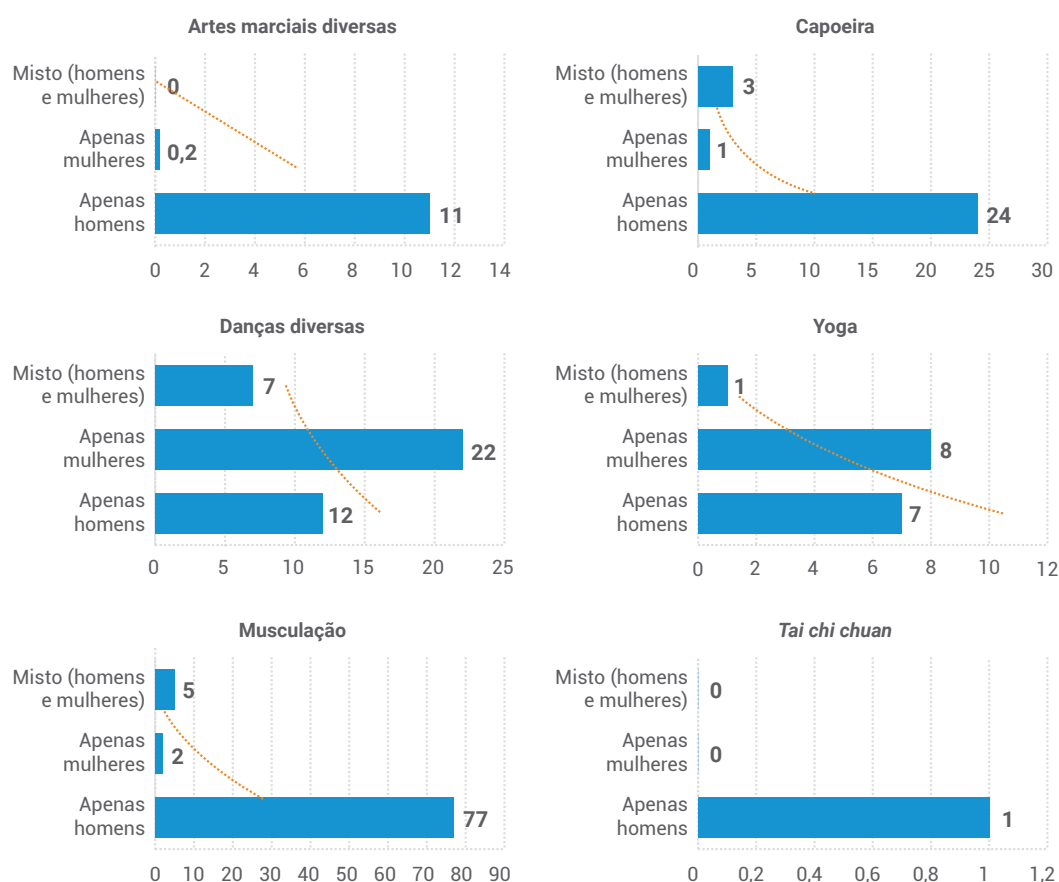
A capoeira presente em 28 unidades de privação de liberdade, vai além de um simples exercício físico; ela representa uma conexão vital com o legado afro-brasileiro, atuando como um instrumento de empoderamento e expressão cultural. A implementação da capoeira nas unidades de privação de

liberdade oferece a essas pessoas uma oportunidade de reconexão com suas raízes, fortalecimento da autoestima e incorporação de princípios fundamentais como disciplina, respeito e responsabilidade.

As artes marciais, incluindo o *jiu-jitsu*, o *karatê* e o *muay thai*, estão sendo gradualmente implementadas em instituições prisionais, já adotadas por aproximadamente 11 unidades. Embora haja debates sobre a adequação dessas modalidades ao contexto de segurança, pesquisas sugerem que elas são essenciais para promover autocontrole, disciplina e respeito mútuo entre as pessoas privadas de liberdade.

A implementação da yoga em 17 estabelecimentos prisionais tem promovido a difusão de sua ancestral filosofia. A prática engloba exercícios físicos, técnicas respiratórias e meditativas, revelando-se uma ferramenta poderosa para a reorganização pessoal das pessoas privadas de liberdade. Paralelamente, o *tai chi chuan*, com seus benefícios comparáveis, também contribui significativamente para a saúde mental e física, fortalecendo o equilíbrio e a serenidade dos praticantes.

Gráfico 12 – Número médio anual de unidades prisionais que realizaram atividades físicas e esportes não tradicionais/olímpicos, anos de 2017-2022, por tipo de atividade e público



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

No **Gráfico 12**, observa-se que as unidades prisionais, que acolhem exclusivamente indivíduos do sexo masculino — representando a maior parte das amostras examinadas — demonstram uma tendência marcante para a participação em atividades físicas e em modalidades esportivas não tradicionais. Essa inclinação pode ser atribuída à ampla gama de atividades disponíveis especificamente para esse grupo.

Por outro lado, apesar da desigualdade observada, as instituições prisionais femininas demonstram um avanço inicial notável na incorporação de práticas integrativas, como a yoga, presente em 8 unidades, e a dança, em 22. Essas atividades representam um avanço significativo rumo à igualdade de gênero no acesso ao esporte. Contudo, persiste a necessidade de um esforço contínuo para assegurar que as mulheres privadas de liberdade tenham oportunidades de engajamento em uma gama diversificada de modalidades esportivas que satisfaçam suas necessidades e interesses específicos.

Em relação às unidades mistas, persiste uma preocupação significativa devido à carência de atividades físicas e à oferta limitada de modalidades esportivas não tradicionais ou olímpicas. Essa escassez é marcante e contribui para a continuidade da desigualdade no acesso ao esporte.

É possível que preconceitos de gênero estejam presentes nas unidades mistas, afetando a disponibilidade e o engajamento em atividades esportivas. A noção de que “determinados esportes são mais apropriados para homens” ou que “mulheres têm menor interesse por atividades físicas” pode resultar na redução da diversidade de modalidades oferecidas e na falta de estímulo para a participação feminina.

Apesar da relevância das atividades no ambiente prisional, nota-se que, no Brasil, a adesão a tais iniciativas é notoriamente baixa, representando neste estudo uma média de apenas 17%. Essa realidade aponta para um obstáculo considerável na reintegração social e na reforma do sistema carcerário. Destaca-se, portanto, a urgência em desenvolver estratégias mais efetivas para mobilizar os administradores das Políticas Penais em cada estado brasileiro, de modo que estes possam assimilar inovações e conceitos para aprimorar o cenário atual.

O **Gráfico 13** ilustra a distribuição percentual da oferta de atividades físicas e esportes não tradicionais e/ou olímpicos entre os estados participantes. É importante ressaltar que, enquanto alguns estados apresentam iniciativas promissoras, outros ainda enfrentam desafios. Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima, por exemplo, reportaram a ausência de atividades esportivas não convencionais em suas unidades prisionais, além do Sistema Prisional Federal.

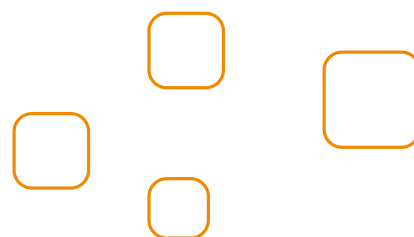
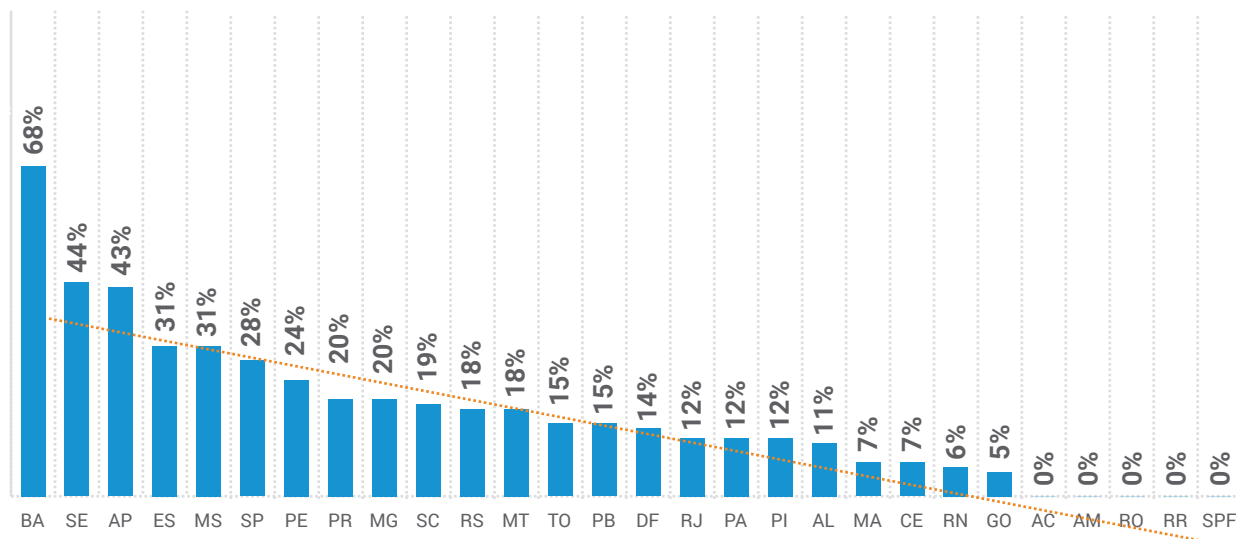
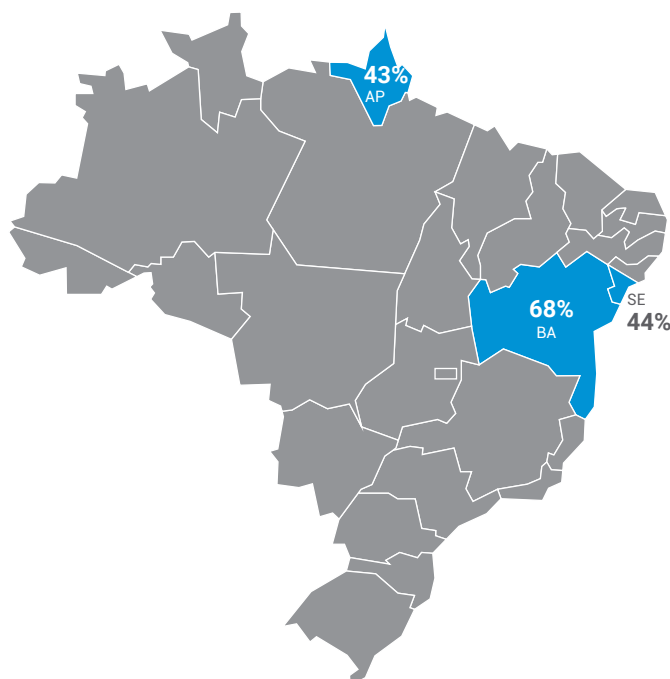


Gráfico 13 – Percentual de unidades prisionais que realizaram atividades de esportes não tradicionais e/ou olímpicos entre os anos de 2017-2022, por estado



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

Mapa 3 – Percentual de unidades prisionais que mais realizaram atividades de esporte não tradicionais e/ou olímpicas entre os anos de 2017-2022



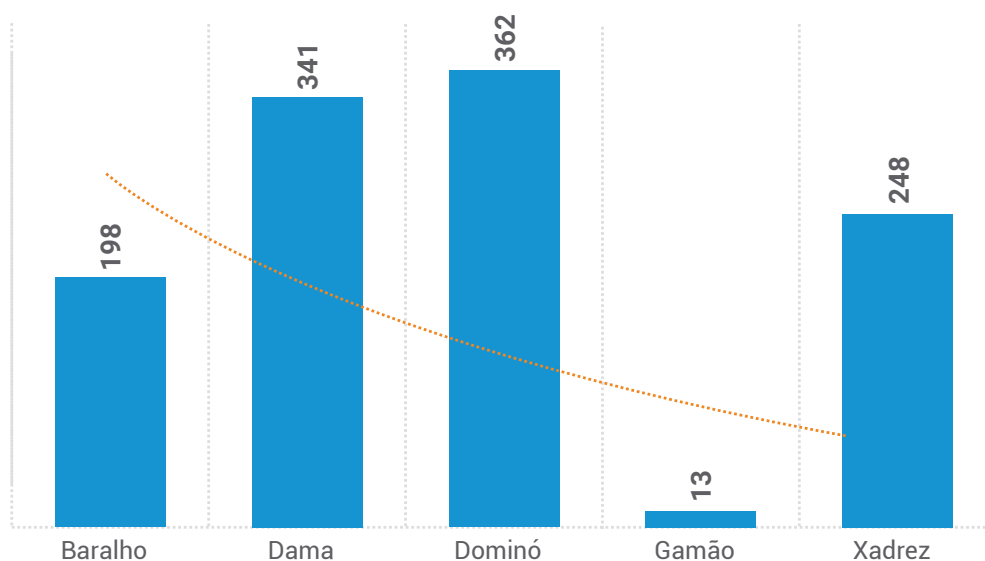
Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

O Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional brasileiro também evidencia uma tendência ascendente na incorporação de jogos educativos nas rotinas diárias das instituições penitenciárias do país. A análise dos dados coletados durante o período em questão revela que jogos como Dama, com uma média anual de presença em 341 estabelecimentos, dominó, em 362, e xadrez, em 248, figuram entre os mais disseminados e valorizados **Gráfico 14**.

Embora progressos tenham sido alcançados, ainda existem oportunidades consideráveis para avanços e aprimoramentos. A ampliação do acesso a uma variedade mais ampla de jogos em todas as instalações prisionais é identificada como uma área que requer atenção especializada. Além disso, é fundamental a formação especializada de profissionais para liderar e apoiar essas atividades lúdicas, a fim de maximizar seus benefícios.

Adicionalmente, é crucial estabelecer um orçamento anual estratégico que assegure a sustentabilidade desses programas. Isso é particularmente relevante em cenários onde a implementação dessas atividades frequentemente depende de contribuições filantrópicas, predominantemente oriundas de entidades religiosas, associações de familiares e instituições acadêmicas.

Gráfico 14 – Número de atividades de esporte e lazer, por tipos de atividades 2017-2022 – Jogos diversos



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

Para uma compreensão aprofundada da prática em questão, é imperativo analisar o **Gráfico 15**, que revela uma tendência distinta nas unidades que atendem a um público misto. Essa tendência difere significativamente das outras categorias que foram examinadas anteriormente neste Censo. Nota-se que os jogos de tabuleiro, categorizados neste estudo como “jogos diversos”, apresentam uma maior taxa de adesão nessas unidades específicas. Concomitantemente, observa-se um aumento moderado na implementação dessas atividades nas unidades que se destinam exclusivamente ao público feminino, sugerindo uma dinâmica particular para as ofertas que chegam a esse grupo.

A relevância dessas práticas em espaços reduzidos pode ser observada em instituições penitenciárias femininas, onde a limitação espacial é uma constante. Essa condição impõe restrições às atividades realizáveis, obstando a adoção de programas que demandam extensões maiores, os quais poderiam oferecer maiores benefícios à saúde dessas mulheres. Estudos precedentes corroboram a prevalência de condições precárias nos espaços destinados às mulheres encarceradas, frequentemente reduzidos a áreas adaptadas inadequadamente para o exercício físico e a prática esportiva (Colares; Chies, 2010).

Os dados mais uma vez revelam a predominância de abordagens unilaterais e masculinizadas, resultando em uma negligência sistemática das necessidades específicas das mulheres encarceradas. Essa deficiência na incorporação da dimensão de gênero nas políticas penais manifesta-se na implementação de medidas e programas inadequados, que não reconhecem as realidades e experiências singulares dessas mulheres. Essa falha estrutural não só perpetua a desigualdade de gênero, mas também intensifica a exclusão social das mulheres no cárcere, sublinhando a urgência de reformas penais que adotem uma perspectiva de gênero inclusiva e equitativa.

Os formuladores de políticas públicas devem reconhecer a importância de compreender o público-alvo dessas políticas, assegurando que as diferenças de gênero sejam consideradas para mitigar a ineficiência e a ineficácia sistêmicas. É imperativo que se implementem políticas públicas comprometidas com a proteção integral dos direitos das mulheres encarceradas, promovendo condições dignas de reclusão, acesso igualitário a serviços e programas, e a integração de uma perspectiva de gênero em todas as iniciativas do sistema prisional.

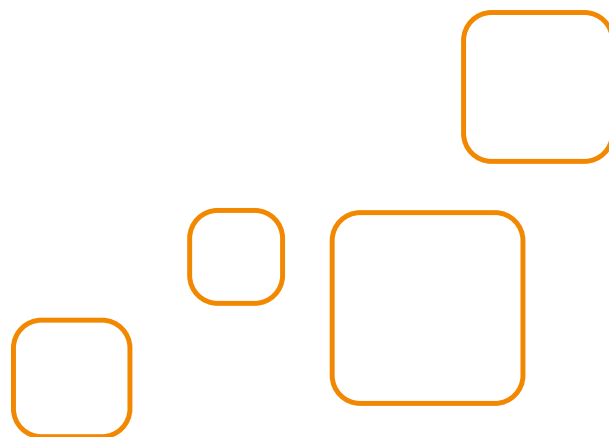
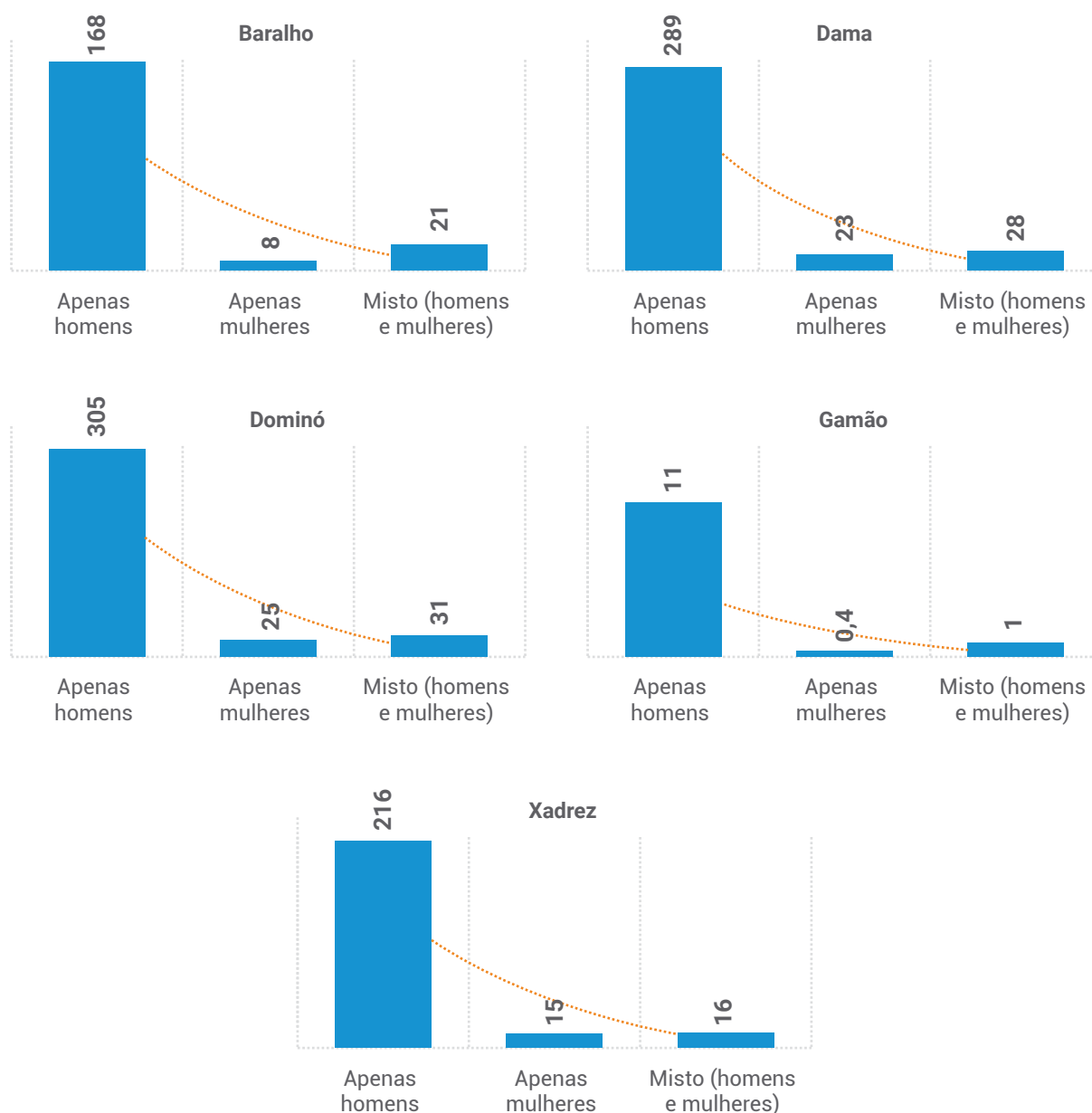


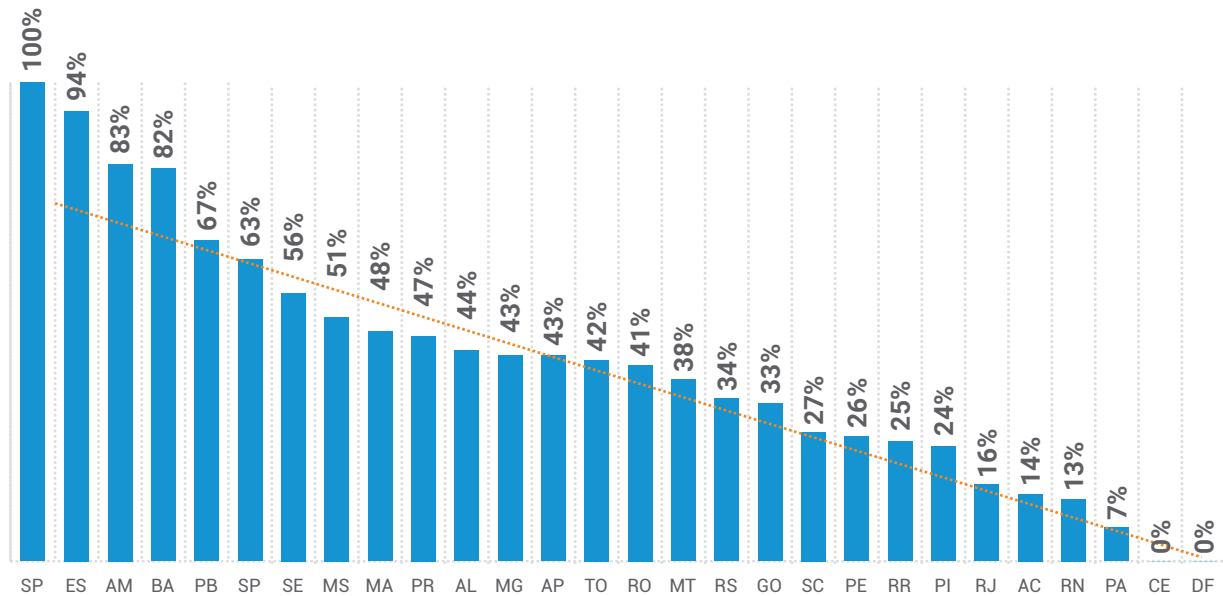
Gráfico 15 – Número médio anual de unidades prisionais que realizaram jogos diversos nos anos de 2017-2022, por tipo de atividade e público atendido



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

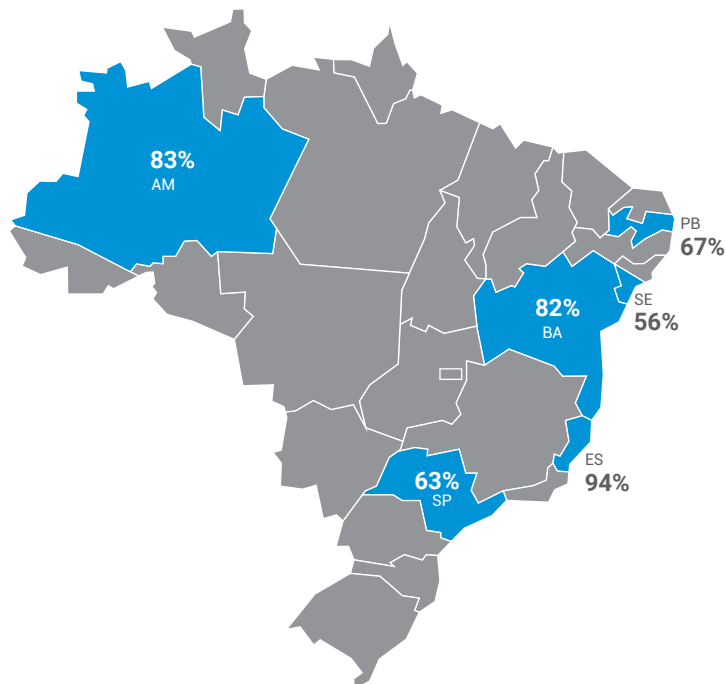
O **Gráfico 16** ilustra a distribuição percentual da oferta dos jogos diversos entre os estados participantes. É importante ressaltar que, enquanto alguns estados apresentam iniciativas promissoras, outros ainda enfrentam desafios. Ceará e Distrito Federal, por exemplo, reportaram a ausência de práticas de jogos diversos.

Gráfico 16 – Percentual de unidades prisionais que realizaram jogos diversos entre os anos de 2017-2022, por estado



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

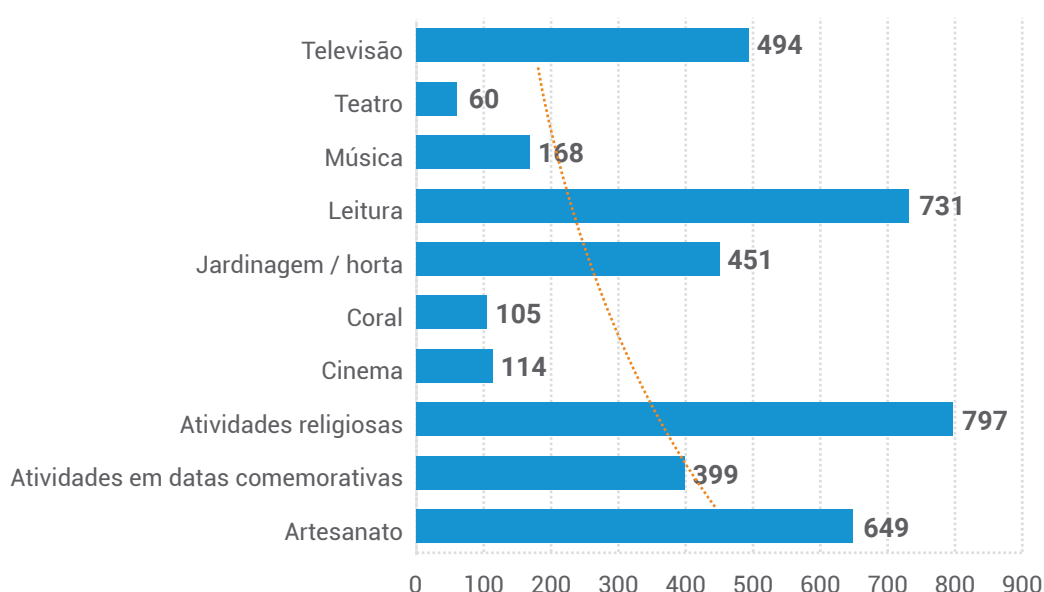
Mapa 4 – Percentual de unidades prisionais que mais realizaram jogos diversos entre os anos de 2017-2022



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

As unidades prisionais que integram o Censo Nacional de Esporte e Lazer demonstram que as práticas culturais e de convivência constituem um eixo central na estruturação das atividades cotidianas. A investigação empírica dos dados acumulados sugere uma prevalência significativa de atividades como práticas religiosas, com uma média de 797 incidências, seguidas pela leitura, com uma média de 731, e o artesanato, com uma média de 649, conforme demonstra o **Gráfico 17**.

Gráfico 17 – Percentual de unidades prisionais que realizaram jogos diversos entre os anos de 2017-2022, por estado



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

Em meio à rotina austera das unidades prisionais brasileiras, uma categoria de atividades se destaca por sua natureza singular: a cultura. Ao contrário das demais, que se definem por objetivos e métricas tangíveis, a cultura se manifesta de forma fluida e subjetiva, entrelaçando-se com o tecido da vida carcerária de maneira intrínseca.

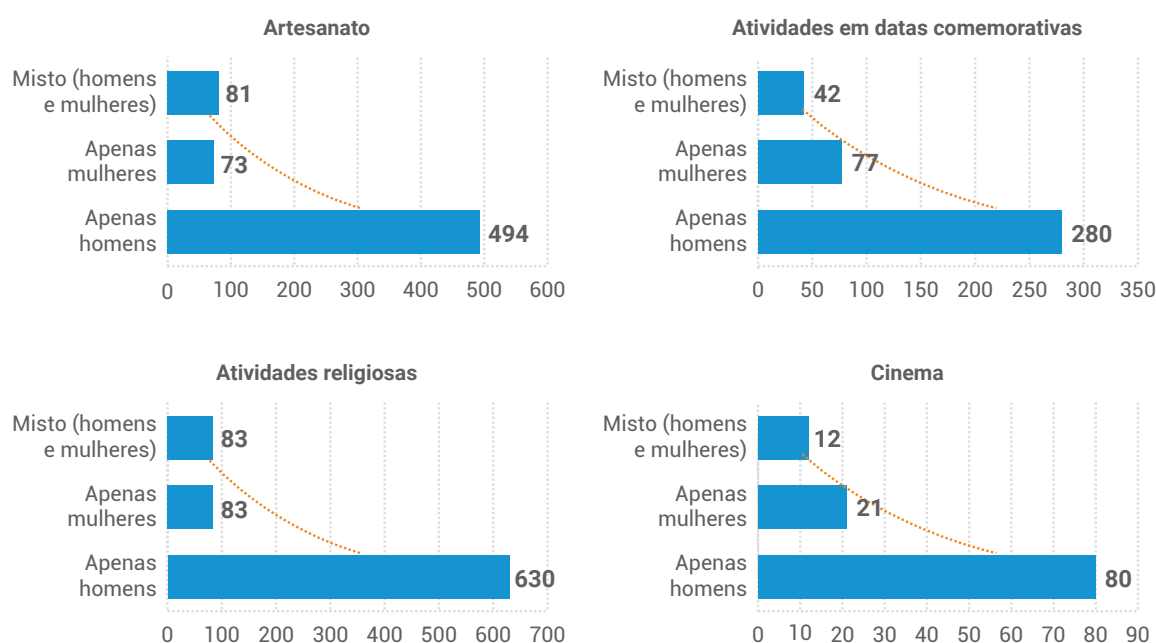
Essa fluidez, porém, não a torna imune às disparidades que permeiam o sistema prisional. As diferenças de acesso, infraestrutura e qualidade das atividades culturais variam entre as unidades, refletindo as desigualdades sociais que já marcam a vida dessas pessoas antes mesmo do encarceramento.

Embora menos visíveis do que a superlotação ou a violência, essas disparidades sutis geram consequências graves. A falta de oportunidades culturais furta as pessoas privadas de liberdade de um espaço essencial para o desenvolvimento da criatividade, da empatia e do senso crítico, habilidades cruciais para a reintegração e a construção de um futuro ressignificado positivamente após o cumprimento da pena.

Paradoxalmente, a Lei de Execução Penal, que deveria garantir o direito à cultura, apresenta uma lacuna preocupante: a ausência de diretrizes claras sobre o tema. Essa lacuna abre margem para interpretações divergentes, levando muitos operadores do direito e gestores de políticas penais a negar o reconhecimento das atividades culturais como válidas para a remissão de pena, apesar de existir atualmente a Resolução nº 391 de 2021 do CNJ.

Essa negação gera um efeito cascata: desestimula o envolvimento das pessoas privadas de liberdade em atividades culturais, limita o acesso à educação e à reintegração social e, consequentemente, contribui para o inchaço do sistema prisional. Essa realidade alarmante foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 347, que declarou o estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro.

Gráfico 18 – Número médio anual de unidades prisionais que realizaram práticas culturais e de convivência nos anos de 2017-2022 por tipo de atividade e público atendido



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

O **Gráfico 18** revela a realidade inegável de que as atividades religiosas assumem o posto de maior prevalência entre as opções de lazer e cultura disponíveis no sistema prisional brasileiro. Mais do que um mero passatempo, a fé se configura como um bálsamo para a alma daqueles que, privados de liberdade, buscam refúgio na espiritualidade para enfrentar as agruras do cárcere. A presença da religião no sistema prisional, no entanto, exige um olhar atento e ponderado. Transcender a mera doutrinação é fundamental para que a fé se torne, de fato, um instrumento de transformação individual e social.

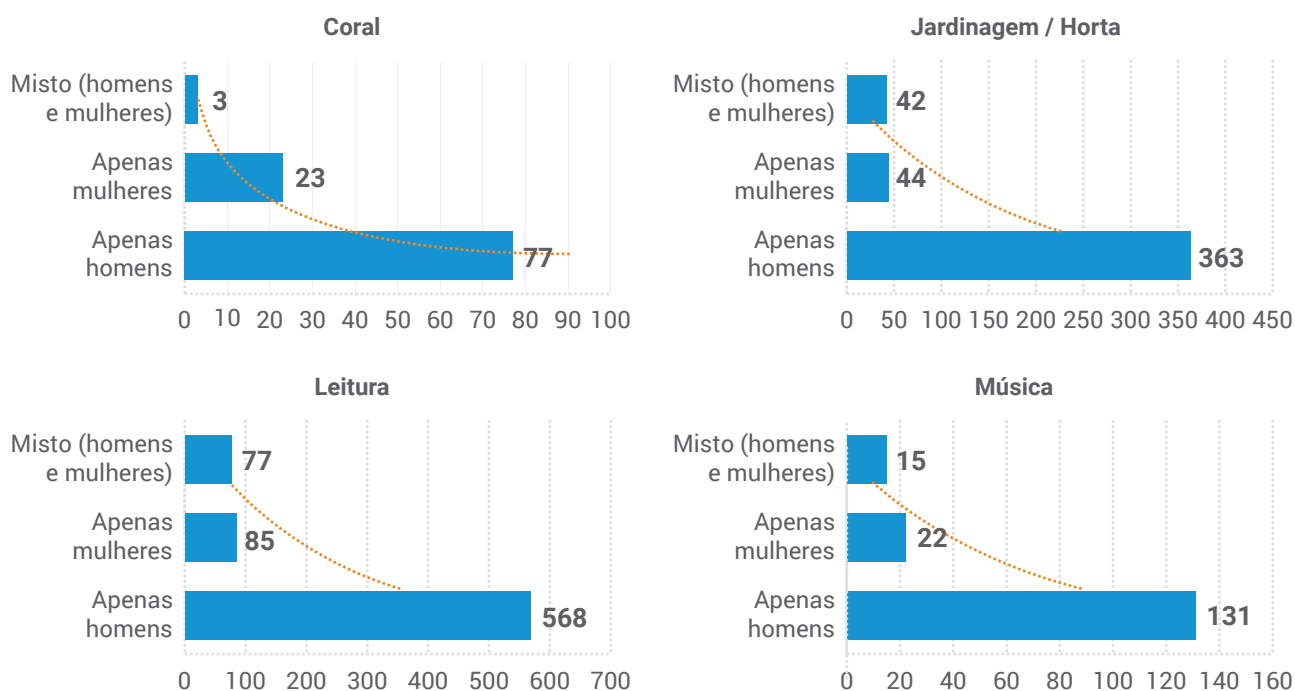
Respeitar a diversidade religiosa é um imperativo ético e legal. Cada pessoa tem crenças e práticas singulares, que devem ser acolhidas e valorizadas. A oferta de atividades religiosas diversificadas,

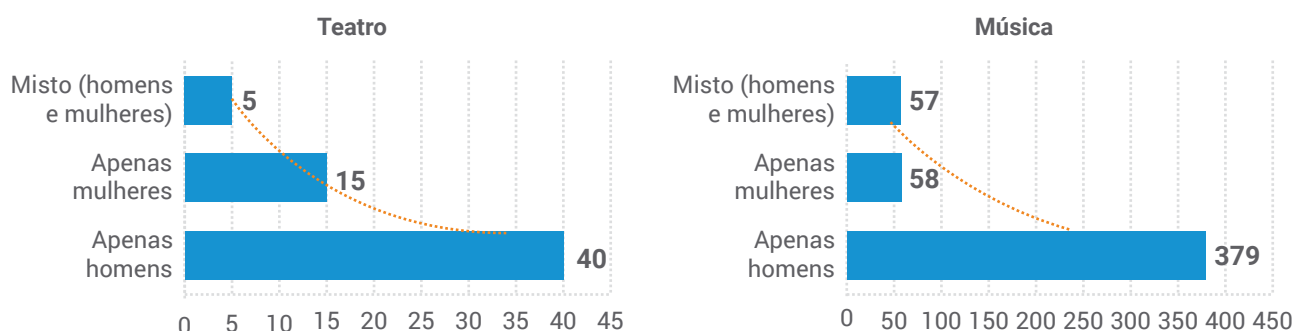
abrangendo diferentes vertentes e tradições, é crucial para garantir que todas as pessoas privadas de liberdade encontrem na fé o amparo e a esperança de que necessitam. A religião não deve ser utilizada como ferramenta de controle ou manipulação. Seu papel no sistema prisional deve ser o de promover o diálogo, a reflexão crítica e o desenvolvimento de valores como a compaixão, o respeito mútuo e a responsabilidade social.

O artesanato, por sua vez, revela-se como uma janela para a criatividade, tornando-se um meio de expressão poderoso. Contudo, o artesanato enfrenta um obstáculo significativo: a escassez de recursos financeiros. A falta de fundos para adquirir materiais essenciais, tais como fios, agulhas e tecidos, restringe a capacidade de transformação do artesanato, deixando-o à mercê de doações esporádicas e incertas.

As celebrações de datas comemorativas e as sessões de cinema realizadas em unidades prisionais femininas e mistas desempenham um papel crucial, similar ao observado em instituições que abrigam somente homens. Essas atividades proporcionam um intervalo significativo da monotonia cotidiana, criando laços com o mundo fora dos muros prisionais e resgatando lembranças emotivas. Contudo, tais iniciativas ainda são insuficientemente implementadas nas unidades femininas e mistas, o que ressalta a urgência de uma atenção ampliada a essas práticas, como enfatizado em outras partes deste documento.

Gráfico 19 – Número médio anual de unidades prisionais que realizaram práticas culturais e de convivência nos anos de 2017-2022 por tipo de atividade e público atendido

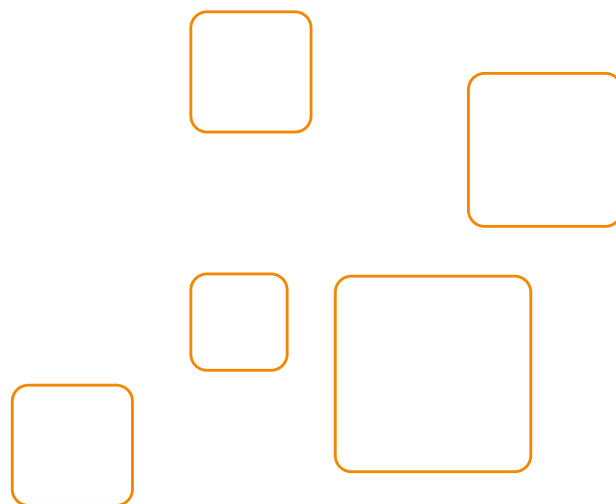




Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

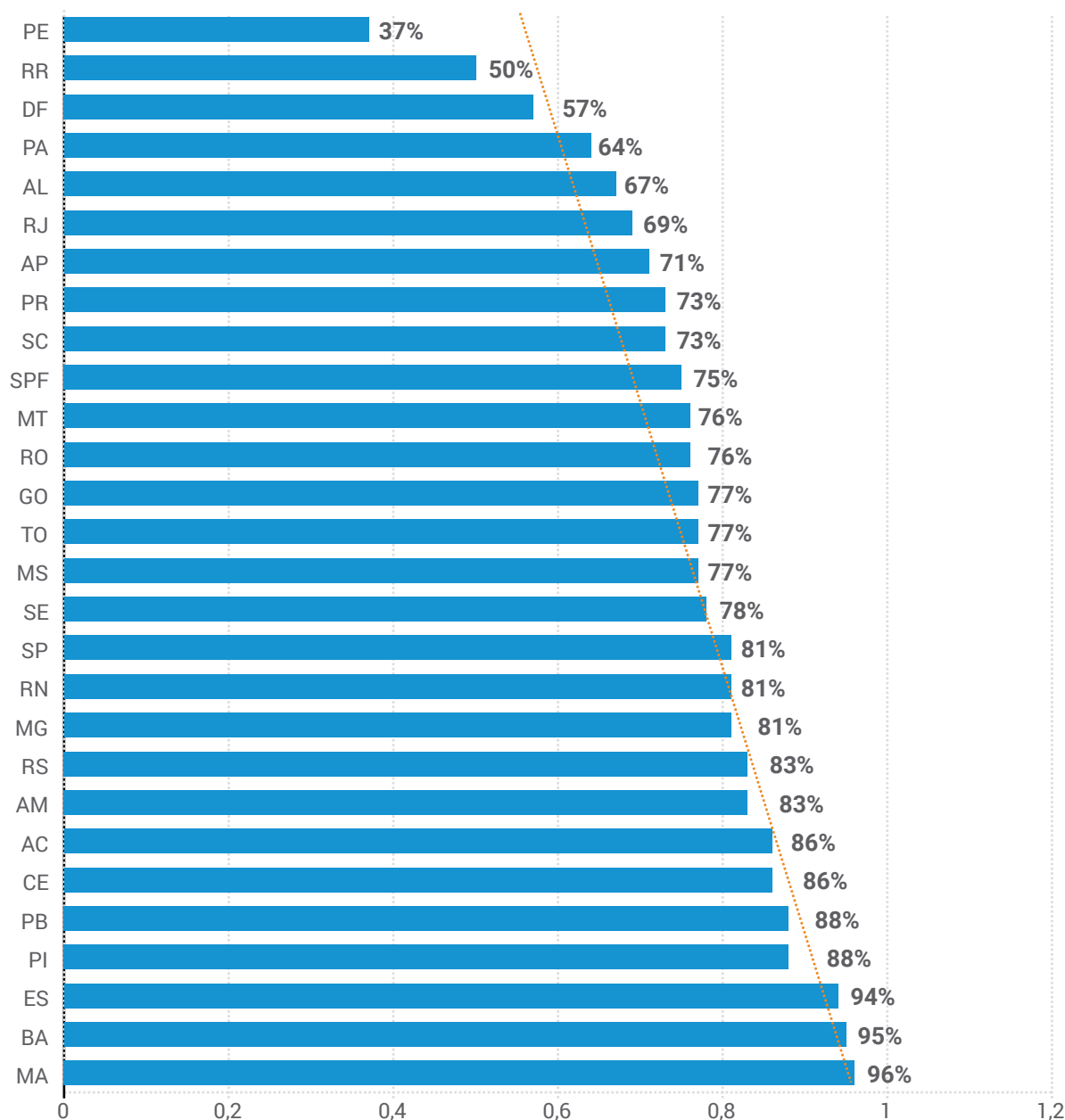
O **Gráfico 19** destaca uma variedade de atividades desenvolvidas pelas unidades prisionais que participaram do Censo. A leitura se sobressai como a prática mais comum, estando presente em aproximadamente 568 unidades durante o período analisado. Em seguida, a oportunidade de assistir televisão em grupo foi registrada em 379 unidades. Atividades de jardinagem e horta foram implementadas em 363 unidades, indicando um interesse significativo nessa área. Além disso, a música foi uma atividade oferecida em 131 unidades, enquanto o canto coral e o teatro foram disponibilizados em 77 e 40 unidades, respectivamente, revelando uma menor, porém importante, adesão às artes performáticas.

A leitura, a música, o teatro e o canto coral emergem como ferramentas poderosas para pessoas em privação de liberdade. A implementação dessas atividades em ambientes de restrição de liberdade não só pode catalisar uma transformação pessoal, mas também contribuir para uma atmosfera mais distensionada nesses locais. Enquanto essas expressões artísticas não resolvem instantaneamente as adversidades e angústias, elas inauguram caminhos para introspecção, questionamento crítico e emancipação do espírito. Afinal, a mente é um domínio incontável, resistente às amarras da opressão, e aqueles que têm a chance de explorá-la raramente perdem a conexão com seu potencial libertador.



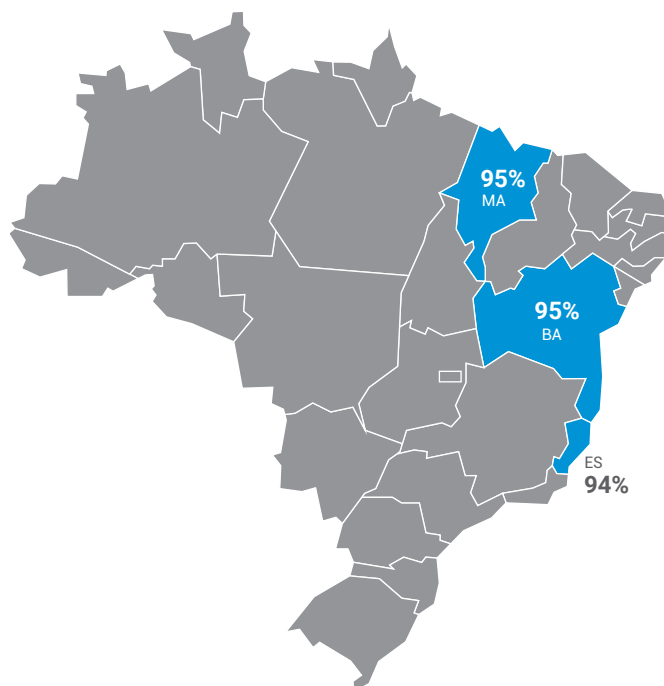
O **Gráfico 20** ilustra a distribuição percentual da oferta de práticas de cultura e convivência entre os estados participantes.

Gráfico 20 – Percentual de unidades prisionais que realizaram práticas de cultura e convivência entre os anos de 2017-2022, por estado



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

Mapa 5 – Percentual de unidades prisionais que mais realizaram práticas de cultura e convivência entre os anos de 2017-2022



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

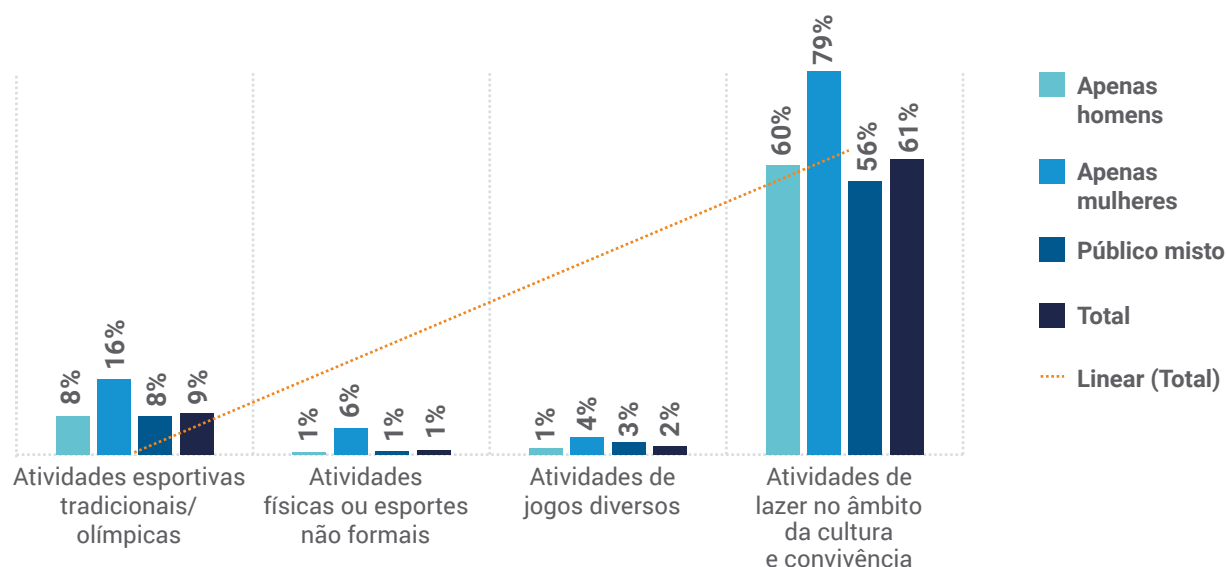
4.1.4. Percentual de estabelecimentos penais que garantiram a remição de pena, pelas atividades desenvolvidas, por público atendido

Os números do Censo revelam também uma realidade alarmante: a discrepância entre a lei e a prática no que tange à remição de pena por meio de atividades esportivas e de lazer nas prisões brasileiras. Apesar da **Resolução nº 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça** ter estabelecido diretrizes claras para o reconhecimento desse direito, muitas unidades prisionais ainda relutam em conceder a remição para atividades que vão além das tradicionais, como leitura e trabalho.

A atual conjuntura representa um significativo retrocesso no avanço da reintegração das pessoas privadas de liberdade, indo de encontro aos fundamentos da Lei de Execução Penal e aos propósitos intrínsecos ao instituto da remição. A privação desse direito, especialmente ao contingente masculino que predomina no sistema prisional brasileiro, reflete um desrespeito aos princípios de igualdade e justiça.

Ademais, as deficiências estruturais das instituições prisionais exacerbam essa questão. Ainda prevalece a percepção de que esportes e atividades recreativas são trivialidades, negligenciando seu papel crucial no processo de transformação social. Essa perspectiva limitada desconsidera que a remição de pena não apenas é um direito assegurado às pessoas privadas de liberdade, mas também uma responsabilidade do Estado em sua efetivação.

Gráfico 21 – Percentual de estabelecimentos penais que garantiram a remição de pena, pelas atividades desenvolvidas, por público atendido



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

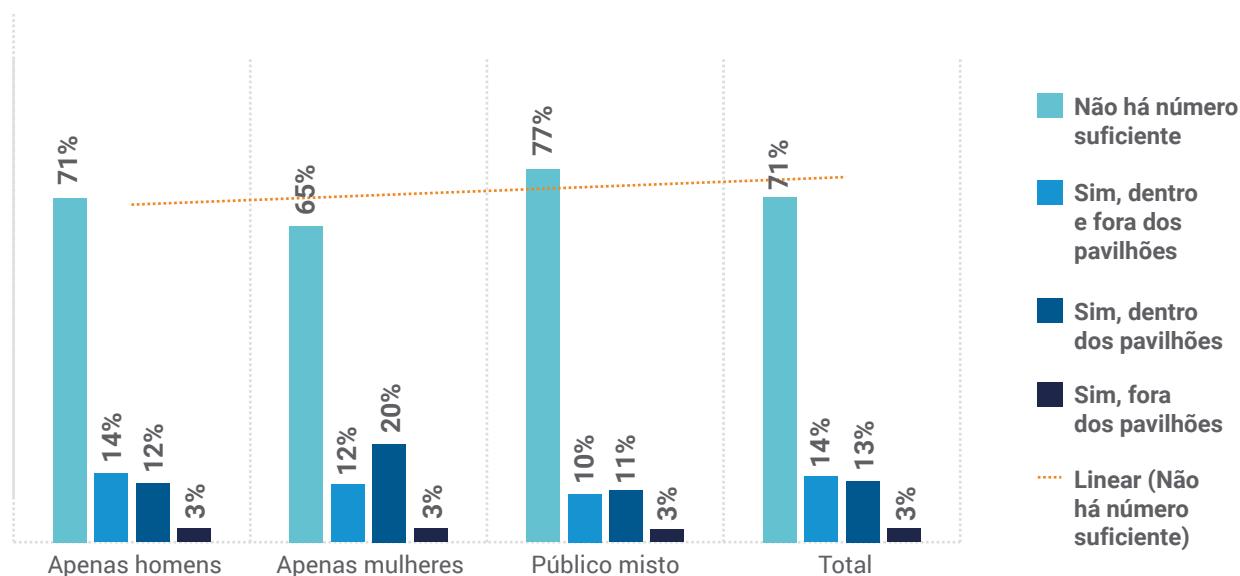
4.1.5. Percentual de estabelecimentos penais que têm efetivo de profissionais suficiente para realizar o procedimento/fiscalização e acompanhamento das atividades de esporte e lazer por público atendido na unidade

No panorama das políticas públicas, a interconexão de programas e projetos configura-se como um complexo mosaico, onde o monitoramento contínuo emerge como um pilar crucial para o êxito dessas iniciativas. Tais mecanismos operam como sentinelas atentas, escrutinando cada fase do processo, detectando discrepâncias, reajustando percursos e otimizando a utilização dos recursos disponíveis. A intrincada natureza desses programas é ainda mais evidente no contexto dos estabelecimentos prisionais, onde a missão se intensifica diante da extensa variedade e heterogeneidade do território brasileiro.

Nesse sentido, a análise dos dados provenientes do Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional revela uma sobreposição de responsabilidades atribuídas a um restrito contingente de profissionais. Essa limitação, tanto em termos de pessoal quanto de capacitação especializada, constitui um ponto crítico que demanda uma investigação aprofundada para viabilizar intervenções eficazes **Gráfico 22**.

A carência de profissionais qualificados nos ambientes prisionais representa um obstáculo significativo para a concretização de programas que transcendam a mera privação de liberdade, visando a reintegração social e a garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos. É imperativo promover uma ampliação e especialização do quadro de funcionários(as), bem como um aprimoramento das estratégias de monitoramento, para que as políticas públicas alcancem seus objetivos de maneira plena e sustentável.

Gráfico 22 – Percentual de estabelecimentos penais que têm efetivo de profissionais suficiente para realizar o procedimento/fiscalização e acompanhamento das atividades de esporte e lazer por público atendido na unidade



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

Os estados do Acre, Distrito Federal, Roraima e Pernambuco enfrentam uma crise devido à falta de profissionais nas instalações prisionais, afetando as operações vitais dessas unidades. Essa deficiência não é um caso isolado, sendo um desafio comum em várias regiões do Brasil. Apesar das recomendações do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária para que haja um agente de segurança para cada cinco pessoas, a realidade em muitos estabelecimentos penais brasileiros diverge significativamente dessa orientação (CNPCCP, 2019a).

A falta de pessoal afeta negativamente a disponibilidade de serviços primordiais, como assistência à saúde, oportunidades educacionais e oferta de trabalho, relegando-os a uma posição secundária e infringindo os princípios fundamentais estabelecidos pela Lei de Execução Penal.

Confinar as funções do sistema prisional unicamente à segurança é um erro conceitual. A LEP não prioriza nenhuma fase do processo de custódia sobre outra, demandando que todas sejam administradas com o mesmo nível de diligência. A segurança, por si só não é suficiente para assegurar a reintegração social efetiva das pessoas privadas de liberdade, que é um objetivo central do sistema

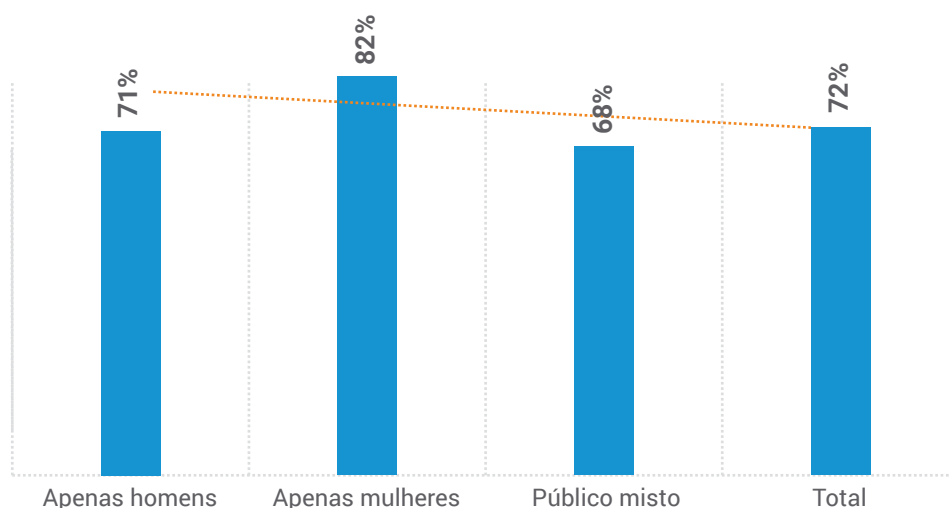
prisional. Além disso, a insuficiência de profissionais gera lacunas que podem levar à negligência e à violação dos direitos humanos, ameaçando a vida e a integridade física dessas pessoas.

4.1.6. Impacto da Pandemia da COVID – 19 nas práticas de Esporte e Lazer

Durante o período censitário, a pandemia impôs desafios multifacetados aos espaços prisionais, afetando diretamente as iniciativas de reintegração social, como educação, saúde, trabalho, esporte e lazer, e exacerbando as dificuldades já existentes. A redução do quadro de profissionais, um problema preexistente, foi intensificada, uma vez que muitos adoeceram de forma contínua.

A pandemia trouxe consigo restrições abrangentes e políticas de isolamento social para conter a propagação do vírus, impondo limitações adicionais no sistema prisional. A coleta de dados, realizada durante esse período, permitiu identificar seus efeitos no sistema, especialmente na disponibilidade de atividades esportivas e de lazer. Observou-se que a grande maioria das unidades prisionais experimentou interrupções ou cancelamentos dessas atividades, com índices de suspensão superiores a 82% em estabelecimentos femininos e aproximadamente 71% e 68% em masculinos e mistos, respectivamente **Gráfico 23**.

Gráfico 23 – Percentual de estabelecimentos penais em que houve interrupção, suspensão ou cancelamento de alguma atividade de esporte e lazer exclusivamente por causa da pandemia, por público atendido



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

4.2. Entrevistas semiestruturadas com gestores e grupos focais com o destinatários da política, realizadas em 2022

Nesta seção, é apresentada uma análise minuciosa dos dados obtidos por meio de entrevistas com 34 gestores(as) estaduais e 89 executores(as), além de grupos focais compostos por 38 pessoas privadas de liberdade e 12 pessoas egressas do sistema prisional. A análise inicia-se com a exposição das respostas coletadas, seguida pela apresentação dos resultados segmentados. Esses resultados são dispostos conforme a classificação estabelecida na nota metodológica, o que permite uma interpretação mais detalhada das tendências e padrões identificados.

Reconhecendo a multiplicidade e a heterogeneidade das percepções dos participantes, abrimos espaço para que cada um explorasse livremente suas ideias, tecendo múltiplas respostas para uma única pergunta. Essa abordagem plural enriqueceu o espectro de informações coletadas, criando um mosaico vibrante de vozes e experiências.

Por meio dessa análise profunda, pudemos identificar temas recorrentes, padrões de pensamento e nuances que revelaram a riqueza das percepções dos participantes. Cada voz contribuiu para a construção de um conhecimento mais amplo e abrangente sobre o tema em questão.

Nesse processo, foram estabelecidos grupos que compartilham características similares, resultando na formação de categorias bem definidas. Essas categorias refletem as respostas com elementos em comum e representam o produto final deste estudo. A criação dessas categorias permite uma análise mais aprofundada e organizada dos dados coletados.

Quadro 3 – Categorização das respostas das entrevistas e grupos focais

Categorias	Descrição	Exemplos
Atividades	Atividades citadas pelos(as)entrevistados(as) como finalidade de lazer/esportiva.	Embaixadinha
Atividades físicas	Atividades físicas não reconhecidas como esporte e que demandam movimento em sua execução.	Capoeira
Atividades intelectuais	Atividades que apresentam demanda intelectual e não envolvem movimento em sua execução.	Leitura
Atividades manuais	Atividades realizadas com as mãos podendo ou não apresentar demanda intelectual.	Artesanato
Atividades socioculturais	Atividades apontadas pelos(as) entrevistados(as) de cunho cultural e/ou social.	Teatro

Definições/ Características – lúdico	Definições e características apontadas pelos(as) entrevistados(as) referentes a aspectos lúdicos do lazer e do esporte que geram relaxamento, diversão e entretenimento.	Relacionado ao prazer
Definições/ Características – Estruturantes	Definições e características apontadas pelos(as) entrevistados(as) que demonstram os seus entendimentos acerca de conceitos que estruturam o lazer e o esporte de forma concreta e objetiva.	Direito/direito humano
Desenvolvimento socioemocional	Consequências do envolvimento da pessoa privada de liberdade em atividades de lazer e de esporte que geram benefícios para o desenvolvimento de competências socioemocionais.	Tolerância
Jogos/ Brincadeiras	Atividades de caráter lúdico não reconhecidas como esporte e que podem ou não apresentar demanda de movimento.	Queimada
Modalidades Esportivas tradicionais/ Olímpicas	Modalidades esportivas comumente praticadas e reconhecidas por órgãos nacionais e internacionais, integrando o quadro dos Jogos Olímpicos e possuindo estrutura bem estabelecida, como: federação, campeonatos, competições etc.	Futebol
Ociosidade	Condição resultante da falta de atividades e de ocupação que, a médio-longo prazo, gera estresse, tédio e outras consequências causadoras de distúrbios psiquiátricos/emocionais, como a depressão. No caso da pessoa privada de liberdade, a ociosidade é potencializada devido à grande quantidade de tempo em confinamento e à falta de estímulos.	Distrair/ descansar a mente
Prazer	Sensação agradável de contentamento ou de alegria, normalmente relacionada à satisfação de um desejo, vontade ou necessidade; divertimento, diversão (DICIO, 2022). No caso da pessoa privada de liberdade, o prazer é comumente associado a atividades de lazer devido a esse ser um dos poucos momentos em que ela pode realizar tarefas que lhe tragam satisfação.	Felicidade
Preparação para liberdade	Efeitos do envolvimento da pessoa privada de liberdade em atividades de lazer que auxiliam na preparação para a retomada da condição de liberdade.	Ressocialização
Saúde física e mental	Benefícios gerados pelo envolvimento da pessoa privada de liberdade em atividades de lazer e de esporte para a sua saúde física e mental.	Saúde
Híbrido esporte/ lazer	Categoria de respostas presente nos grupos focais devido aos destinatários apresentarem como conceitualização de um termo a mescla com o outro.	Futebol

Sociabilidade	Consequências do envolvimento da pessoa privada de liberdade em atividades de lazer e de esporte que geram benefícios para o convívio em sociedade, dentro ou fora do contexto prisional.	Relacionamento com outras pessoas privadas de liberdade, funcionários(as) e gestores(as)
----------------------	---	--

Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

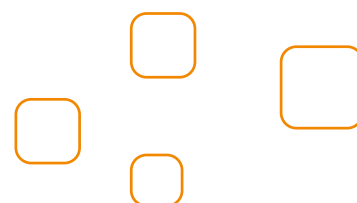
Já o trabalho com grupos focais, compostos por pessoas que vivenciaram ou vivenciam a privação de liberdade, proporcionou insights valiosíssimos sobre a percepção do esporte e do lazer no contexto prisional. As discussões revelaram uma série de temas recorrentes, evidenciando uma compreensão compartilhada entre os participantes, mesmo quando provenientes de diferentes grupos.

A análise criteriosa das narrativas dos grupos focais destacou aspectos centrais comuns a todos ou à maioria dos participantes. Por meio dessa análise, foi possível extrair declarações que capturam a essência coletiva do pensamento do grupo, revelando nuances e perspectivas que vão além da mera quantificação.

Embora a metodologia dos grupos focais tenha diferido daquela utilizada com gestores e executores, impedindo a correlação direta com os dados quantitativos das entrevistas, o uso dessa ferramenta se mostrou de extrema relevância para oferecer uma visão mais detalhada e profunda das perspectivas dos participantes sobre o tema em questão.

Os participantes dos grupos focais mergulharam em temas previamente organizados em duas categorias abrangentes: “Concepções do grupo sobre esporte e lazer” e “Modalidades de esporte e lazer”. As discussões acaloradas permitiram a classificação das respostas em subcategorias mais específicas: “Definições de esporte e lazer” e “Objetivos de esporte e lazer”, revelando nuances e perspectivas únicas.

O estudo revelou que, tanto em entrevistas quanto em grupos focais, os participantes demonstraram maior facilidade em ilustrar o fenômeno em questão por meio de exemplos práticos de esporte e lazer, em detrimento de definições teóricas. Com frequência, gestores e profissionais do setor, ao serem instados a definir “esporte” ou “lazer”, recorriam a atividades específicas como futebol, jogos de tabuleiro e eventos socioculturais. Essa tendência evidenciou a dificuldade em distinguir as características exclusivas de cada termo, baseando-se unicamente em suas manifestações. Consequentemente, foi necessário combinar as categorias “definição” e “tipos de esporte e lazer” identificadas nas entrevistas, criando uma nova categoria integrada: “definições e tipos de esporte/lazer”.

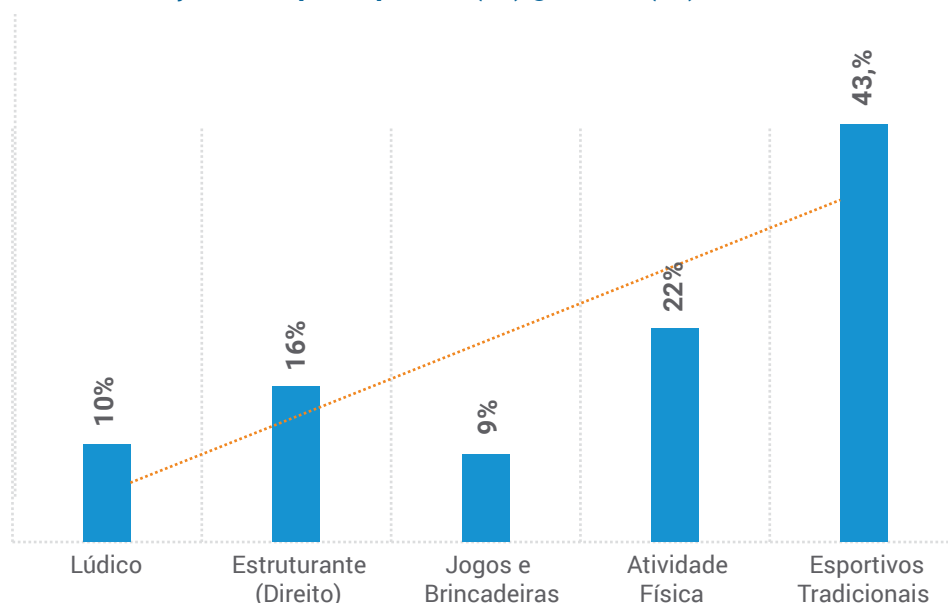


4.2.1. Qual o papel do Esporte no Sistema Prisional?

O Censo indica uma variedade de perspectivas entre os gestores acerca da função do esporte no contexto prisional. A maior parte, correspondendo a 43%, associa o esporte a atividades convencionais, enquanto 22% o consideram primariamente como exercício físico. Para 16% dos entrevistados, o esporte é visto como um pilar fundamental, refletindo um direito básico. Menos gestores, 10%, enxergam o esporte como uma prática recreativa, e 9% o definem como um jogo ou passatempo, conforme ilustrado no **Gráfico 24**.

Essa visão limitada do esporte como mera atividade física ou passatempo pode ter consequências negativas para a efetivação do direito ao esporte no contexto prisional, previsto na Lei de Execução Penal. Sem o reconhecimento de suas múltiplas potencialidades, o esporte corre o risco de ser relegado a um plano secundário, perdendo sua capacidade de contribuir para a reintegração e a preparação da pessoa para o retorno à vida em sociedade.

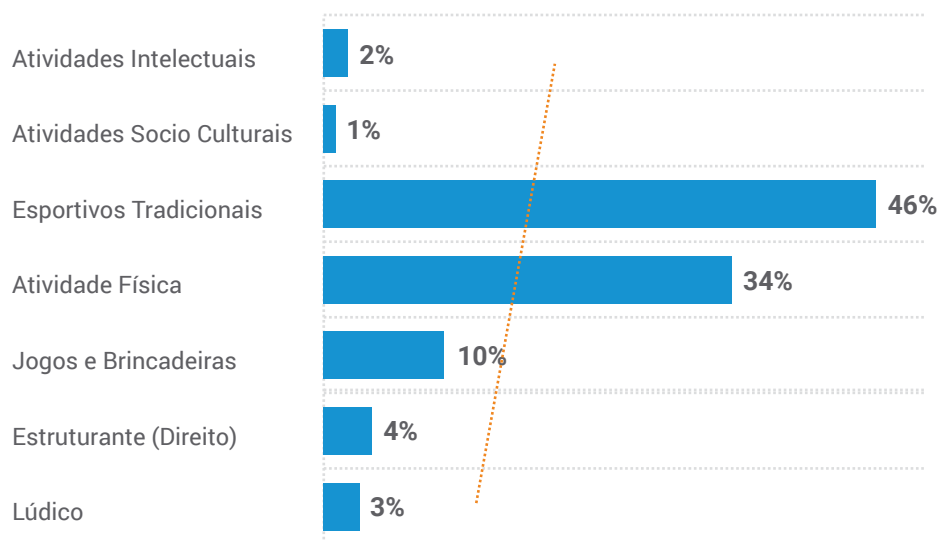
Gráfico 24 – Definição de Esporte para os(as) gestores(as) de Políticas Penais participantes



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

A percepção dos executores de programas esportivos no contexto prisional revela uma visão mais abrangente em comparação com a dos gestores. Quando indagados sobre a função do esporte nas prisões, as respostas variam: 46% o associam com práticas esportivas convencionais; 34% com atividades físicas em geral; 10% com jogos e brincadeiras; 4% o veem como um direito fundamental; 3% como uma forma de lazer; 1% como atividades socioculturais e 2% como atividades de natureza intelectual.

Gráfico 25 – Definição de Esporte para os(as) executores(as) dos programas de esporte e lazer nas unidades participantes



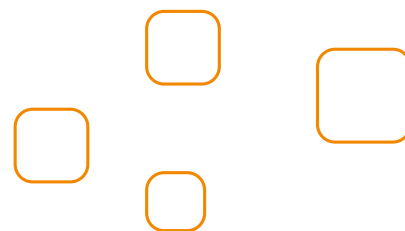
Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

A análise dos dados aponta para um desafio significativo: a necessidade de uma definição mais clara e abrangente do conceito de esporte, especialmente no contexto prisional. Observou-se que tanto gestores quanto executores têm uma compreensão restrita sobre o papel transformador do esporte no sistema prisional. Em entrevistas, costumam citar exemplos de atividades pontuais, o que reflete uma visão superficial e limitada. Essa deficiência conceitual sublinha a importância de um investimento em conhecimento teórico e prático mais robusto sobre o assunto.

As narrativas coletadas de diversos participantes do sistema prisional destacam essa deficiência no entendimento do esporte. Como se observa nos trechos a seguir:



Hoje basicamente temos o futebol, que é unânime entre eles e que é... a gente aqui pela coordenação, a gente tá sempre fomentando isso entre eles, o esporte. a modalidade do futebol que é de mais fácil acesso, né? A gente autoriza a entrada de bolas, cada pavilhão tem um campo de futebol, então no horário do banho de sol deles eles praticam esporte (Executor(a), 2022).





Seria encontros, seria algumas atividades, principalmente nas atividade de educação física, seriam campeonatos, nós temos um galpão em Alagoas de artesanato, fazíamos campeonatos de xadrez, campeonato de dama, mini torneios dentro da unidade quando tinha efetivo para tirar o preso, hoje não temos mais, fazíamos mini campeonatos de esporte, mini campeonatos de vôlei, temos rede de vôlei, de futebol, tem bola, compramos tudo, graças a Deus nós temos, mas não temos espaço, fazíamos encontros com familiares, com os filhos dos familiares, fazia essas coisas; lazer é contato com a família, principalmente a família tem que estar envolvida em todo processo que nós formos fazer dentro do sistema e dentro das unidade prisionais, e forma da pessoa desopilar mesmo, se divertir, esquecer que aquilo ali em 40 a 50 minutos... que aquilo é uma cadeia (Gestor(a), 2022).



O único lazer que tem hoje é o futebol. Quando eu saí, tem dois anos, e eles iam até fazer um torneio de futebol. Por exemplo, em Bangu 3, tem um futebol, mas um campo muito pequeno e a escola, o resto cortaram tudo e Bangu 1 não tem nada, se tivesse mais opções seria muito bom, porque aí o preso pode ocupar seu tempo (Destinatário(a), 2022).

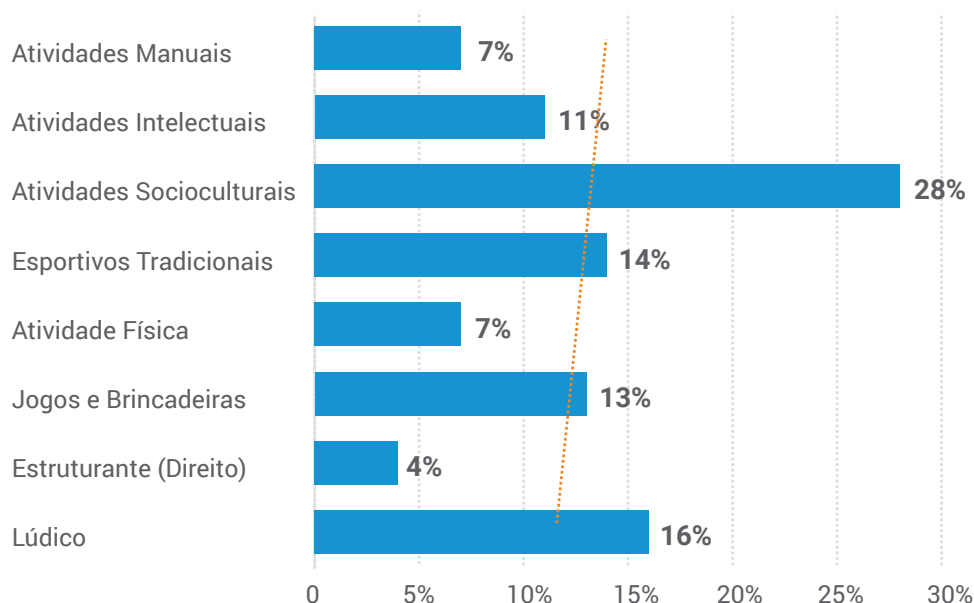
4.2.2. Qual o papel do Lazer no Sistema Prisional?

Ao analisar a visão dos administradores penitenciários sobre a importância do lazer no contexto prisional, identificamos uma visão complexa e detalhada, semelhante à observada em relação às atividades esportivas. Um contingente de 28% dos(as) gestores(as) aponta que o lazer se concretiza por meio de práticas socioculturais, tais como música, teatro e fóruns de discussão, oferecendo às pessoas privadas de liberdade oportunidades para expressão pessoal e desenvolvimento de competências sociais. Cerca de 16% associam o lazer a atividades recreativas e jogos, como xadrez e outras formas de entretenimento, que promovem o relaxamento e interação social.

Por outro lado, 14% dos(as) gestores(as) veem o lazer como uma complementação às práticas esportivas convencionais, incluindo futebol, basquete e vôlei, valorizando seu papel na promoção da saúde física e psicológica, além de incentivar a disciplina e o espírito de equipe. Uma parcela de 11% destaca o lazer intelectual, representado por atividades como leitura, escrita e desafios de raciocínio, que estimulam o pensamento crítico e a inovação.

Adicionalmente, 7% dos administradores vinculam o lazer a práticas artesanais e artísticas, como trabalhos manuais e pintura, possibilitando aos internos a exploração e o desenvolvimento de talentos artísticos e habilidades manuais. Finalmente, para os 7% restantes, o lazer é sinônimo de exercício físico, incluindo treinos de força e corridas, que são essenciais para a manutenção da saúde e prevenção de enfermidades.

Gráfico 26 – Definição de Lazer para os(as) executores(as) dos programas de esportes e lazer nas unidades participantes



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

Ao examinar a visão dos executores acerca da função do lazer no ambiente prisional, identifica-se uma variedade de perspectivas que se assemelham às observações dos(as) gestores(as). Um terço dos executores percebe o lazer como atividades físicas – futebol, basquete, musculação – e reconhece sua importância para a saúde física e mental, além de fomentar a disciplina e o espírito de equipe. Por outro lado, 18% associam o lazer a expressões culturais, como música, teatro e debates, criando um canal onde as pessoas privadas de liberdade possam se expressar e desenvolver habilidades sociais.

Cerca de 8% dos executores veem o lazer entrelaçado a atividades intelectuais, incluindo leitura, escrita e jogos de lógica, que incentivam o desenvolvimento cognitivo e a criatividade. Uma fração menor, 7%, acredita que o lazer compreende atividades manuais, como artesanato e pintura, permitindo às pessoas privadas de liberdade explorar talentos artísticos e manuais. Para os 6% restantes, o lazer é representado por atividades lúdicas, como jogos de tabuleiro e recreações, que proporcionam relaxamento e interação social.

É notável que 5% dos executores veem o lazer como um direito fundamental das pessoas privadas de liberdade, conforme estipulado pela Lei de Execução Penal. Essa visão, embora representando uma minoria, sinaliza um reconhecimento crescente da relevância do lazer na reintegração social das pessoas privadas de liberdade.

A multiplicidade de interpretações sobre o lazer no contexto prisional ilustra a complexidade do conceito e a necessidade de uma definição mais abrangente e inclusiva que contemple suas diversas facetas. Tanto gestores(as) quanto executores(as) enfrentam desafios ao tentar conceituar o lazer de forma unificada, o que ressalta a importância de um diálogo mais profundo sobre o assunto.

66 *Essa diferença aí (entre esporte e lazer) eu não sei te dizer, para mim elas são semelhantes. Esporte e lazer é basicamente, na minha opinião, a mesma coisa. Esporte é atividade física, né? Futebol, vôlei, coisa desse tipo, né? Lazer não sei te dizer, te dar esse exemplo (Executor(a), 2022).*

66 *Pra mim lazer é leitura, no meu entendimento. O lazer é um filme que eles possam assistir, porque nós temos exibição de filmes, né? Não na maneira como eu acho que deveria ser, mas nós temos: exibição de filmes... lazer pra mim é ler naquele pátio. Como eu disse, a leitura, a música... Eu não sei, porque o lazer, ele confunde um pouco com o esporte, porque eu, por exemplo, pratico um esporte e pra mim é o meu lazer. Se você perguntar: “Qual é o seu lazer?” É essa prática do esporte que eu pratico, então eu acho que é um conceito que vai mais da pessoa, do que aquilo significa pra ela. Se aquele esporte pra ela é o lazer, de repente jogar um esporte, uma bola ali, ela pode ser esporte, mas ela pode ser um lazer (Gestor(a), 2022).*

Um aspecto recorrente e significativo identificado na maioria dos grupos focais foi o reconhecimento da relevância das atividades esportivas e de lazer para pessoas privadas de liberdade. Essas práticas são vistas não apenas como um direito, mas também como um elemento vital para a reintegração social e o bem-estar psicológico. A importância dessas atividades é ilustrada nos depoimentos dos(as) egressos(as) que vivenciaram a realidade do sistema penitenciário, atestando sua valorização no contexto da reintegração social e da esperança de uma vida melhor após o cumprimento da pena.

66 *Eu acredito que o esporte, o lazer, ele é um dos pilares pra construção de um indivíduo, que possa voltar e se reinserir na sociedade e eu acredito que o esporte contribui pra formação do caráter, pra formação da gente como um melhor indivíduo (Destinatário(a), 2022).*

66 *Não era nem pra gente tá debatendo uma coisa dessa assim, no meu ponto de vista, porque como é que vai ter uma ressocialização, uma regeneração se não tem um incentivo maior com esporte, com trabalho, com profissionais lá de cada área pra te profissionalizar? (Destinatário(a), 2022).*

A valorização do lazer e do esporte, tanto por pessoas egressas quanto por aqueles que ainda estão em privação de liberdade, vai além da mera distração. Os resultados da pesquisa revelam que essas atividades são vistas como componentes essenciais para o desenvolvimento da cidadania. Essa visão transcende a noção tradicional do lazer como mero contraponto ao trabalho, aproximando-se das perspectivas de Bruhns (2009) e do PNUD (2017).

Para os(as) participantes, o lazer não é apenas um privilégio, mas um direito fundamental. Essa percepção se alinha com as diretrizes internacionais e nacionais que reconhecem o lazer como um elemento crucial para o bem-estar e o crescimento individual.

Dessa forma, pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional frequentemente apontaram a importância do lazer no sistema prisional, e ressaltando como a dinâmica prisional os impede de ter acesso a esse direito:

- “Lá dentro era a melhor hora quando eu tinha o esporte, o lazer, porque você conversava com as pessoas, fazia uma amizade e até mesmo espairar a cabeça; porque lá dentro é uma prisão pra tudo (Destinatário(a), 2022).
- “O lazer é essencial pra mudar a vida de quem tá lá dentro, porque a gente já é privado de muita coisa (Destinatário(a), 2022).
- “Nesse tempo que eu passei, eu não tive essa prática de lazer, de práticas esportivas, não tinha nada relacionado a isso e isso é até uma violação de direito, né? (Destinatário(a), 2022).

A compreensão dos(as) egressos(as) e da população privada de liberdade sobre o esporte e o lazer como ferramentas para o prazer e o desenvolvimento de capacidades essenciais para a reintegração social **contrasta significativamente** com a visão de gestores(as) e executores(as). Frequentemente, o termo “lazer” é utilizado como sinônimo de “esporte” e vice-versa. Essa fusão de conceitos foi amplamente observada durante as discussões em grupos focais, onde os(as) participantes reiteradamente expressaram a inexistência de diferenças significativas entre esporte e lazer, afirmando que ambos compartilham o mesmo propósito.

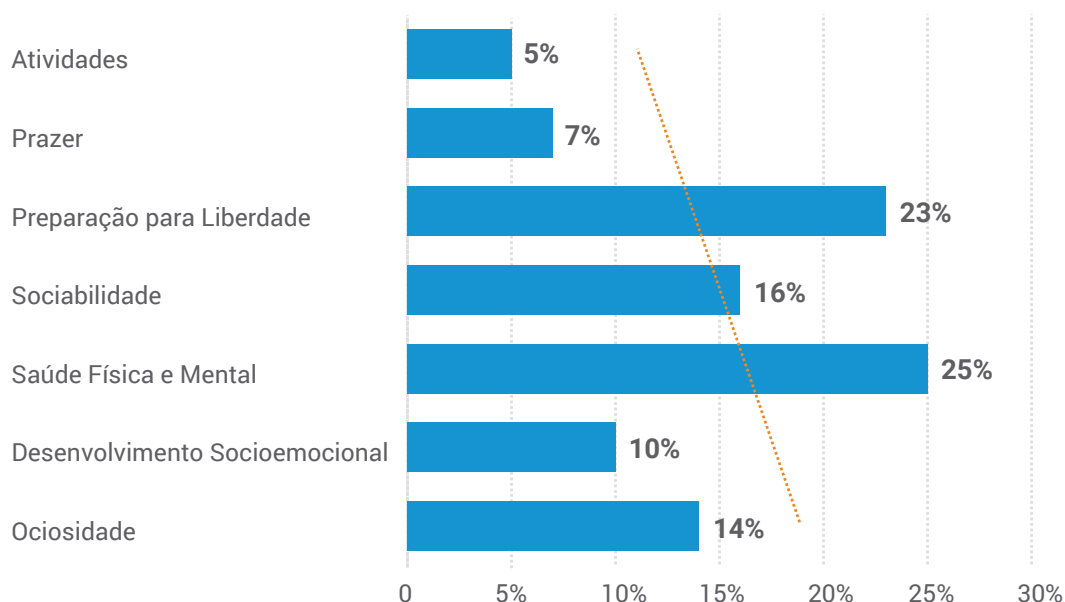
4.2.3. Qual a finalidade do Esporte no Sistema Prisional?

Ao analisarmos a visão dos(as) gestores(as) acerca do papel do esporte em instituições prisionais, deparamo-nos com uma ampla gama de opiniões. 25% dos(as) entrevistados(as) acreditavam que o esporte é crucial para fomentar tanto a saúde física quanto a mental das pessoas privadas de liberdade. Outros 25% consideram vital para garantir uma futura reintegração na sociedade após cumprirem suas sentenças.

Cerca de 16% dos(as) gestores(as) percebem o esporte não apenas como uma atividade física, mas também como um veículo para a socialização, incentivando a interação e o aprimoramento de competências sociais entre a população privada de liberdade. Uma parcela de 14% vê o esporte como uma estratégia efetiva no combate ao tédio, oferecendo uma forma de engajamento e reduzindo a probabilidade de comportamentos problemáticos.

Para 10% dos(as) entrevistados(as), as atividades esportivas são fundamentais para o crescimento socioemocional, promovendo a formação de valores, o fortalecimento da autoestima e o desenvolvimento da disciplina. Um grupo menor, representando 7%, destaca o esporte como fonte de prazer e alívio do estresse, trazendo momentos de lazer e contribuindo para o bem-estar. Finalmente, 5% dos(as) administradores(as) observam o esporte como um leque de atividades variadas, capaz de satisfazer distintas necessidades e interesses das pessoas privadas de liberdade, evidenciando sua multifuncionalidade e relevância no contexto prisional.

Gráfico 27 – Finalidade do esporte para os(as) gestores(as) das unidades participantes



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

Para os(as) profissionais que trabalham diretamente com pessoas privadas de liberdade, os(as) executores(as), a saúde física e mental é considerada de suma importância, conforme indicado por 30% dos(as) entrevistados(as). Além disso, 25% reconhecem o esporte como um meio eficaz de combater a ociosidade. A sociabilidade também é vista como um benefício significativo do esporte, com 17% dos(as) participantes da pesquisa apontando isso. Outros 15% veem as atividades esportivas como um elemento crucial na preparação para a reintegração à sociedade após a liberdade. Enquanto isso, 7% associam o esporte ao prazer pessoal, e 1% considera-o como uma atividade entre outras disponíveis. Essa variedade de perspectivas destaca a multifuncionalidade do esporte no contexto prisional, oferecendo benefícios que vão além do físico, alcançando o psicológico e o social.

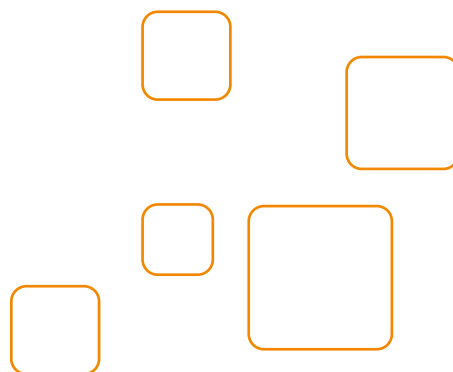
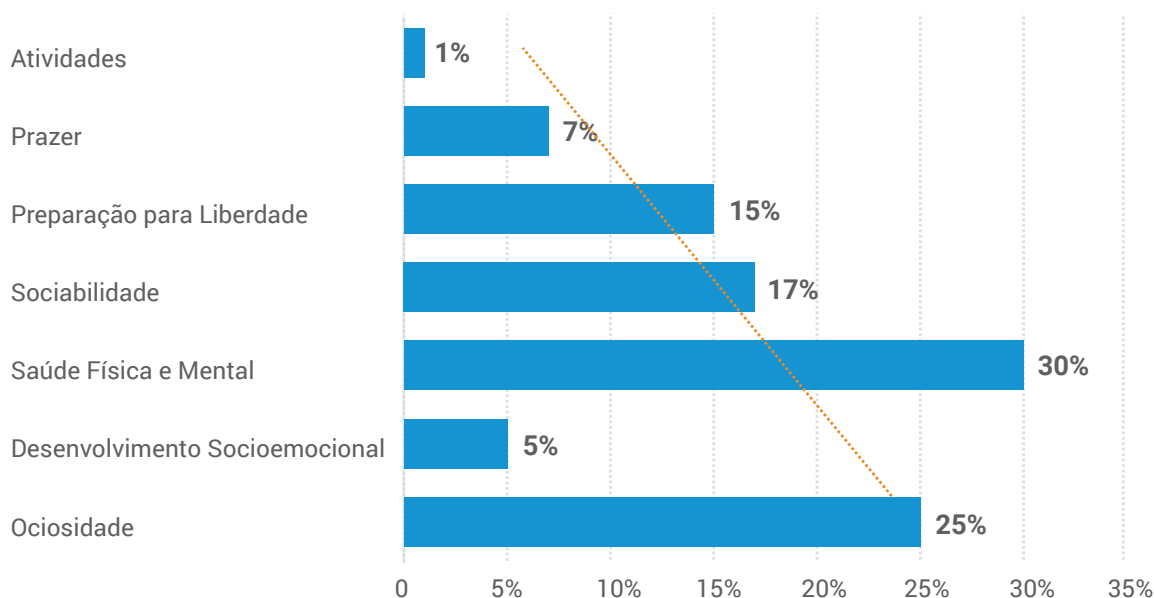


Gráfico 28 – Finalidade dos esportes para os(as) executores(as) nas unidades participantes



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

Em ambos os casos, a saúde física e mental demonstra uma prevalência significativa, refletindo a importância do entendimento mútuo entre gestores(as) e executores(as) quanto ao papel do esporte no sistema prisional.

Para os(as) gestores(as), a saúde física e mental se configura como os principais benefícios do esporte, respondendo por 25% das respostas. Já entre os(as) executores(as), esse percentual sobe para 30%, demonstrando uma prevalência ainda maior dessa percepção. Essa convergência de ideias reforça a importância do esporte para o bem-estar integral das pessoas privadas de liberdade, indo além da mera atividade física.

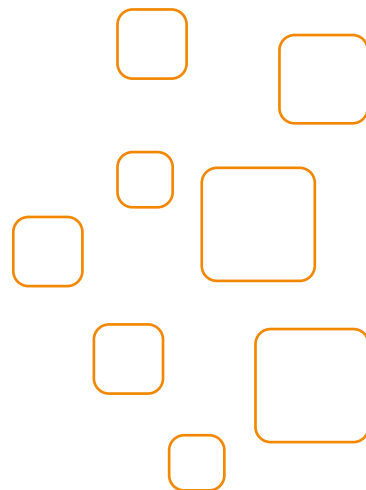
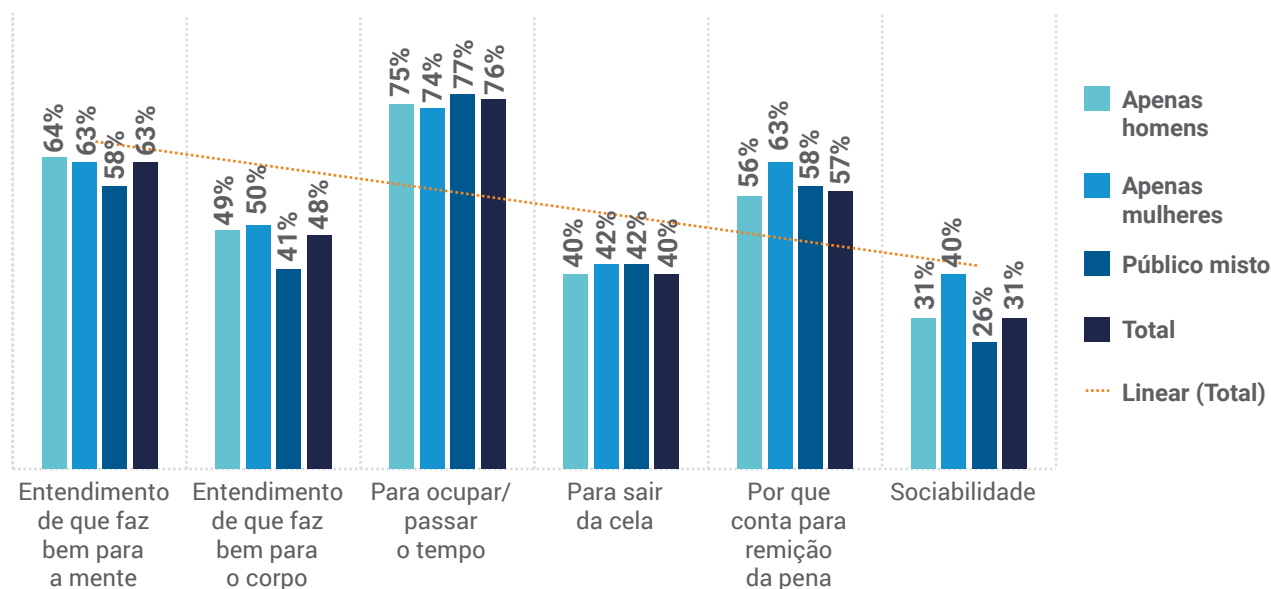


Gráfico 29 – Principais motivos de adesão das pessoas privadas de liberdade às atividades na percepção dos(as) gestores(as) e executores(as)



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

Obs.: 1. Mais de um motivo para a adesão pode ter sido marcado por cada estabelecimento penal. 2. Somente responderam a essa questão os estabelecimentos penais que informaram ter realizado uma ou mais atividades de esporte e lazer entre os anos de 2017-2022. 3. Outros motivos, por exemplo, alimentação ou dificuldade financeira ou espiritualidade, não somaram 1%.

O **Gráfico 29**, resultado das entrevistas com gestores(as) e executores(as), encontra um eco contundente nas vozes dos próprios beneficiários. Por meio de grupos focais, eles expressaram, de forma clara e contundente, que a melhoria da saúde física e mental, bem como a diminuição do tempo ocioso, são os principais motivos que os impulsionam a se engajarem em esportes e atividades recreativas.

Se tivesse mais opções seria muito bom, porque aí o preso pode ocupar seu tempo (Destinatário(a), 2022).

Lá dentro era a melhor hora quando eu tinha o esporte, o lazer, porque você conversava com as pessoas, fazia uma amizade e até mesmo espairecer a cabeça; porque lá dentro é uma prisão pra tudo (Destinatário(a), 2022).

(o esporte) é importante porque se a pessoa for ficar dentro de uma cela daquela ali, trancado 22 horas, tudo bem que tem a leitura, mas sem uma atividade física, isso piora a saúde, piora tudo; fazer uma atividade física, um esporte, melhora até a autoestima da pessoa; ajuda a controlar a ansiedade, depressão, estando dentro desse lugar (Destinatário(a), 2022).

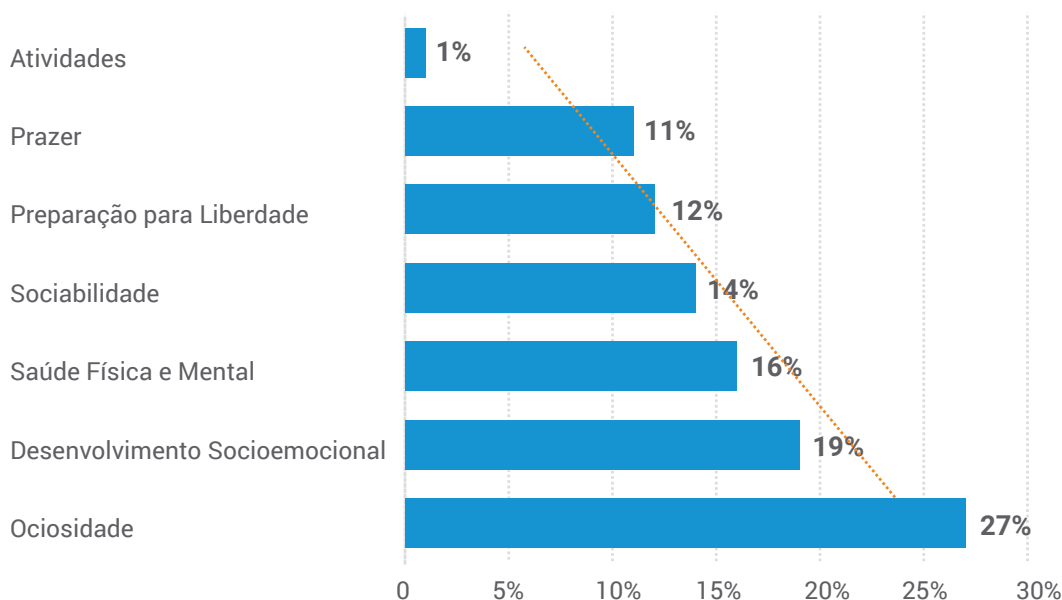
4.2.4. Qual a finalidade do Lazer no Sistema Prisional?

Quando os(as) gestores(as) são perguntados sobre a finalidade do lazer, 27% dizem que se destaca como um instrumento fundamental no combate à ociosidade, reduzindo esse tempo e promovendo um ambiente prisional mais dinâmico e seguro. Já 19% reconhecem o lazer como elemento crucial no desenvolvimento socioemocional das pessoas privadas de liberdade, contribuindo para o aprimoramento de habilidades interpessoais, como comunicação, trabalho em equipe e resolução de conflitos.

Outros 16% dos(as) gestores(as) ressaltam a contribuição do lazer para a saúde física e mental das pessoas privadas de liberdade, promovendo bem-estar, combatendo o estresse e a ansiedade, e proporcionando momentos de alegria e descontração. Além disso, 14% veem o lazer como um importante agente socializador, facilitando a interação entre as pessoas privadas de liberdade, o desenvolvimento de laços de amizade e a construção de um senso de comunidade.

Para 12% dos(as) gestores(as), o lazer também atua como ferramenta de preparação para a liberdade, auxiliando no desenvolvimento de habilidades e valores essenciais para a reintegração social. Por fim, 11% dos(as) gestores(as) associam o lazer ao prazer pessoal, reconhecendo seu potencial para proporcionar momentos de descontração e escape da rotina prisional.

Gráfico 30 – Finalidade do Lazer para os(as) gestores(as) das unidades participantes



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

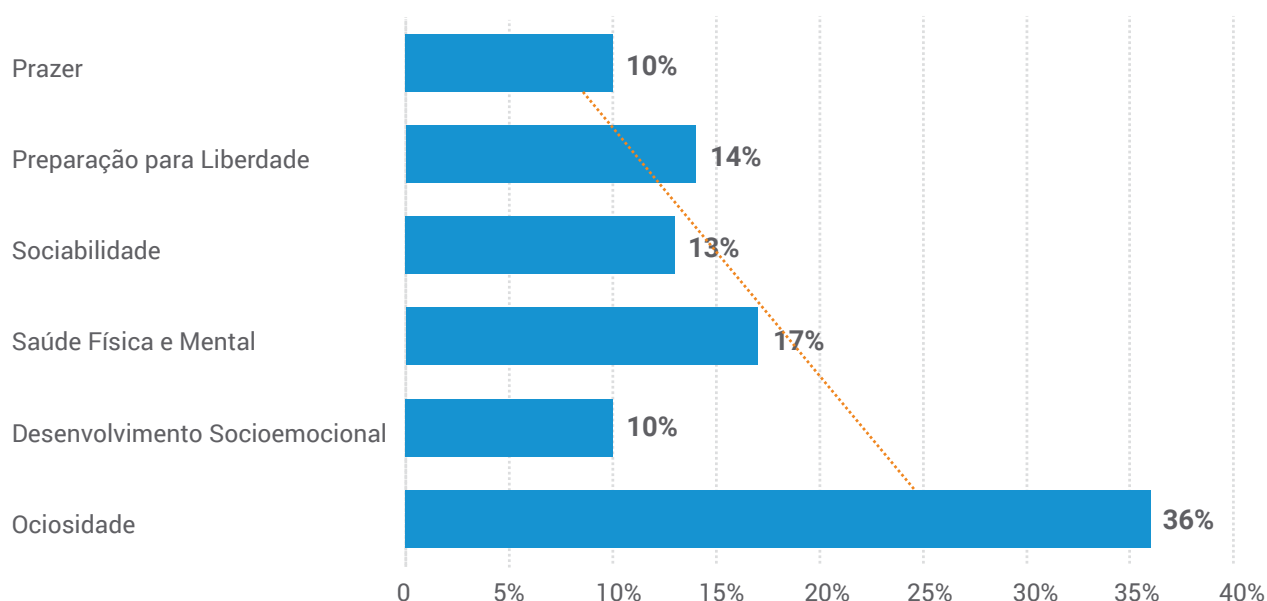
Ao indagarmos as percepções dos(as) responsáveis sobre o propósito das atividades de lazer em instituições prisionais, encontramos um rico mosaico de finalidades, revelando a importância multifacetada do lazer na vida das pessoas privadas de liberdade. Para 36% dos(as) responsáveis, a principal função do lazer é minimizar a ociosidade entre as pessoas privadas de liberdade, reduzindo o tempo

improdutivo e seus impactos negativos, como o estresse, a ansiedade e a violência. Já 17% destacam a relevância do lazer para a manutenção da saúde física e psicológica desse público, promovendo o bem-estar geral, combatendo o sedentarismo e contribuindo para a qualidade de vida.

Outros 14% dos(as) entrevistados(as) veem o lazer como um meio de preparação para a reintegração à sociedade após a sua saída do sistema prisional, auxiliando no desenvolvimento de habilidades sociais, como comunicação, trabalho em equipe e resolução de conflitos, essenciais para o sucesso na vida. Além disso, 13% enfatizam o papel do lazer na promoção da socialização entre as pessoas privadas de liberdade, facilitando a interação, o desenvolvimento de laços de amizade e a construção de um senso de comunidade.

Por fim, 10% dos(as) responsáveis ressaltam que o lazer serve para fomento do bem-estar e do crescimento socioemocional das pessoas privadas de liberdade. Por meio de atividades lúdicas e criativas, as pessoas podem explorar suas potencialidades, desenvolver sua autoestima, lidar com suas emoções e construir relações mais positivas consigo mesmos e com o mundo ao seu redor.

Gráfico 31 – Finalidade do Lazer para os(as) executores(as) dos programas nas unidades participantes



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

Como pode ser visto, embora as porcentagens de respostas referentes à ociosidade sejam distintas entre os grupos, essa categoria se destaca como predominante em ambos os casos. Essa convergência pode ser interpretada como um alinhamento tanto dos(as) gestores(as) quanto dos executores com a visão sociológica tradicional do lazer, que o define como uma mera ocupação do tempo livre em oposição ao trabalho (BRUHNS, 2009).

Nessa perspectiva, o lazer assume a função de “ocupar a mente” e “passar o tempo” da pessoa privada de liberdade nos momentos em que ela está “desocupada”. Essa visão leva a uma hierarquização das tarefas diárias, onde o trabalho e as obrigações assumem prioridade, relegando os momentos “livres” a um segundo plano, a serem preenchidos de alguma forma.

É crucial reavaliar a concepção convencional de lazer dentro do sistema prisional, questionando se ela realmente reflete a complexidade dessa atividade nesse ambiente específico. O lazer transcende a mera ocupação do tempo livre; ele é uma dimensão significativa da vida humana que pode promover desenvolvimento pessoal e alívio psicológico. A perspectiva distorcida que reduz o lazer a um privilégio condicional, sujeito à vontade arbitrária da administração prisional, ignora seu valor intrínseco e seu status como um direito humano essencial. Essa visão utilitarista e punitiva do lazer no sistema prisional subestima seu potencial como ferramenta de reintegração social.

A interpretação do trabalho como uma forma de lazer é uma inversão preocupante que sinaliza a marginalização do lazer no contexto prisional. Essa confusão conceitual sublinha a urgência de reiterar o lazer como um direito inalienável das pessoas privadas de liberdade, independente do trabalho, e vital para a saúde integral das pessoas — física, mental, social e emocional. Reconhecer o lazer como um direito é reconhecer a humanidade dessas pessoas, oferecendo-lhes oportunidades para crescimento pessoal e bem-estar, apesar das limitações à sua liberdade.

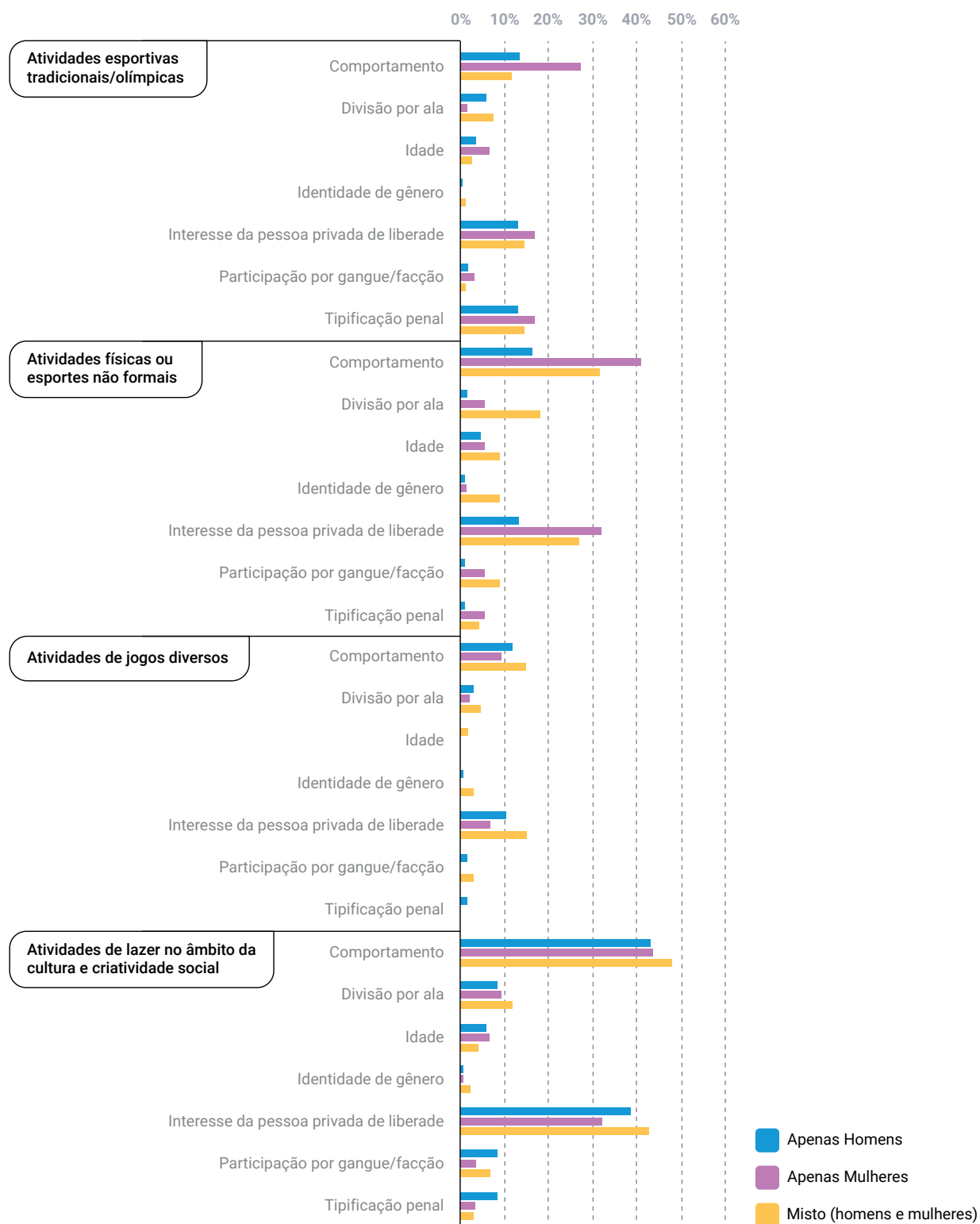
Ao longo das entrevistas, um dos(as) executores(as) revelou falhas na compreensão da Lei de Execução Penal, expondo interpretações enviesadas que podem comprometer a efetiva aplicação da lei e a garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade.



A Lei de Execução Penal, ela é clara no que restringe e ela também é clara no que ela oferta. Então, eu não uso a palavra lazer no sistema prisional. Eu uso a prática esportiva de atividade física como algo voltado para a saúde. Até porque dentro do cárcere eu entendo que não existe lazer. Existe assistência. Saúde, educação, trabalho, condições dignas do cárcere, mas o contexto lazer dentro do cárcere... Existe a prática da leitura, a prática do esporte através da atividade física que é voltada para a saúde, mas a expressão lazer eu não concordo e não acho que é aplicada aqui. Existem as assistências que são dadas através do que a Lei de Execução Penal nos coloca e que o Estado oferta para o cárcere (Executor(a), 2022).

O **Gráfico 32**, que apresenta os critérios para a participação em atividades esportivas e de lazer no sistema prisional, corrobora a presença da visão utilitarista. O comportamento surge como o principal critério para a participação, seguido pelo interesse da pessoa privada de liberdade. Essa ordem revela que a participação nas atividades está mais condicionada ao controle do comportamento do que à promoção do bem-estar e do desenvolvimento das pessoas privadas de liberdade.

Gráfico 32 – Critérios de seleção para participação nas atividades por tipo de critério, categoria de atividade e por público atendido



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

4.3. Principais dificuldades encontradas

Durante a realização do Censo, ficou clara a existência de múltiplos entraves que dificultam a implementação e a realização de atividades esportivas e de lazer em instituições prisionais no Brasil. Com o intuito de entender melhor esses obstáculos, a presente seção examina os fatores preponderantes identificados por meio das respostas ao questionário, das conversas com administradores(as) e responsáveis pela execução das atividades, bem como dos grupos focais formados por pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional.

4.3.1. Falta de Recursos Humanos e capacitação

A escassez de profissionais qualificados(as) se configura como um obstáculo crucial à implementação de atividades esportivas e de lazer nos estabelecimentos prisionais. A falta de educadores físicos, instrutores de esporte e lazer e outros profissionais especializados limita drasticamente a oferta de atividades diversificadas e impede o acompanhamento adequado dos(as) participantes.

Essa carência de profissionais gera uma série de consequências negativas, como:

- **Oferta limitada de atividades:** A falta de profissionais especializados limita a variedade de atividades que podem ser oferecidas, privando as pessoas privadas de liberdade de uma gama mais completa de opções para o seu lazer e esporte.
- **Qualidade comprometida:** A ausência de acompanhamento adequado por parte de profissionais qualificados compromete a qualidade das atividades, aumentando o risco de acidentes e diminuindo os benefícios para os(as) participantes.
- **Desmotivação dos(as) participantes:** A falta de profissionais experientes e engajados pode desmotivar as pessoas privadas de liberdade a participarem das atividades, diminuindo o impacto positivo que o esporte e o lazer podem ter em suas vidas.
- **Dificuldades na reintegração:** A carência de profissionais especializados dificulta a oferta de atividades que promovam a reintegração social das pessoas privadas de liberdade, limitando suas chances de sucesso após o cumprimento da pena.

Conclui-se que esse seja um dos principais desafios enfrentados para a implementação efetiva, contínua e consistente das políticas de esporte e lazer nos estabelecimentos penais do país, conforme se percebe nos excertos a seguir:



Entrave, pessoas que trabalham no sistema prisional que elas não têm sensibilidade. Elas não têm um olhar diferenciado, elas não têm... não sei, não sei onde foram preparadas, não sei se acham assim, sabe? Eu não tenho. É essa empatia, não tem esse olhar diferente. "Preso, é preso, não tem direito a nada, fazendo isso...", ouvi piadinhas, ouvi coisas porque você quer fazer algo que é direito. Parece que a pessoa que entra dentro do sistema prisional é... não estudou nada, não sabe nada sobre o preso. Entende? Só sabe quem

tem que prender ao ser algemado, tirar dali, dar alimentação e pronto. Não. Eu continuo te falando, faltam pessoas sensíveis para com esse olhar diferenciado, com esse olhar para isso. Para os direitos do preso. É isso que eu vejo que falta, porque tem pessoas que gostariam de trabalhar. Tem pessoas que querem trabalhar, mas quando chega na maior alegria é barrado. Não pode entrar fazendo isso, não pode, não leva isso, não pode entrar com isso. Vai só a pessoa, como é que eu vou fazer algo diferenciado, algo diferente para ele? Se eu não posso entrar com nada, não posso entrar com o computador, não posso estar com uma bola, eu não posso entrar com isso, uma rede, eu não posso fazer nada, eu não posso fazer esporte. Aqui, infelizmente tem os policiais penais, a direção que trabalha é uma direção de cabeça fechada. Fechada que não consegue romper. Não consegue ser diferente, não consegue ter um olhar diferente e sensível (Gestor(a), 2021).

66 *Não tem nada, nenhum tipo de atividade [...] a gente passa dia e noite trancado, recebendo somente a alimentação. Antes tinha outras atividades, mas eles tiraram. E é ruim, porque é um tempo que a gente poderia aproveitar pra estudar, fazer alguma coisa, mas não deixa levar nem livro pra dentro da cela. E no regime fechado, hoje só tem um banho de sol por semana [...] não pode fazer nada, porque se for fazer uma flexão, algum exercício, eles chamam atenção, às vezes até dão tiro de bala de borracha, porque não pode fazer nada. Não pode levantar um peso, simular uma musculação, não pode nada... depois da chacina que teve, que duas facções se digladiaram dentro da unidade, aí eles proibiram tudo (Destinatário(a), 2022).*

Para além da mera implementação de políticas de esporte e lazer no sistema prisional, é crucial construir uma base sólida de conhecimento e engajamento entre os(as) servidores(as). Por meio de treinamentos e capacitações abrangentes, podemos garantir que esses profissionais compreendam a profundidade e a importância dessas políticas para o bem-estar das pessoas privadas de liberdade.

Os relatos a seguir evidenciam a necessidade de aprimorar a compreensão dos(as) servidores(as) sobre o papel transformador do esporte e lazer no cárcere:

66 *Eu não sei como é em outras cadeias, mas aqui se a pessoa começa a correr muito no pátio, já é olhado diferente, já pensam que ele tá se preparando pra uma fuga (Destinatário(a), 2022).*

66 *Não pode fazer nada, porque se for fazer uma flexão, algum exercício, eles chamam atenção, às vezes até dão tiro de bala de borracha, porque não pode fazer nada. Não pode levantar um peso, simular uma musculação, não pode nada (Destinatário(a), 2022).*

4.3.2. Falta de Planejamento e Organização

A ausência de planejamento e organização das atividades de esporte e lazer no sistema prisional brasileiro se configura como um obstáculo crucial à sua efetividade. A falta de calendários predefinidos, definição inadequada de horários e fragilidade no acompanhamento compromete a participação das pessoas privadas de liberdade e o alcance dos objetivos pretendidos.

Essa falta de planejamento gera uma série de consequências negativas, como:

- **Participação Inconstante:** A ausência de calendários claros e horários fixos dificulta o planejamento individual dos(as) participantes, levando à desmotivação e à inconstância na participação.
- **Perda de Tempo e Recursos:** A definição inadequada de horários pode gerar conflitos com outras atividades e perda de tempo e recursos, impactando negativamente na qualidade das atividades.
- **Objetivos Inatingidos:** A fragilidade no acompanhamento das atividades impede a avaliação do progresso e a identificação de necessidades individuais, dificultando o alcance dos objetivos pretendidos.
- **Desmotivação e Frustração:** A desorganização geral gera um clima de desmotivação e frustração entre os(as) participantes, diminuindo os benefícios que o esporte e o lazer podem oferecer.

4.3.3. Falta de projetos e programas permanentes e efetivos e a não garantia da remição de pena

A ideia central de atividades estruturadas reside na regularidade de sua oferta, com profissionais designados, cronogramas predefinidos e previsão de atendimento adequada aos diferentes perfis do público beneficiário. No entanto, o Censo revela um panorama desalentador: a maior parte das atividades ocorre de forma improvisada, muitas vezes sem orientação profissional e organizada pelas próprias pessoas privadas de liberdade.

A organização das atividades, em muitos casos, depende de insumos precários trazidos por familiares ou disponibilizados pela equipe de servidores(as) dos presídios. Além disso, exceto para a aula de educação física, yoga, artesanato e leitura, não há registro formal da participação das pessoas.

É crucial ressaltar que o acompanhamento por meio do registro de frequência é fundamental para que o direito às práticas de esporte e lazer seja considerado no cálculo da remição de pena. A ausência de tal registro formal compromete o direito à remição, privando as pessoas privadas de liberdade de um importante benefício legal.

A falta de projetos permanentes e efetivos, a improvisação nas atividades e a ausência de registro formal da participação geram uma série de consequências negativas, como:

- **Desmotivação dos(as) participantes:** A falta de estruturação e profissionalismo nas atividades desmotiva as pessoas privadas de liberdade a participarem, limitando os benefícios que o esporte e o lazer podem oferecer.
- **Desigualdade no acesso:** A improvisação e a dependência de recursos precários dificultam o acesso equitativo às atividades, favorecendo aqueles que possuem condições de levar seus próprios insumos ou que contam com apoio da equipe prisional.

- **Perda do direito à remição:** A ausência de registro formal da participação compromete o direito à remição de pena, privando as pessoas privadas de liberdade de um importante instrumento de progressão no regime prisional.
- **Desvalorização do esporte e lazer:** A precariedade das atividades contribui para a desvalorização do esporte e lazer como ferramentas de promoção da saúde física, mental e social, relegando-os a atividades secundárias e sem impacto significativo.

4.3.4. Falta de infraestrutura e insumos nos estabelecimentos prisionais

A precariedade dos espaços físicos nos estabelecimentos prisionais brasileiros se configura como um obstáculo crucial à implementação de atividades de esporte e lazer, especialmente no que diz respeito às atividades físicas. A ausência de espaços amplos, salas multifuncionais e quadras esportivas adequadas limita drasticamente as possibilidades de oferta de atividades diversificadas e de qualidade para as pessoas privadas de liberdade.

Dados obtidos durante o Censo Prisional revelam um panorama preocupante:

- **Apenas um pouco mais de 40% dos estabelecimentos masculinos e mistos e cerca de 37% dos femininos possuem quadras esportivas.** Em sua maioria, essas quadras são descobertas, de cimento batido, malcuidadas e deterioradas pelo tempo, oferecendo um ambiente inseguro e inapropriado para a prática de atividades físicas.
- **Pouco mais da metade dos estabelecimentos femininos e menos de 30% dos masculinos e mistos dispõem de espaços multifuncionais ou polivalentes.** Esses espaços, geralmente, são utilizados prioritariamente para eventos sociais, relegando as atividades de esporte e lazer a um plano secundário.

A falta de espaços adequados para a prática de esporte e lazer foi apontada por cerca de metade dos estabelecimentos prisionais que responderam ao Censo. Esse problema se configura como um dos principais desafios para a oferta de atividades de qualidade para as pessoas privadas de liberdade, impactando negativamente na saúde física, mental e social dessa população.



Hoje a nossa [principal dificuldade] seria a estrutura, porque a gente tem no caso um espaço, por exemplo, de quadra, mas a quadra ela não é coberta, eu não tenho os equipamentos suficientes, eu não tenho bola, eu não tenho o gol necessariamente, eu não tenho por exemplo, a questão de ampliar isso aí, por exemplo, um basquete, um vôlei, eu não tenho as redes, eu não tenho aquela outra cesta. Então a estrutura é uma das partes mais difíceis (Executor(a), 2021).

Em contraste com a realidade da maioria dos presídios, o Censo também identificou unidades que dispõem de infraestrutura adequada para a prática de esporte e lazer. No entanto, esses espaços nem sempre são utilizados de forma adequada ou são destinados a outras finalidades:

- **Subutilização:** A quadra poliesportiva de um presídio, por exemplo, era utilizada para revista e procedimentos administrativos, em vez de atividades de esporte e lazer, como relatado por uma participante dos grupos focais com pessoas egressas.
- **Utilização Indevida:** Espaços adequados podem ser utilizados para eventos sociais, aulas ou outras atividades, privando as pessoas privadas de liberdade da oportunidade de praticar esporte e lazer.



[...] temos hoje duas quadras, uma em cada lado do complexo e essas quadras não são utilizadas pra atividades esportivas, só são usadas para procedimento, quando vai ter revista, por exemplo, as reeducandas são levadas pra lá, e quando fala, "vamos pra quadra", ninguém quer ir porque já sabe que é bacu (baculejo), vai ter spray de pimenta (Destinatário(a), 2022).

Para além da precariedade da infraestrutura física, o Censo revela outro desafio crucial no âmbito do esporte e lazer no sistema prisional brasileiro: a ausência de insumos. Essa carência se manifesta tanto em materiais permanentes (como traves, redes, tabelas e outros equipamentos), quanto em materiais de consumo (bolas, pesos, colchonetes, peças de jogos e tabuleiros).

Embora a responsabilidade por fornecer os insumos para a prática de esporte e lazer nos presídios seja do Estado, a realidade revela um cenário desafiador: a carência de materiais básicos é uma constante em muitos estabelecimentos. Para suprir essa falta, diversas estratégias criativas e improvisadas são utilizadas por diferentes atores:

- **Comunidade Prisional em Ação:** As próprias pessoas privadas de liberdade, seus familiares, a direção e os(as) servidores(as) se unem em vaquinhas, doações informais e trabalho colaborativo para adquirir ou confeccionar os materiais necessários.
- **Escola do Estabelecimento Penal:** Em alguns casos, a escola do presídio contribui com a doação de materiais, principalmente aqueles utilizados em atividades educativas.
- **Apoio Externo:** Doações de instituições religiosas, organizações da sociedade civil e empresas que atuam nos presídios também são cruciais para complementar a oferta de insumos.

Diversos executores afirmaram buscar parcerias com empresas de construção civil, igrejas, universidades, organizações da sociedade civil e, por vezes, secretarias municipais de esporte e lazer e/ou cultura para obter recursos humanos e insumos. Conforme demonstrado nos excertos a seguir:



[...] a gente assim, a secretaria ela tem uma parceria com uma fábrica de bolas, é assim, eu sei que existe uma na unidade de Patos [...] Penitenciária padrão Romero Nóbrega, em Patos. E lá tem uma fábrica de uma, tem uma empresa que está lá instalado dentro desse estabelecimento penal, ela fabrica bolas, chuteiras, caneleiras, essas coisas, e a gente consegue. "Ó vai ter um campeonato aqui", fornecer bolas, e aí acontece também de patrocínio, né? O pessoal da pastoral carcerária: "ó, essa bola que vocês ganharam aí, os apenados disseram que tem uma bola melhor e tal, a gente quer fazer a doação padrão, padrão de camisa, ó, o pessoal tá pedindo", às vezes, inclusive tem até padrão de fora, time de bairro que eles... time, tipo assim, do bairro deles, "ó, a gente queria jogar

o campeonato de usar o fardamento de um time”, sei lá, time do bairro X, então a gente tenta viabilizar, a gente informa a secretaria, “ó, vai entrar a gente, conta, vai entrar 10 camisas, 10 shorts, 10 meiões e vai sair aquela quantidade, viu? ali é só pra usar naquele campeonato.” (Executor(a), 2022).

Conforme mencionado, os relatos demonstram que as ações, quando realizadas, são iniciativas individuais impulsionadas pelas equipes dos estabelecimentos, desde que reconheçam sua relevância. Essas iniciativas, no entanto, são frágeis, pois dependem de gestões transitórias e do engajamento individual, como ilustrado no relato a seguir:

66 *Então ela [a psicóloga da unidade] que mais ou menos vai se programando, por exemplo, hoje está acontecendo na unidade em função do Natal, a gente tá passando um filme de Natal, então a gente se organizou para conseguir pipoca, então elas estão assistindo filme e [...] e que vai ser passado a todas. A gente tem que fazer a separação por regime, a gente tem facções também, enfim. Então a gente conseguiu entre nós arrecadar a tal da pipoca, e também a gente conseguiu a doação das igrejas para entregar bombom, então é alguma coisa voltada a função do Natal agora. No Dia das Mães, a gente conseguiu fazer, entrar em contato pelo menos com as famílias que a gente conseguiu, eles enviaram fotos por e-mail, porque a gente também não conseguia receber nada, nem cartas, nada, e também alguns fizeram um vídeo e encaminham por Whats. Então a gente fez, colocou elas no pátio, elas não sabiam do que se tratava, aí primeiro tinha as fotos no mural, cada uma tinha que ir lá e achar o filho e depois foi passado um vídeo onde cada, com as famílias que a gente conseguiu contato e que mandaram um vídeo, nossa, até a gente se emocionou, assim (Executor(a), 2021).*

Vale ressaltar as atividades fruto da auto-organização, conforme ilustrado no relato a seguir:

66 *Eles organizam, né? Isso aí eles, tipo assim, eles fazem um, dois campeonatos por ano e a gente tenta ajudar em algumas questões como, por exemplo, viabilizar a entrada, por exemplo, de um árbitro de fora, porque é complicado, algum apenado mesmo, fazer parte, ter que apitar o jogo, é muito complicado, então a gente tenta ver essa questão, pedir autorização, avisar o juiz, “ó, o pessoal vai ter campeonato aqui, vai ser tal dia, a gente tá trazendo aí um árbitro de fora para apitar o jogo, né?”, como a gente fala, então é basicamente isso (Executor(a), 2022).*

Diante da carência, a negociação se torna uma ferramenta essencial para garantir a entrada de materiais nos presídios. Familiares, pessoas privadas de liberdade e servidores(as) negociam com a gestão do estabelecimento a entrada de itens como bolas, redes e outros equipamentos.

O improviso também é uma marca presente na realidade do esporte e lazer prisional. Garrafas PET se transformam em pesos para musculação, traves imaginárias são pintadas na parede para demarcar o gol e peças de jogos de tabuleiro são criadas artesanalmente com os materiais disponíveis.

A fala dos(as) gestores(as) dos presídios ecoa um clamor por recursos específicos para garantir o direito ao esporte e lazer das pessoas privadas de liberdade. A falta de uma rubrica orçamentária dedicada à reforma e construção de espaços adequados, à compra de insumos e equipamentos, coloca em risco a oferta de atividades e o bem-estar da população carcerária.



Entrevistado(a): Mas é justamente por isso, essa questão dos olhares. Não tem nenhum documento com relação a isso, nenhuma lei, porque nunca foi visto isso como coisa importante, entendeu? Só vai mudar... eu espero que essa pesquisa sirva para isso, que abra os olhos e se crie alguma lei, alguma portaria que realmente comece a mudar esses olhares.

Entrevistador(a): Você acha importante criar uma lei ou uma portaria? Alguma coisa assim?

Entrevistado(a): Com certeza! Se criando isso, a gente ia começar a ver, a trabalhar os insumos em cima disso e, conseqüentemente, a estrutura física. Você tendo estrutura física, você já começa a ver as coisas diferentes (Gestor(a), 2021).

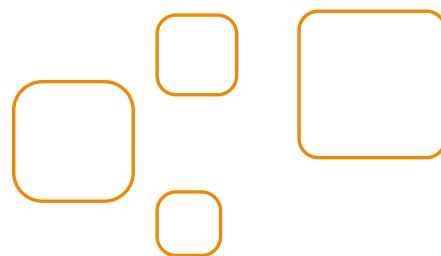
Na ausência de uma rubrica específica, os recursos destinados ao esporte e lazer são frequentemente desviados para outras áreas, prioritariamente para a segurança. Essa realocação, embora compreensível diante das necessidades do sistema prisional, gera um efeito cascata que desemboca em um ciclo vicioso de ineficiência. A baixa participação das pessoas privadas de liberdade, por sua vez, desmotiva os profissionais e dificulta a captação de recursos de outras fontes, perpetuando a precariedade das condições e a carência de insumos.

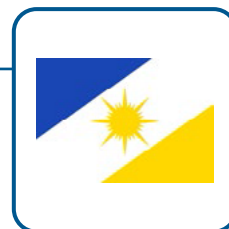
A ausência de um plano nacional com diretrizes e normativas claras gera um cenário de fragmentação e ineficiência, comprometendo a oferta de atividades e o bem-estar das pessoas privadas de liberdade.

Em vez de um sistema coeso, o que se observa é um mosaico de realidades:

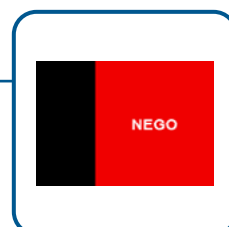
- **Autonomia Excessiva:** Cada unidade prisional possui autonomia e discricionariedade para estabelecer parcerias com diferentes atores locais, como voluntários, empresas, profissionais da escola prisional e órgãos públicos.
- **Desigualdade na Oferta:** Essa fragmentação resulta em baixíssimos índices de atividades oferecidas em muitas unidades, enquanto outras, por iniciativa própria ou por conta de gestores mais engajados, conseguem oferecer uma programação mais completa.
- **Falta de Uniformidade:** A ausência de coordenação nacional dificulta a uniformização da oferta de atividades, criando disparidades no acesso ao esporte e lazer entre os diferentes presídios.

Identificamos um número limitado de práticas inovadoras durante o Censo de Esporte e Lazer no Sistema Prisional. Dentre elas, destacamos as seguintes:



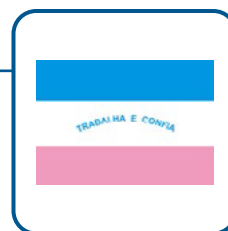


No estado do Tocantins durante a pandemia foi criada a “Monitoria Pessoa Privada de Liberdade (PPL)”, institucionalizada por meio de Portaria Seciju/TO n.844, de 21 de outubro de 2021, em que foi incentivado que pessoas privadas de liberdade que tivessem alguma experiência na área de educação, cultura, esporte, artes, religião ou de trabalho pudessem ser multiplicadores, uma vez que estava restrita a entrada de profissionais de fora para realizar as ações dentro dos estabelecimentos prisionais. A portaria estabelece que tanto os(as)monitores(as), quantos os(as) monitorados(as) recebam remição de pena pela participação.¹³ Embora o Tocantins seja o único estado que tenha institucionalizado a monitoria, nas entrevistas com gestores(as) e executores(as) de outros estados – tais como Goiás, Pará, Mato Grosso – foi possível identificar que a monitoria das pessoas privadas de liberdade foi recurso comumente utilizado para que não houvesse a paralisação das ações principalmente àquelas relativas a educação, no qual abrangiam a área cultural e da educação física.



No estado da Paraíba, conforme relatado pelo(a) gestor(a) estadual entrevistado(a) foi iniciado um projeto piloto de educação musical, com aulas semanais e a formação de bandas musicais dentro dos estabelecimentos. A iniciativa é realizada atualmente em três estabelecimentos penais, por dois professores contratados pela gestão estadual. O(A) entrevistado(a) ainda relata que nos estabelecimentos penais do estado da Paraíba a educação física faz parte do currículo escolar, e, sendo assim, há profissionais de educação física contratados para tais atividades. Ainda, em parceria com a Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL) são realizados torneios e gincanas nos estabelecimentos do estado, parceria essa institucionalizada. A SEJEL disponibiliza insumos e árbitros para apitar as partidas. Ações essas que foram paralisadas durante a pandemia, e, no momento da entrevista estavam sendo retomadas.

No estado do Espírito Santo, antes da pandemia, era realizado o projeto “Xadrez que Liberta” fomentado em âmbito estadual por intermédio de parceria entre a Secretaria Estadual de Justiça do Estado do Espírito Santo (Sejus/ES) e a Confederação Brasileira de Xadrez e desenvolvido em todos os estabelecimentos prisionais do estado. Pelo projeto eram disponibilizados os insumos e profissional que acompanhava as atividades nas unidades, capacitava pessoas privadas de liberdade para ensinar os demais e desenvolvia torneios. O projeto foi paralisado em razão da pandemia, mas os materiais seguem sendo utilizados pelas pessoas privadas de liberdade dentro das celas.



4.3.5. As pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional: apontam melhorias da oferta

Nas rodas de conversa com pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional surgiram sugestões valiosas para aprimorar a oferta de atividades esportivas e de lazer nas unidades prisionais. Em relação à infraestrutura, ambos os grupos destacaram recorrentemente a necessidade de:



- a) ampliação e melhoria das condições de espaços como quadras, pátios e demais áreas de convivência;**
- b) melhorias no piso, além da cobertura de quadras e pátios. Nesse ponto, as pessoas privadas de liberdade destacaram a necessidade de melhoria dos espaços destinados à visitação de familiares;**
- c) construção de biblioteca e de academia.**

Pessoas egressas do sistema prisional trouxeram à tona a subutilização de espaços em unidades prisionais, destinados à prática de atividades físicas e de lazer. Embora a lei garanta o direito à essa prática, observa-se a priorização da construção e ampliação de celas em detrimento de espaços para tais atividades.



Com relação às sugestões sobre modalidades esportivas e de lazer, considerando-se que, em muitos estabelecimentos penais, a única atividade esportiva ofertada e cuja frequência não é diária foi o futebol. Com efeito, tanto nos relatos das pessoas privadas de liberdade quanto das pessoas egressas do sistema prisional foram recorrentes a demanda pelas atividades dispostas nos seguintes grupos:

- a) futebol, futsal, basquete, vôlei, queimada;
- b) leitura, cinemateca, assistir televisão (celas);
- c) jogos diversos, mesa de pingue-pongue;
- d) atividades aeróbicas/alongamentos guiados durante o banho de sol, ioga, aulas de dança/música/violão, artesanato, oficina com artigos de madeira;
- e) musculação, capoeira, artes marciais (karatê, taekwondo).

Para aprimorar as atividades esportivas e de lazer, as pessoas privadas de liberdade destacaram a necessidade de profissionais qualificados para orientá-las. Entre as pessoas egressas, observou-se que algumas já atuam voluntariamente nas unidades, levando atividades que não tiveram acesso durante sua própria reclusão. Em relação aos insumos, as sugestões apontaram para a necessidade de superar restrições indevidas em nome da segurança, permitindo a entrada de materiais como:

- **Materiais esportivos:** bolas, redes, tênis/chuteiras (evitando a prática descalços em quadras danificadas), mesas de pingue-pongue etc.
- **Materiais de recreação:** livros, jogos de tabuleiro (xadrez, dama, baralho, dominó) etc.
- **Materiais para artesanato:** tintas, pincéis, tecidos etc.
- **Materiais para musculação:** pesos, barras, halteres etc.

No âmbito dos arranjos institucionais, as pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional destacaram a importância de fortalecer as parcerias existentes e criar novas. As principais parcerias mencionadas foram:

Parcerias para educação:

- Fortalecimento da oferta de cursos de ensino formal e profissionalizante.
- Implementação de oficinas de artes, música e teatro.
- Promoção de atividades de leitura e escrita.

Parcerias para saúde:

- Ampliação do acesso a serviços de saúde física e mental.
- Implementação de programas de prevenção e tratamento de doenças.
- Promoção de atividades de educação em saúde.

Parcerias para trabalho e renda:

- Criação de oportunidades de trabalho dentro e fora das unidades prisionais.
- Implementação de programas de qualificação profissional.
- Apoio à comercialização dos produtos confeccionados pelas pessoas privadas de liberdade.

Um ponto crucial, que surge nos relatos e exige atenção na construção de arranjos institucionais e parcerias, é a atuação de instituições religiosas dentro das prisões. Embora reconhecendo a importância do papel dessas instituições para a população privada de liberdade, é fundamental considerar a distinção entre a esfera religiosa e os deveres do Estado.

Relatos indicam que, em algumas unidades, líderes religiosos restringem o acesso de pessoas privadas de liberdade a atividades de esporte e lazer em alas específicas, como as “alas dos cristãos”. Essa situação gera conflitos e viola o direito fundamental ao acesso à cultura, ao esporte e ao lazer, previstos na Lei de Execução Penal e em diversos instrumentos internacionais de direitos humanos.

Para garantir a liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade sem comprometer o cumprimento das leis e o acesso de todos aos seus direitos, medidas como a criação de espaços religiosos neutros ou a definição de horários específicos para atividades religiosas devem ser consideradas.





RECOMENDAÇÕES E
DIRETRIZES GERAIS PARA
CONSTRUÇÃO DO PLANO NACIONAL
DE FOMENTO AO ESPORTE E
LAZER NO SISTEMA PRISIONAL

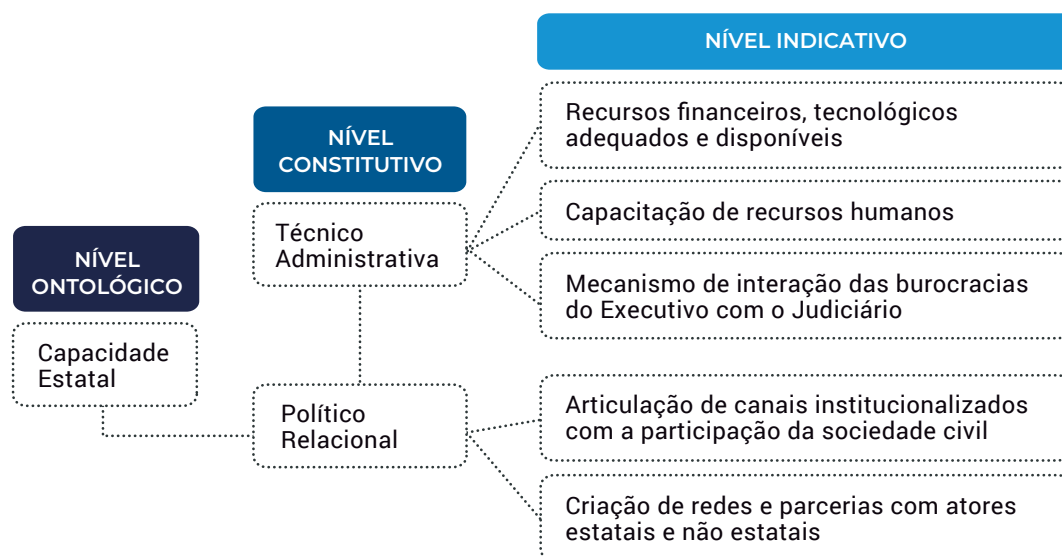
5

Recomendações e diretrizes gerais para construção do plano nacional de fomento ao esporte e lazer no sistema prisional

5.1. Diretrizes do plano: bases conceituais-teóricas para estruturação e análise

Com o intuito de subsidiar as diretrizes do Plano Nacional de Fomento ao Esporte e Lazer no Sistema Prisional, a propositura das recomendações gerais neste tópico será guiada por uma análise institucional direcionada à capacidade estatal em implementar as políticas públicas (IPEA, 2014). Ou seja, busca-se compreender o funcionamento da organização burocrática e institucional por meio da macro e micro gestão no nível nacional e subnacional para o aprimoramento das estruturas de governança no sistema prisional, a fim de que as políticas de esporte e lazer possam ser efetivadas. A capacidade estatal, tal como analisada por Pires e Gomide (2018), é formada por três níveis, a saber: nível ontológico, nível constitutivo e nível indicativo, trabalhos que foram aqui adaptados para melhor compreensão das políticas de esporte e lazer no sistema prisional, tal como na **Figura 8**:

Figura 8 — Organograma referente aos elementos constitutivos da capacidade estatal para implementação da política de esporte e lazer no sistema prisional



Fonte: Adaptado de Pires e Gomide (2018).

Em seu aspecto ontológico, a capacidade estatal significa retomar as dimensões histórico-conceituais de poder e legitimidade conferidas ao Estado para o pleno exercício de suas funções mediante o aparato de poder legítimo, o que inclui o monopólio do uso da violência, para o cumprimento dos seus deveres, dentre os quais a garantia de direitos da sociedade, visando à dignidade humana, que consiste em um preceito ético universal. Nesse sentido, a capacidade estatal estaria relacionada aos preceitos constitucionais e internacionais que fundamentam o esporte e o lazer no sistema prisional e, por isso, legitimam sua prática e orientam a sua forma de implementação (IPEA, 2014).

Essa garantia de direitos por meio da implementação de políticas públicas demanda a capacidade político-relacional, que são as interações e respectivas articulações do Estado com os atores sociais, políticos e econômicos, consideradas essenciais para garantir a viabilidade e legitimidade de uma política pública (IPEA, 2014). Assim, os arranjos institucionais são entendidos aqui como um “[...] conjunto de regras, mecanismos e processos que definem a forma particular como se coordenam atores e interesses na implementação de uma política pública específica” (IPEA, 2014, p. 19-20).

São esses arranjos institucionais que vão determinar a capacidade do Estado, nomeadamente as capacidades estatais, de implementar uma política pública e definir sua governança, especificamente da política prisional, a fim de que possa ser implementada (IPEA, 2014). Mediante capacidade político-relacional com instituições, mobilização e articulação dos diferentes atores, oriundos de diversas esferas de poder, vinculados por seus respectivos instrumentos legais, estrutura-se a execução da política prisional por meio da capacidade técnico-administrativa que vai instituir os arranjos organizacionais, compostos por órgãos gestores, estrutura administrativa e financeira, além dos planos de carreira das equipes profissionais.

Sob tais condições é que são formados os arranjos operacionais, que executam as ações perante os procedimentos e as respectivas formas de controle estabelecidos pelos arranjos anteriores (IPEA, 2014). Em outras palavras, para que a implementação de uma política pública se dê de forma exitosa, faz-se necessário não apenas o aparato burocrático e a estrutura organizacional relacionada ao aspecto técnico-administrativo dos órgãos e setores que compõem a política de esporte e lazer no sistema prisional. A capacidade de articulação é necessária para que se viabilize a adesão e o comprometimento dos diferentes atores e instituições responsáveis pelas diferentes etapas e processos que farão com que essa política de esporte e lazer no sistema prisional seja efetivada e orientada por meio de uma estrutura de governança democrática.

Feitas essas considerações, importa destacar – no plano do ambiente institucional – os arranjos normativos nacionais e internacionais que fundamentam uma política de esporte e lazer no sistema prisional brasileiro, conforme disposto no tópico a seguir. Considerando-se o modo como o sistema prisional brasileiro encontra-se estruturado, os arranjos normativos são o alicerce, o guia que norteia os arranjos institucionais por meio dos quais o Estado buscará cumprir o que está previsto (IPEA, 2014).

Por fim, os arranjos normativos são os pressupostos legais nacionais oriundos ou em conformidade com o arcabouço jurídico internacional que fundamentam a elaboração de uma política pública.

Tais conceitos, inclusive o de esporte e lazer, já anteriormente debatidos, servirão de base para as diretrizes gerais que se propõe a seguir.

5.1.1. Princípios gerais, pressupostos normativos e conceituais para elaboração de um Plano Nacional de Fomento ao Esporte e Lazer no sistema prisional

Apresenta-se aqui os pressupostos constitucionais oriundos ou em conformidade com o arcabouço jurídico internacional que fundamentam a elaboração de uma política pública de esporte e lazer no sistema prisional brasileiro. Além das diferentes áreas e vertentes com os quais a política em tela dialoga diretamente, são apresentados os pressupostos normativos, diretrizes e procedimentos que iluminam não apenas a criação de uma política de Estado, mas, também, a estrutura, governança e o nível de formação de suas equipes de profissionais que, conforme parâmetros constitucional e internacional, devem ser devidamente capacitadas para compreender as pluralidades socioculturais e suas interseccionalidades, conforme as demandas específicas da população privada de liberdade.



Postulado 1

O direito ao esporte e ao lazer no sistema prisional deve ser visto enquanto um direito à cidadania.

Os instrumentos normativos reforçam que a pena privativa de liberdade deve-se limitar à privação do direito de liberdade, devendo-se prezar pelos demais direitos assistenciais da pessoa privada de liberdade, inclusive, o direito ao esporte e ao lazer (CNJ, 2020b), considerado, no caso, como um direito à cidadania. O acesso às atividades esportivas e ao lazer integra o conjunto de direitos sociais dispostos no artigo 6º da Constituição Federal (BRASIL, 1988), sendo prerrogativa do Estado assegurar esse direito, nos termos do art. 217º, bem como efetivá-lo a todas as pessoas, sobretudo àquelas em cumprimento da pena privativa de liberdade. Tal prerrogativa, por sua vez, encontra-se respaldada em normas e tratados internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que ratifica o compromisso das nações para o cumprimento dos direitos fundamentais da pessoa humana e as Regras de Nelson Mandela, que tutelam esses direitos e sua vigência no sistema prisional. Por seu turno, os Princípios de Yogyakarta tutelam a dignidade humana e o reconhecimento à orientação sexual e o respeito à identidade de gênero, devendo ser considerada sua observância e aplicabilidade no sistema prisional. Ainda, as Regras de Bangkok elencam as condições de tratamento diferenciado para as mulheres privadas de liberdade (CNJ, 2016b).

Em complemento, a Resolução nº 348/2020, do CNJ, propõe diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente, o que permite

concluir pela necessidade da universalização e adequação da oferta de atividades de esporte e lazer nos estabelecimentos prisionais do país também para esse público (CNJ, 2020a).

Depreende-se que o acesso ao esporte e lazer deve ser concebido como um elemento estrutural para a promoção da cidadania, uma vez que o desenvolvimento de sua prática visa a inclusão social, fortalecimento de vínculos solidários, como a participação, cooperação, autonomia e promoção da saúde física e mental.

Resta claro que nessa visão mais ampla acerca do esporte e lazer no sistema prisional, também se insere uma nova forma de promoção da cultura por intermédio do desenvolvimento da cidadania, conforme orientado pela ONU. Destaca-se que é justamente por meio de áreas como esporte e educação física que a Unesco busca promover ações que prezem pela inclusão social, sobretudo, vinculadas aos projetos comprometidos com a equidade de gênero, com o respeito à diversidade humana em suas dimensões socioculturais étnico-raciais e sensíveis, também, aos direitos das pessoas com deficiência (UNESCO, 2013).

A associação entre o esporte e o lazer conforme um conceito relacionado à cultura e formação da cidadania, também está regido no documento Plano Nacional do Desporto, recentemente aprovado no Projeto de Lei nº 409, de 25 de fevereiro de 2022, no artigo 2º, incisos II, III, quando estabelece que o esporte deve ser visto enquanto direito social e sua prática incluída para o desenvolvimento integral do ser humano. Ainda, no artigo 3º, incisos I, II e IV há, explicitamente, a valorização do esporte como instrumento para a promoção da inclusão social, fortalecimento da cidadania e da identidade cultural esportiva e o reconhecimento de sua prática para o desenvolvimento do caráter educativo e participativo devendo ser promovida por meio de políticas e ações integradas (BRASIL, 2022).

Ademais, o direito ao esporte e ao lazer foi declarado pela Unesco como direito essencial ao pleno desenvolvimento das aptidões físicas, intelectuais e morais, devendo ser acessível a todas as pessoas da maneira mais democrática possível, haja vista que se trata de um “direito humano inalienável” (UNESCO, 2013, p. 4).

Por fim, em que pese a Lei de Execução Penal ser omissa no tocante à política cultural para as pessoas privadas de liberdade, a Lei nº 12.343/2010, que institui o Plano Nacional de Cultura e demais tratados, preveem o acesso à arte e à cultura, estando seu escopo e base inseridos no escopo de proteção à dignidade humana.



Postulado 2

Aperfeiçoamento da estrutura de governança nacional para fomento à política de esporte e lazer no sistema prisional.

No que se refere à coordenação da gestão prisional em âmbito nacional, a lei de execução penal estabelece que essa deve ficar a cargo de um órgão federal, cuja competência atualmente é exercida

pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública. A SENAPPEN é o órgão executivo responsável pela indução, fomento, financiamento e monitoramento da política penitenciária nacional, bem como do amparo administrativo e financeiro ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. O CNPCP é responsável por elaborar a política criminal e penitenciária em nível nacional fixando diretrizes gerais para administração e gestão prisional a serem direcionadas a cada quatro anos. A portaria nº 1.107, de 5 de junho de 2008, o instituiu estabelecendo parâmetros gerais de objetivos, dentre os quais para este trabalho faz-se importante destacar os incisos II, III, V, VI, VII, XIII (BRASIL, 2008):



II – contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo metas e prioridades da política criminal e penitenciária;

III – promover a avaliação periódica do sistema criminal e penitenciário para sua adequação às necessidades do País;

V – elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor;

VI – estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais, inclusive casas de albergados;

VII – estabelecer os critérios para a elaboração de estatística criminal;

XIII – estabelecer os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN;

Dentre as funções estabelecidas e com base no último relatório elaborado pelo CNPCP, no qual regulamenta o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária para o período de 2020 a 2023, não há qualquer menção sobre melhorias em infraestrutura e promoção do esporte e do lazer no sistema prisional (CNPCP, 2019b). Nesse cenário, caberia ao próprio órgão contribuir para elaboração do Plano Nacional de Fomento ao Esporte e Lazer no Sistema Prisional, alinhando-o à previsão orçamentária com diretrizes e regras para arquitetura e construção dos estabelecimentos penais, com direcionamento da implementação da política e de plano de formação e aperfeiçoamento dos(as) servidores(as), bem como estabelecer orientações gerais acerca de seu monitoramento, avaliação e produção de dados.

Internamente, a atuação da SENAPPEN no campo do esporte e lazer se dá por meio da Coordenação Nacional de Educação, Cultura e Esporte que integra a Diretoria de Políticas Penitenciárias - DIRPP. Nessa diretoria, conforme o artigo 34, em seu inciso IV, do Decreto nº 11.348, 1º de janeiro de 2023 (BRASIL, 2023), é de competência articular políticas públicas de saúde, de educação, de cultura, de esporte e de assistência social, religiosa, jurídica e laboral para a promoção de direitos da população presa e internada, respeitadas as diversidades;. Nesse aspecto, caberia a diretoria, com ajuda da Coordenação Nacional de Educação, Cultura e Esporte, atuar juntamente com as Unidades Federativas (UF) para planejar e fomentar parcerias com Secretarias Estaduais e Municipais a fim de promover o esporte e lazer no sistema prisional. Nesse âmbito, consoante o inciso I, do artigo 34 do mencionado decreto, a referida coordenação também estaria responsável por planejar, coordenar, dirigir, controlar

e avaliar as atividades relativas à implantação e à gestão de serviços penais e colaborar técnica e financeiramente com os entes federativos.

Por seu turno, cabe aos estados a prerrogativa de supervisionar e coordenar os estabelecimentos voltados para o cumprimento de penas privativas de liberdade, conforme disposto no art. 74, da Lei de Execução Penal. Além disso, o art. 73 da referida lei estabelece que os estados podem criar o departamento penitenciário local, similar ao nacional, tendo a incumbência de gerir a gestão prisional em cada estado (BRASIL, 1984). A ausência de regras mais claras quanto a estrutura e composição da administração penitenciária resultou, em nível nacional, numa diversidade de órgãos gestores estaduais, cada qual com sua própria estrutura institucional e sem alinhamento no âmbito da coordenação federativa, de modo que a gestão da administração penitenciária estadual se dá de forma individualizada, hermética e desarticulada, desprovida da unificação de procedimentos (LOTTA; VAZ, 2012; MARTINS, 2006). Tal cenário impede qualquer possibilidade de padronizar as ações por meio de diretrizes de condutas, responsabilidades, deveres e formas de gerenciamento dos órgãos que permitam fomentar e implementar políticas de abrangência nacional, com seus respectivos procedimentos de avaliação, necessários à melhoria da qualidade dos serviços prestados/atividades desenvolvidas na política prisional (CNJ, 2020b).

Essa diversidade de órgãos gestores resulta, no âmbito da administração penitenciária nos estados e Distrito Federal, numa ausência de modelo organizacional para promover a execução das políticas necessárias à garantia dos direitos previstos, dentre eles: o esporte e o lazer. Assim, quando existentes, tais ações são desenvolvidas pelos setores responsáveis pelas assistências e demais ações de reintegração social, apresentando diferentes denominações e estando sob a competência de Superintendências ou Departamentos geralmente vinculados às áreas de educação e trabalho.

Da mesma forma, avaliação realizada pela Controladoria Geral da União (CGU), em 2019, baseado nas capacidades estatais das unidades federativas em implementarem as políticas de saúde, educação e trabalho no sistema prisional – áreas que já apresentam modelos de arranjos normativos e institucionais consolidados –, apontou aspectos comuns na organização burocrático institucional e falhas naqueles arranjos que impedem a obtenção de melhores resultados. Dentre os apontamentos, merecem ser ressaltados:

- a) ausência ou frágil coordenação das competências relacionadas à gestão no nível estadual e as normas que regulamentam as estruturas organizacionais dos órgãos/entidades responsáveis pela administração penitenciária;
- b) institucionalização de competências por meio de instrumentos normativos sem consistência quanto às rotinas dos atores envolvidos e fluxos organizacionais e forma de gestão para provimento dos direitos;
- c) desatualização ou ausência de planejamento específico para criação de um monitoramento e acompanhamento das políticas com objetivos, metas e indicadores anuais;
- d) baixa execução financeira dos convênios e repasses federais pelos estados e sua devida distribuição administrativa e orçamentária aos estabelecimentos penais;

- e) baixa ou ausência de integração das secretarias com outros atores para disponibilização de recursos humanos com adequado quadro organizacional para cumprimento de carga horária com equipes;
- f) ausência de órgãos externos que possam auxiliar no monitoramento e execução das políticas tais como ouvidorias e conselhos (CGU, 2019).

Os apontamentos da CGU são semelhantes aos resultados obtidos ao longo desta pesquisa dedicada ao Censo Nacional de Esporte e Lazer, em que também foi possível notar que a mera existência de setores responsáveis pelas atividades de esporte e lazer não foi suficiente para fomentar em escala e diversidade as políticas de esporte e lazer; o que sinaliza que não bastam arranjos normativos e instâncias administrativas se ambos não estiverem relacionados à coordenação – de ordem política e estratégia – de um plano de alcance nacional que preveja os arranjos institucionais e os mecanismos de financiamento e execução das ações.

Daí a importância de, para além das normas e instâncias administrativas, haver um modelo de governança capaz de estabelecer os instrumentos de coordenação intragovernamental e intergovernamental, vinculando em sua estrutura institucional e organizacional os planos governamentais e sublocais, sendo o Plano Plurianual (PPA) o mecanismo mais adequado para esse fim. Atualmente, entretanto, inexistente um programa específico em nível nacional voltado especificamente para o título “sistema prisional” na composição de programas do Ministério da Justiça e Segurança Pública para o PPA 2020-2023, ficando, assim, ao critério de cada estado direcionar os PPA estaduais para as políticas de cidadania no sistema prisional (BRASIL, 2020).

Um arranjo de governança capaz de promover uma coordenação federativa para auxiliar na elaboração dos PPA estaduais quanto ao fomento de ações de esporte e lazer no sistema prisional deve também envolver o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Além disso, o Ministério da Cultura e o Ministério dos Esportes podem atuar de modo intersetorial para a melhoria dos programas do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Em razão disso, para além da atuação conjunta dos ministérios, faz-se necessária a vinculação do Plano Nacional de Fomento Esporte e Lazer no Sistema Prisional ao PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Verifica-se assim, que a estrutura organizacional e a estrutura burocrática podem incidir na forma com que os arranjos institucionais são realizados, afetando a implementação das políticas prisionais. Ademais, as diversas configurações acerca da estrutura da secretaria ou órgãos responsáveis pela execução, forma e competência da gestão da administração penitenciária estadual podem dificultar a coordenação executiva desses setores quanto à gerência sobre a padronização de condutas e procedimentos e fiscalização estaduais (CNJ, 2020b). Ainda, quanto ao desenvolvimento das políticas de esporte e de lazer no sistema prisional, ambos são dependentes de uma estrutura organizacional relacionada às políticas educacionais ou setores ligados à ressocialização.

Com base nas discussões apresentadas, o que se propõe, portanto, é possibilitar que as ações sejam melhor estruturadas e coordenadas, permitindo articular estratégias das instituições envolvidas em políticas transversais e descentralizadas para implantação do Plano Nacional de Fomento ao Es-

porte e Lazer no sistema prisional. Desse modo, o quadro abaixo propõe o modelo organizacional de coordenação nacional intra e interfederativa, ao realizar um possível alinhamento entre:

a) os órgãos responsáveis por instituir e estabelecer diretrizes e normativas no âmbito do Poder Executivo Federal, tal como os Ministério da Justiça e da Segurança Pública, Ministérios da Cultura, Ministério do Esporte, e Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania e Ministério da Educação;

b) os órgãos federais responsáveis por estabelecer diretrizes da política prisional no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, quer seja o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), e a Diretoria de Políticas Penitenciárias que integra a Secretaria Nacional de Políticas Penais;

c) coordenação federativa da Secretaria Nacional de Políticas Penais enquanto órgão responsável pela execução orçamentária e financeira para gerenciamento de repasses do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) para os estados;

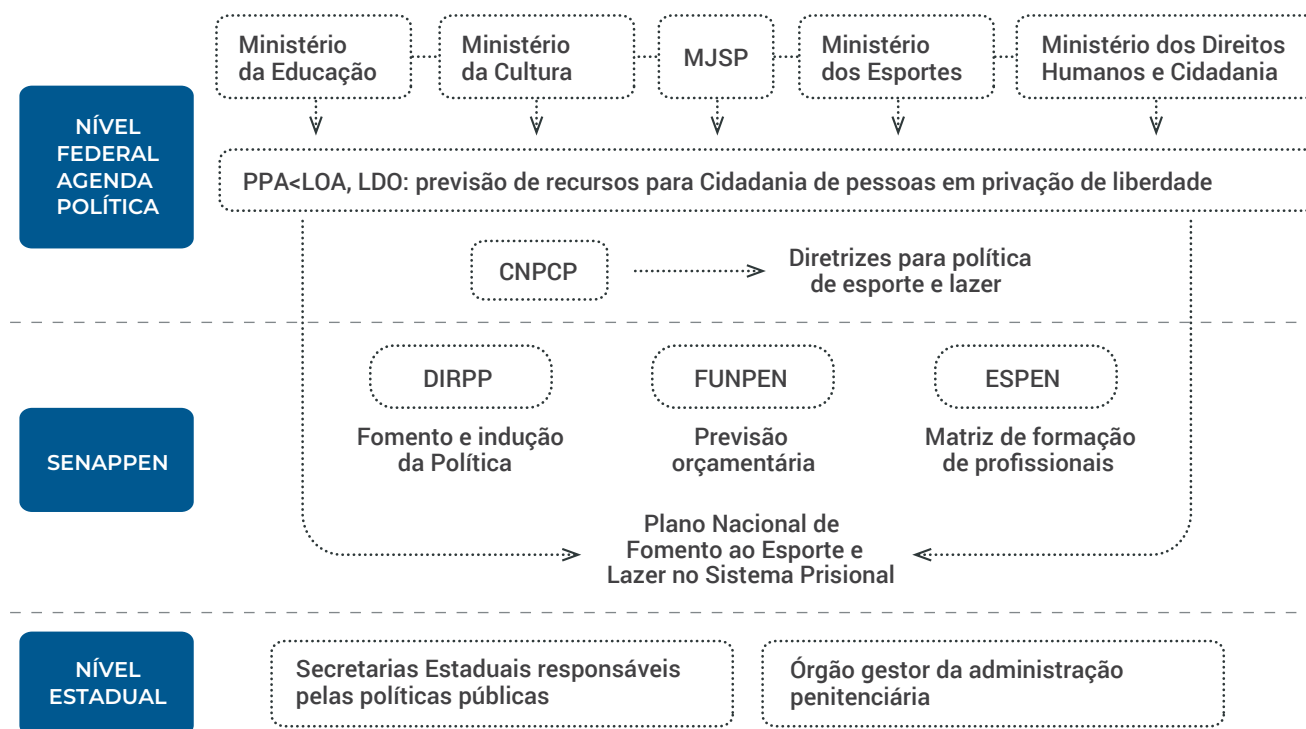
d) a coordenação entre o Poder Executivo Federal e as UF, considerando a observância e vinculação do Plano Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais;

e) as parcerias institucionais a serem desenvolvidas entre Poder Executivo, Judiciário e sociedade civil, visando fomentar o papel da *advocacy* e *accountability* em uma coordenação democrática;

f) as potenciais ações e articulações entre as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer e os órgãos estaduais responsáveis pela administração penitenciária para implantação do Plano nas UF;

g) gerenciamento entre os órgãos responsáveis pela administração penitenciária nas UF e os estabelecimentos penais nos municípios correspondentes para execução das políticas e atividades de esporte e lazer, conforme o Plano Nacional de Fomento ao Esporte e Lazer no Sistema Prisional.

Figura 9 — Organograma de coordenação intra e interfederativa para implantação do Plano Nacional de Fomento ao Esporte e Lazer no Sistema Prisional



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

Conforme indica a figura, a implantação de um Plano Nacional de fomento ao Esporte e Lazer no sistema prisional demanda, inicialmente, uma articulação de nível governamental que permita, por meio da União, promover um arranjo interinstitucional capaz de promover o direito das pessoas privadas de liberdade, prevendo normas e recursos para essa finalidade. Os instrumentos para esse fim estão legalmente definidos e devem ser planejados com ajuda do Plano Plurianual, da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A proposta aqui apresentada sinaliza a importância de, ao menos, o plano nacional contar com a participação dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública – a quem cabe a liderança na mobilização dos demais atores –, dos Esportes, da Cultura, da Educação e dos Direitos Humanos e Cidadania, haja vista que, conforme identificado no Censo Nacional, as ações de esportes se relacionam com o lazer, com a educação, a cultura e, sobretudo, se inserem no campo dos direitos fundamentais.

Por sua vez, considerando suas competências legais, cabe ao CNPCP a tarefa de debater e definir diretrizes que orientem a elaboração do plano nacional, podendo editar portarias e diretrizes nacionais para direcionamento junto aos entes federativos.

A gestão, em âmbito nacional, do plano cabe à Secretaria Nacional de Políticas Penais, que, por meio de sua DIRPP, deve fomentar a implantação das ações nos estados e sistema penitenciário nacional, instituindo diretrizes de execução, monitoramento e avaliação e, por meio do Funpen, prevendo mecanismos de financiamento do plano. À Escola Nacional de Serviços Penais, por sua vez, cabe o desafio de desenvolver e executar processos formativos para os(as) servidores(as) penais e demais profissionais da área, a fim de qualificar a execução das ações.

Os arranjos institucionais e normativos, contudo, precisam ser replicados em âmbito estadual e Distrital, o que exige articulação entre as secretarias responsáveis pelas diversas políticas e os órgãos gestores da administração penitenciária, delimitando competências administrativas, recursos humanos, gerenciamento das ações e mecanismos de execução, monitoramento e avaliação.

O que se espera, por intermédio desse plano, é que os estabelecimentos prisionais sejam também considerados como equipamentos públicos executores das políticas setoriais de educação, cultura, esportes e lazer, com profissionais designados para esse fim, recursos para seu custeio e reconhecimento oficial das atividades realizadas, inclusive para fins de remição de pena.



Postulado 3

É fundamental fomentar a estruturação de instâncias de gestão das políticas de cidadania nos estados e no Distrito Federal, em coordenação com as instâncias de execução nas unidades prisionais.

No que se refere à capacidade política relacional do Estado em realizar articulações necessárias para implementação das políticas de cidadania no sistema prisional, por meio de arranjos institucionais direcionados à coordenação de atores intersetoriais em nível nacional e subnacional, verificou-se a ausência de um desenho institucional voltado para a política de esporte e lazer no sistema prisional. Por consequência, a não consistência dos arranjos institucionais responsáveis por promover projetos e ações desportivas e de lazer repercutiram na ausência de verbas, recursos humanos e regulamentação específica para criação e consolidação de parcerias, tendo tais atividades como características precárias, pontuais, sem regularidade ou subsumidas à pasta de educação.

Conforme relatório de avaliação publicado pela CGU, o avanço normativo encontrado no campo da educação prisional, cujas diretrizes nacionais foram aprovadas em 2010 (CNE, 2010), possibilitou avançar no arranjo institucional que articula a administração prisional e as secretarias de educação, órgão que desde então passou a ser responsável pela garantia do direito à educação para as pessoas em privação de liberdade, cabendo-lhe o provimento de recursos humanos, material e merenda escolar, além da matrícula e todo o secretariado escolar que inclui os/as alunos/as do sistema prisional como pertencentes à rede pública de educação:

Considera-se que a própria característica da oferta de educação prisional, que envolve a presença de professores dos quadros da Secretaria de Educação em espaços físicos mantidos pela administração prisional, bem como a existência de normativos conjuntos nas UFs avaliadas, demonstram a existência de algum nível de articulação entre esses atores. (CGU, 2019, p. 38)

Todavia, mesmo considerando que há arranjos normativos e institucionais para oferta de educação em prisões, observa-se que as estruturas organizacionais para gestão e execução dessa Política ainda se encontram deficitárias, pois, além de não haver uma lei ou decreto que a oficialize, estando regulamentada apenas pelas Diretrizes do Conselho Nacional de Educação, há, também, descontinuidade de projetos, desatualização dos planos estaduais, insuficiência de corpo docente e precariedade na garantia de insumos e recursos pedagógicos (CGU, 2019).

No caso da saúde, observa-se um arranjo normativo mais consolidado, pois a Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014, instituiu a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), prevendo os objetivos, as diretrizes, bem como as responsabilidades do Ministério da Saúde, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, dos estados e do Distrito Federal, representados pelas Secretarias de Saúde, de Justiça ou congêneres (BRASIL, 2014a). As normas de operacionalização dessa política no Sistema Único de Saúde (SUS) também foram instituídas pelo Anexo XVIII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que disciplinou os tipos de equipes de saúde prisional e os profissionais que compõem essas equipes (BRASIL, 2017a). O relatório da CGU, porém, apontou falhas decorrentes da desatualização dos planos estaduais (CGU, 2019), instrumentos por meio dos quais a política deve ser planejada e executada nos estados e municípios.

O que se pode concluir é que mesmo com a institucionalização de planos, resoluções e normativas internas que visem estabelecer arranjos normativos e operacionais a fim de pactuar as relações institucionais entre secretarias e Poder Executivo Estadual e Municipal para o fomento de recursos humanos, financeiros e tecnológicos, há, ainda, dificuldade em se implementar as políticas setoriais e de cidadania no sistema prisional (CGU, 2019).

No que diz respeito à promoção do esporte e lazer no sistema prisional, a pesquisa do Censo identificou a completa ausência de desenho institucional que articule a administração penitenciária e outras políticas de esporte e de lazer. Em termos organizacionais, foram identificadas algumas instâncias de gestão estadual, geralmente de caráter genérico, ou seja, tendo como atribuição todas as ações não identificadas como pertencentes à “segurança”. Dessa forma, inexistem programas com destinação de verbas, recursos humanos e regulamentação específica para execução direta das ações ou mediante a formalização de parcerias.

Já no âmbito dos estabelecimentos prisionais, verificou-se que a maioria não apresenta setores em suas unidades, tampouco profissionais específicos para o desenvolvimento das ações esportivas e de lazer. O que, por sua vez, está relacionado à cultura organizacional e à capacidade técnico-administrativa que apresentam ainda dificuldades para modificar um padrão orientativo de conduta dos(as)

servidores(as) e funcionários(as) sobre o direito ao esporte e lazer no sistema prisional e baixa operacionalização para efetivá-lo. Dificulta-se, assim, a implementação das políticas desportivas e de lazer nos estabelecimentos, uma vez que não há equipes chave para o diálogo e execução das mesmas. E, por outro lado, sobrecarrega outros servidores(as), por exemplo da área de saúde ou mesmo da segurança, com atribuições de execução das políticas de esporte e lazer. Por consequência, as atividades realizadas ocorrem de forma pontual e sem regularidade, ao mesmo tempo em que, na maioria dos casos analisados, essas ações ou estavam vinculadas aos projetos de educação, ou eram organizadas pelas próprias pessoas privadas de liberdade, ou mediante ações voluntárias.

Assim como nas políticas de educação e saúde no sistema prisional há uma maior articulação com atores institucionais para seu gerenciamento e provimento, propõe-se, do mesmo modo, construir os arranjos institucionais necessários para expandir os pontos nodais de parcerias com atores estatais e não estatais.

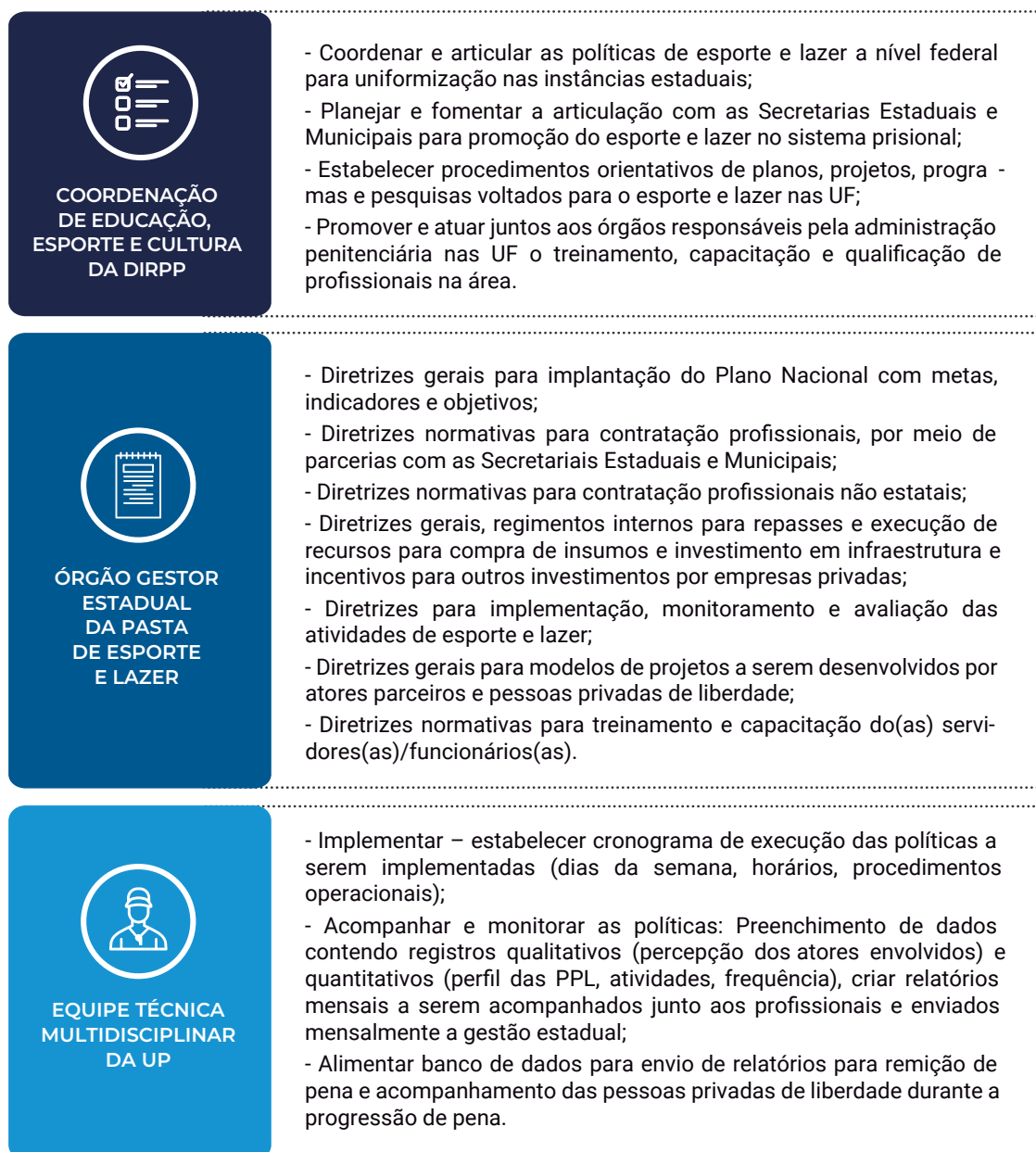
Primeiramente, a elaboração de um Plano Nacional de Fomento ao Esporte e Lazer no sistema prisional exige a articulação, em nível da União, entre os órgãos responsáveis pela gestão prisional – SENAPPEN – e pelas políticas de educação, cultura e esportes – Ministérios.

Em segundo lugar, propõe-se que esse plano busque fomentar, no âmbito dos entes federativos, a estruturação de instâncias estaduais de gestão das políticas de cidadania responsáveis por planejar, articular, difundir e apoiar a implantação das diversas políticas nas rotinas dos estabelecimentos penais. Essas instâncias podem se subdividir para gestão das diferentes políticas, em especial a de trabalho e educação⁶, integrando as dimensões do esporte e lazer em ambas as frentes. Nessa perspectiva, esporte e lazer são atividades complementares e suplementares às ações de trabalho e educação: complementar no sentido de que podem ser organizadas e estabelecidas como carga horária adicional às atividades de trabalho e de educação, envolvendo as pessoas privadas de liberdade que ocupam postos laborais ou estudam; suplementares no sentido de que podem ser organizadas para oferta às pessoas privadas de liberdade que não estão envolvidas em outras atividades, maximizando o alcance das políticas de cidadania.

Para que essa integração possa ocorrer, porém, faz-se importante prever o espelhamento da estrutura de gestão também nos estabelecimentos penais, criando-se instâncias locais de gerenciamento das atividades relativas à execução das políticas de cidadania, ficando responsáveis, também, por mobilizar parceiros para o desenvolvimento de ações e/ou projetos, atuando em consonância com a coordenação de educação, esporte e cultura, tal como pode ser visualizado na **Figura 10**.

6 Obviamente, as demais assistências previstas na Lei de Execução Penal também exigem instâncias próprias de gerenciamento, tema, porém, que não cabe ser aprofundado neste texto.

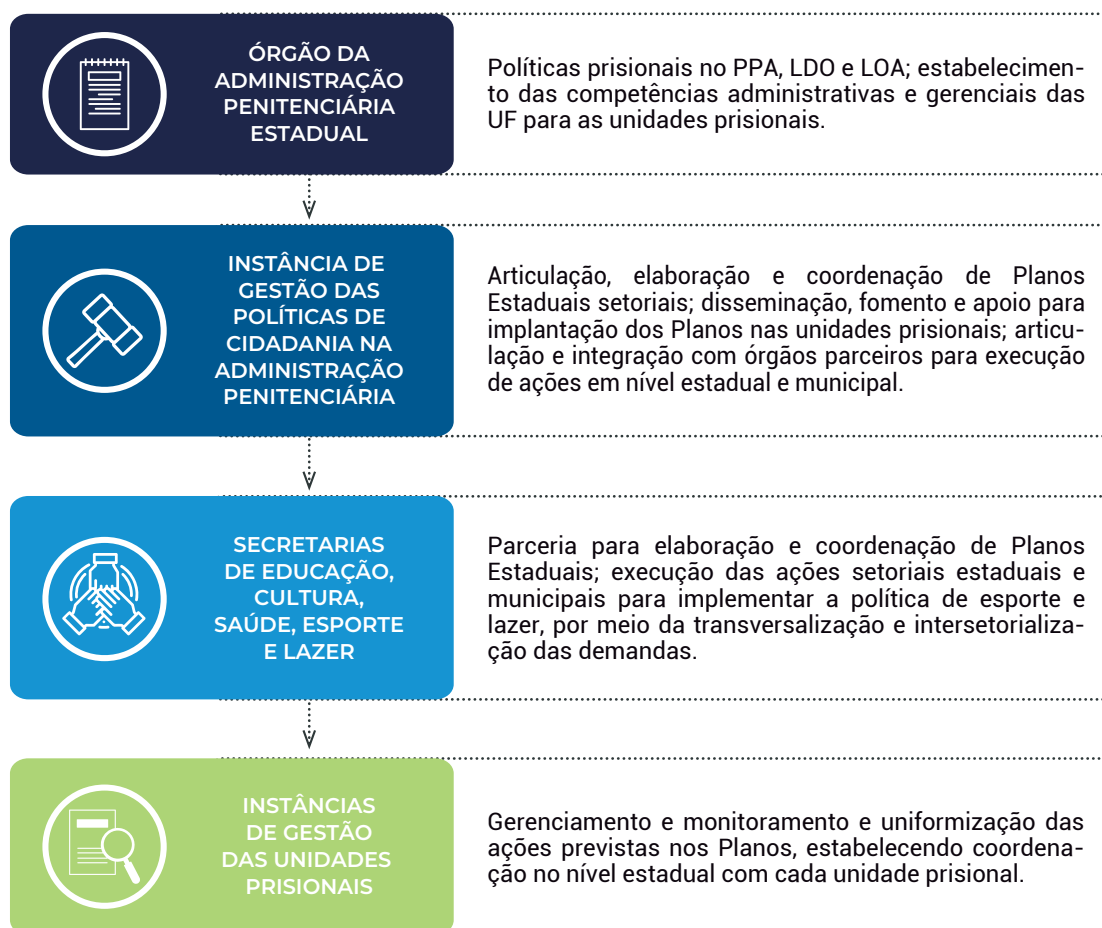
Figura 10 — Atribuições dos órgãos e atores federais e estatais e dos estabelecimentos penais para implementação da política de esporte e lazer em âmbito estadual



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

O que se propõe, ilustrado na **Figura 10**, é a configuração de uma política pública de esporte e lazer no sistema prisional por meio da elaboração de um plano nacional que permita planejar e viabilizar estratégias para integração entre os atores estatais nos três níveis da Federação, destacando a coordenação executiva subnacional.

Figura 11 — Articulação e parcerias entre atores estatais para a implementação das políticas e ações de esporte e lazer nos estabelecimentos penais



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

Além disso, é possível fomentar outras articulações com atores institucionais para provimento do direito ao esporte e lazer no sistema prisional, sendo potenciais parceiros:

- Universidade públicas e privadas que possam por meio do conhecimento técnico e científico fornecer suporte para a realização de projetos e provimento de recursos humanos;
- Organizações do terceiro setor que possam disponibilizar o conhecimento técnico para construção de redes, criação de projetos e programas e sua continuidade e monitoramento ao longo do tempo;
- Empresas privadas que fabriquem e possam fornecer insumos de esporte e lazer mediante parcerias e incentivos fiscais;

- Instituições de ensino públicas e privadas que forneçam esporte e lazer e tenham interesse em prover recursos humanos para o desenvolvimento de projetos nos estabelecimentos prisionais.

Figura 12 – Parcerias com atores estatais e não estatais e potencial suporte



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

Para a ampliação do alcance do esporte e do lazer é necessário que haja desde equipes nos estabelecimentos penais que se responsabilizem pelo acompanhamento e monitoramento das atividades, quanto profissionais específicos para a realização das atividades nas unidades. A equipe nos estabelecimentos penais pode ser própria para atividades de esporte e lazer ou com atribuições compartilhadas com a educação e/ou trabalho, e, preferencialmente, deve ter em sua composição profissionais com especialização na área de educação, esporte e/ou cultura.

Além disso, a pesquisa também identificou a importância da participação das pessoas privadas de liberdade como autoras e executoras de diferentes projetos de esporte e lazer, o que reforça a necessidade de reconhecê-las como atores relevantes para a elaboração do plano nacional.

Nesse sentido, importa destacar que a Resolução CNJ nº 391/2021 já propõe o reconhecimento das práticas sociais educativas autogestionárias como passíveis de concessão do direito à remição de pena, ao passo que a Orientação Técnica CNJ nº 01, de 4 de julho de 2022, fornece diretrizes para a gestão dessas práticas. Sendo assim, propõe-se que as instâncias de gestão das políticas de cidadania em âmbito estadual e nos estabelecimentos penais concebam os procedimentos gerenciais necessários àquele reconhecimento, fazendo de tais práticas conteúdos integrantes dos planos de esporte e lazer e prevendo estratégias de fomento e financiamento dos projetos, assegurando, ainda, a remição de pena para as pessoas privadas de liberdade envolvidas na monitoria destes projetos.



Postulado 4

Para o fomento ao esporte e lazer no sistema prisional requer-se um modelo de gestão financeira e orçamentária que inclua rubrica para compra de insumos, contratação e capacitação de recursos humanos e melhorias em infraestrutura com detalhamento de seus itens.

A SENAPPEN é responsável, dentre outras atribuições, por gerir os recursos do Funpen, podendo efetuar repasses de verbas para os estados e o Distrito Federal. O Funpen, criado pela Lei complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, é de natureza contábil e suas principais fontes de recursos são: dotações orçamentárias da União; multas decorrentes de sentenças condenatórias com trânsito em julgado, além de fianças quebradas ou perdidas. De acordo com a Lei Complementar nº 79/1994, as possibilidades de aplicação dos recursos financeiros do Funpen estão subdivididas em sete categorias, a saber: infraestrutura física do sistema prisional; alternativas penais; gestão do sistema prisional; educação e formação profissional da pessoa privada de liberdade e do internado; assistência à pessoa privada de liberdade, pessoas egressas e familiares; projetos gerais em políticas penais e pesquisa científica (BRASIL, 1994).

Até o ano de 2016, a legislação previa a aplicação dos recursos por meio de transferências voluntárias para entidades públicas ou privadas, utilizando os seguintes instrumentos: contratos de repasse; Termo de Execução Descentralizada (TED); convênios e execução direta por meio de doações. Os convênios, firmados entre a União e as unidades da Federação, podem ser direcionados para a realização de projetos específicos, incluindo projetos de educação, capacitação profissional, fomento às alternativas penais à prisão, capacitação dos(as) servidores(as) penais, além de outros projetos; o que mobiliza tanto recursos federais, quanto recursos estaduais para serem usados como contrapartida. Os contratos de repasse, agenciados pela instituição financeira federal – geralmente a Caixa Econômica Federal – têm sido firmados especificamente para a construção, reforma ou ampliação de unidades penais. Mais recentemente, visando garantir maior celeridade e economia no processo de compra, a SENAPPEN tem realizado a aquisição direta de equipamentos, efetuando a licitação e compra dos bens, para doação às unidades federativas (DUTRA; SOUZA, 2022).

Apesar do amparo normativo e institucional para viabilizar o orçamento destinados aos custos referentes à gestão do sistema prisional, ainda se mostra uma tarefa complexa. O cálculo dos custos prisionais apresenta diversos desafios, a começar pela quantificação desses valores devido à fragmentação dos gastos relacionados à ausência de coordenação na gestão prisional. Esses gastos envolvem diferentes secretarias e entes federados, que vão além das áreas do governo atuando especificamente com o sistema prisional, envolvendo, por exemplo, pastas relativas à saúde, educação e trabalho, por exemplo (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2004; CGU, 2019).

Essa fragmentação ocorre tanto em âmbito federal, quanto em âmbito estadual, no qual setores diferentes destinam quantitativos de verbas, sem, no entanto, especificar o detalhamento desses repasses, e como ocorrem as compras por cada unidade federativa. Nesse sentido, é também desafiador analisar as diversas formas como cada ente federativo organiza seus respectivos orçamentos, uma vez que a execução dos recursos recebidos pelos estados e Distrito Federal ainda apresenta baixa eficiência. Conforme levantamento do Depen realizado em 2014, em dez anos, 15 estados e o Distrito Federal deixaram de usar R\$187 milhões liberados pelo governo federal para construir e reformar presídios. Os projetos incluíam estabelecimentos de saúde e educação para pessoas privadas de liberdade, aprovados entre 2004 e 2013, e as justificativas para devoluções e baixa execução dos recursos envolviam a falta de caixa próprios para contrapartidas, cancelamentos por atrasos, inadequação de projetos alterados, problemas em licitações, suspeitas de irregularidades e trocas no comando dos governos estaduais, além do cancelamento de contratos por determinação do governo federal ou por mudanças na política carcerária (DEPEN, 2014).

No que se refere à possibilidade de avanços para uniformizar e facilitar a gestão orçamentária do sistema prisional, em 2015, o Supremo Tribunal Federal determinou, no relatório sobre a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, ADPF nº 347 MC/DF, o descontingenciamento de recursos do Funpen. Por meio dessa decisão, foi possibilitado que os recursos fossem distribuídos para os estados e Distrito Federal na modalidade de transferência direta fundo a fundo, em virtude do “estado de coisas inconstitucional” para adoção de providências urgentes visando as modificações estruturais no sistema penitenciário (STF, 2015).

No que diz respeito à elaboração do Plano Nacional de Fomento ao Esporte e Lazer no sistema prisional, faz-se importante planejar e viabilizar a disponibilização de recursos do Funpen para sua estruturação, seja mediante repasse de recursos para investimentos em infraestrutura dos estabelecimentos penais, seja mediante a aquisição direta e posterior distribuição de insumos, seja, ainda, por meio de convênios destinados ao planejamento e implantação dos planos estaduais. Necessária, ainda, a criação de um modelo, por meio de um Plano Financeiro e Orçamentário Estadual para apresentação de cálculos para que os gastos possam ser melhor geridos, administrados e despendidos em nível federal, estadual e municipal, a depender das diversas origens e fontes. Além disso, seria necessária dotação específica para o dispêndio de gastos relativos à compra de insumos e sua correta destinação no que concerne às melhorias em infraestrutura e aquisição de material.



Postulado 5

Para implementação do direito ao esporte e lazer no sistema prisional é imprescindível a mudança de uma cultura organizacional por meio da formação e capacitação continuada de seus servidores(as), orientada aos direitos humanos.

É dever da administração prisional garantir a capacitação contínua dos profissionais antes da posse e durante sua carreira. A regra de Nelson Mandela nº 75, por exemplo, trata dos processos de formação e de aprendizagem na administração penitenciária, devendo os(as) funcionários(as) apresentarem padrão de educação adequados, condizentes com as exigências profissionais da função que exercem e devem receber capacitação/treinamento tanto para as funções gerais da gestão prisional, quanto para as funções específicas que venham a realizar (CNJ, 2016a).

Estudos que contemplam a interferência da organização e gestão prisional na capacitação e treinamento de seus servidores(as) apontam para “a baixa capacidade de planejamento e operação dessas escolas para a realização de processos formativos”, além de evidenciar problemas de ordem orçamentária que “influenciam diretamente na execução do plano anual de capacitação” (DEPEN, 2016, p. 49). Identifica-se, assim, a predominância e reprodução dos saberes pertinentes à segurança Pública, na educação para serviços penais, sobretudo, mediante interlocução com as polícias militar e civil que participam das ações de capacitação promovidas pelos órgãos gestores da administração penitenciária (DEPEN, 2016).

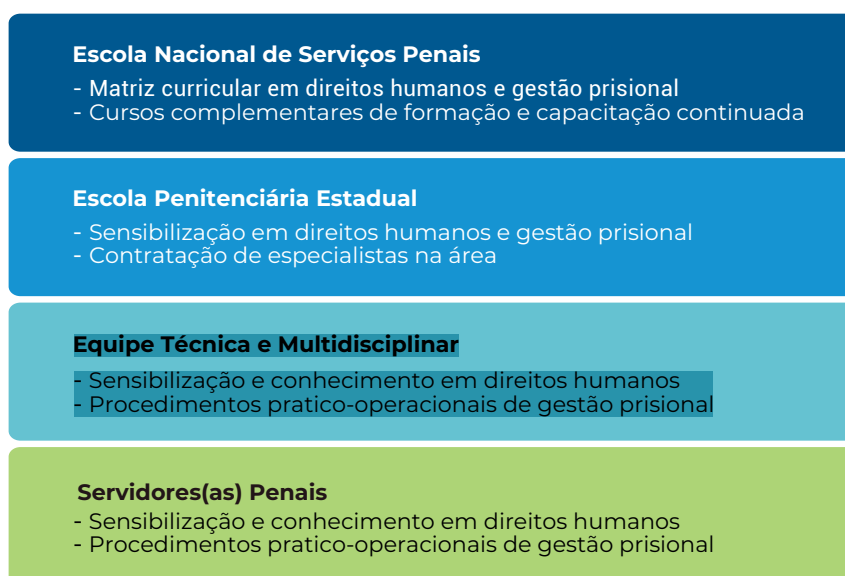
Somados a esses fatores, os desgastes psicológicos em se trabalhar no sistema prisional impactam a saúde física e mental de servidores(as) penais e ressaltam a importância da introdução de cursos que tenham abordagem didática e pedagógica acerca dos direitos humanos, como padrões orientadores de condutas e ações, a fim de evitar tais impactos, funcionando tanto como processo de formação, quanto de sensibilização e orientador de condutas (Chies et al, 2008; Moraes, 2005). Essa abordagem requer um viés transversal para que noções sobre gestão e operacionalização dos direitos sociais possam estar em consonância com a questão de gênero e racial (CNJ, 2019).

Desse modo, o corpo docente composto por uma equipe multidisciplinar de acadêmicos e de profissionais que tenham experiências nos saberes práticos da área pode enriquecer a capacitação e treinamento de servidores(as) penais. Outro ponto importante refere-se à autonomia financeira das Escolas Penitenciárias para que, em seus projetos pedagógicos, ofereçam cursos de formação e capacitação continuada de curta e média duração, por meio do financiamento de plataformas de ensino à distância com temas específicos voltados aos direitos humanos e gestão prisional, combinando módulos complementares e outros práticos, contextualizando com as realidades locais.

Logo, o critério relacionado ao processo formativo e preparo de todas as categorias profissionais envolvidas apresentam íntima relação com a política prisional que se pretende realizar e com a qualidade dos serviços por ela prestados. Assim, faz-se necessário oferecer processos formativos que permitam conceber e executar uma política prisional pautada na garantia dos direitos e na preparação

da autonomia dos sujeitos, considerando a inserção da política de esporte e lazer de uma forma sistêmica no conjunto mais amplo das políticas de cidadania. A **Figura 13** sintetiza as instituições e atores responsáveis por esse processo:

Figura 13 – Composição dos atores responsáveis por executar ou receber o treinamento e capacitação em direitos humanos nos três níveis federativos



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

Dessa forma, o treinamento e capacitação é uma forma de produzir novos saberes e práticas mais democráticas quanto à questão penitenciária, dada por meio da sensibilização das gestões estaduais, gestão dos estabelecimentos penais e servidores(as) penais sobre o direito das pessoas privadas de liberdade ao esporte e lazer, seus benefícios e sua importância social como um projeto de cidadania.



Postulado 6

Para uma política de esporte e lazer voltada para a governança democrática, faz-se necessária a participação da sociedade civil – *advocacy* e *accountability* – e instâncias de controle para o monitoramento e fiscalização das políticas.

A superação do estado de coisas inconstitucional exige a participação de atores para realização de procedimentos fiscalizatórios, consultivos e instâncias de controle, visando o monitoramento dos direitos humanos no sistema prisional e auxiliando na implementação das políticas de cidadania. Tal participação alude diretamente ao papel das ouvidorias, conselhos penitenciários e conselhos de comunidade. Tais órgãos devem contar com equipes multiprofissionais devidamente capacitadas para

as funções que exercem, articulando seu exercício profissional aos preceitos éticos que norteiam os arranjos normativos, institucionais, organizacionais no tocante à observância dos direitos das pessoas privadas de liberdade (CNJ, 2020b).

As ações dessa natureza demandam, prioritariamente, articulação tanto com os diferentes atores no âmbito estatal, quanto com aqueles provenientes da sociedade civil, como as organizações não governamentais, os movimentos sociais, os institutos de pesquisa, dentre outros, objetivando políticas intersetoriais e interinstitucionais capazes de assegurar a oferta das assistências previstas pela Lei de Execução Penal (CNJ, 2020b).

Observa-se, todavia, a falta efetiva da participação da sociedade civil no tocante às políticas prisionais no Brasil. Os Conselhos Penitenciários, por exemplo, funcionam como uma espécie de *advocacy* e *accountability*, uma vez que são de caráter consultivo e fiscalizam a aplicação da pena. Todavia, tais instâncias não possuem regularidade e constância em suas ações, nem articulação institucional e poder de decisões para modificações de situações do status quo, uma vez que encontram barreiras na restrição da participação social na política prisional (CGU, 2019). Do mesmo modo, as corregedorias e ouvidorias dos estabelecimentos penais funcionam precariamente, uma vez que nem todos os estabelecimentos possuem tais órgãos e em alguns estados são nomeados pelo secretário ou governador para exercerem cargo comissionado de livre exoneração. Fato que contribui para a violência institucional e práticas culturais hierarquizadas não democráticas, inviabilizando ações mais transparentes (CNJ, 2020b).

Os Conselhos de Comunidade, por sua vez, vêm ganhando espaço por meio de Resoluções do CNJ, regimentos internos e normativas que visam ampliar seu escopo de atuação, funcionando como um mecanismo de interlocução entre a sociedade e o sistema prisional, uma vez que são também órgãos responsáveis pelo acompanhamento da execução penal que podem atuar em várias fases das políticas prisionais. Além disso, os conselhos da comunidade também atuam na fiscalização da Lei de Execução Penal e no controle dos atos administrativos prisionais: a) participando das rotinas da gestão prisional e escuta das pessoas privadas de liberdade, por meio de visitas de monitoramento previstas em lei; b) fornecendo suporte para obtenção de recursos humanos e materiais para o provimento dos direitos sociais previstos; c) atuando nas inspeções judiciais e ministeriais; d) apresentando relatórios mensais ao juiz da execução e ao conselho penitenciário acerca das inspeções realizadas e dos direitos das pessoas privadas de liberdade (BRASIL, 1984).

Porém, a participação dos conselhos ainda é relativamente baixa e dissonante entre os entes federativos. Ademais, nesses conselhos há baixa participação de pessoas egressas do sistema prisional e de seus familiares, bem como de defensores públicos, se comparados com a participação de advogados(as) e/ou representantes da OAB, assistentes sociais, representantes da Associação Comercial ou Industrial e juízes(as).

Com relação ao papel das Ouvidorias externas, a Lei nº 13.460/2017 dispõe sobre as atribuições das ouvidorias no aperfeiçoamento e na avaliação dos serviços públicos. Por sua vez, a Resolução CNPCP nº 3, de 18 de julho de 2014, recomenda que os Poderes Executivos dos estados devem ins-

tituir ouvidoria externa da administração da execução penal, com atribuição específica para articular as demandas da sociedade civil e traduzi-las em propostas, políticas e ações institucionais concretas no âmbito do sistema penal (BRASIL, 2014; 2017). Para melhor desempenho, tais ouvidorias poderiam funcionar junto aos Conselhos Setoriais e às Secretarias Estaduais, a fim de conferir ampliação e averiguação de canais de denúncia, facilitando o processo de gerenciamento e resolução das demandas, além do auxílio no monitoramento da implementação das políticas prisionais (CGU, 2019).

Em que pese a composição dos conselhos penitenciários e da comunidade estar restrita a algumas categorias de profissionais, entendem-se que, visando ampliar os canais de participação da comunidade para facilitar o acesso e garantia aos direitos das pessoas privadas de liberdade, os Conselhos setoriais no âmbito da Saúde, Esporte e Lazer, Educação e Cultura e Conselho Estadual de Direitos Humanos também poderiam contribuir para fomentar e monitorar os direitos de cidadania no sistema prisional. A atuação conjunta de tais conselhos pode ser positiva e proeminente, funcionando como órgãos interlocutores para auxiliar no monitoramento e avaliação das atividades, seja na expedição de relatórios, seja no fomento de recursos e acompanhamento das atividades, bem como facilitar o acesso de profissionais da área. Ademais, a participação de tais Conselhos ratifica o compromisso e fortalecimento da parceria das Secretarias Estaduais no sistema prisional, compreendida como parceiro chave para o acesso de tais serviços penais (CGU, 2019).

Nota-se, ainda, a necessidade de ampliação desses canais para a participação das pessoas egressas e seus familiares e, até mesmo, a necessidade de participação de ONGs comunitárias que desempenham importante papel no sistema prisional, tal como as associações de mães, amigos e familiares das pessoas privadas de liberdade (CNJ, 2021). Faz-se também a ressalva do papel dos(as) juízes(as), promotores e defensores, devido à institucionalidade de seus órgãos como os principais responsáveis por monitorar a lei e propor soluções práticas e efetivas para administração e gestão prisional na resolução de demandas sociais que atendam os direitos humanos das pessoas privadas de liberdade.

Considerando os estudos e dados produzidos até então e, de acordo com as pontuações realizadas, o que se propõe como diretriz geral é a mobilização dos conselhos penitenciários, conselhos da comunidade, ouvidorias, conselhos setoriais e de membros da sociedade civil no processo de elaboração do Plano Nacional de Fomento ao Esporte e Lazer no Sistema Prisional, bem como a participação no desenho, implementação e monitoramento das políticas.



Postulado 7

Necessidade de alinhamento institucional e coordenação entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário para fomentar e implementar a remição de pena pelo esporte e lazer.

Os órgãos responsáveis pela execução penal formam, em sua natureza, uma governança intersetorial, visto que suas atribuições envolvem o sistema de justiça criminal e sistema penitenciário.

Embora a elaboração de políticas prisionais, geralmente, respalda-se nas responsabilidades constitucionalmente atribuídas aos entes federados – em seu papel de prover serviços penais – o desafio posto diz respeito ao fato de que as garantias constitucionais não são atribuídas a um ente federado específico, somando-se a isso certa sobreposição de responsabilidades entre segurança pública, sistema prisional e justiça criminal que, a despeito de serem sistemas próprios, estão de algum modo interligados pelos atores que os compõem a depender da estrutura organizacional (DUTRA; SOUZA, 2022).

Assim, faz-se necessário uma coordenação multissetorial, intrafederativa e interfederativa para que haja comunicação e articulação entre os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário e governos estaduais e federal. Nesse contexto, faz-se oportuno analisar o grau de integração entre os diferentes atores de uma política prisional em observância à boa governança ou capacidade estatal de estabelecer “mecanismos de articulação, comunicação e colaboração que permitam alinhar estratégias e operações das organizações envolvidas em políticas transversais e descentralizadas, para alcançar o resultado comum” (BRASIL, 2014b, p. 59).

Especificamente, o alinhamento institucional entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário necessário para operacionalização do instituto da remição de pena para o esporte e lazer no sistema prisional vem sendo alcançado por meio da Resolução CNJ nº 391/2021 e da nota técnica nº 72/2021/COECE/ CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ (DEPEN, 2021).

Com base nos esforços para construir arranjos normativos e operacionais, visando uniformizar o procedimento da remição de pena e a efetiva implantação do sistema perante as atribuições do Poder Judiciário, a orientação técnica DMF/CNJ nº 1, de 4 de julho de 2022, destina-se aos juízos de execução penal acerca da aplicação da remição de pena pelas práticas sociais educativas, entre outras competências do órgão para implementação da política de esporte e lazer (CNJ, 2022).

De acordo com a orientação técnica supracitada, em seu nº 17, informa que a prática social educativa não escolar pode ser considerada àquela: a) vinculada às atividades escolares do estabelecimento penal; b) ser promovida pelas pessoas privadas de liberdade; c) ser ofertada pelas pessoas e/ou instituições de ensino pública ou privadas mediante autorização ou contrato para esse fim. Tais atividades devem seguir a orientação de um projeto político-pedagógico a ser disponibilizado pela gestão estadual ou do estabelecimento penal, contendo conteúdo programático, organização e registro das atividades (CNJ, 2022).

Ainda, compete aos tribunais de justiça, mediante portaria com o órgão gestor da administração penitenciária do estado (CNJ, 2021):

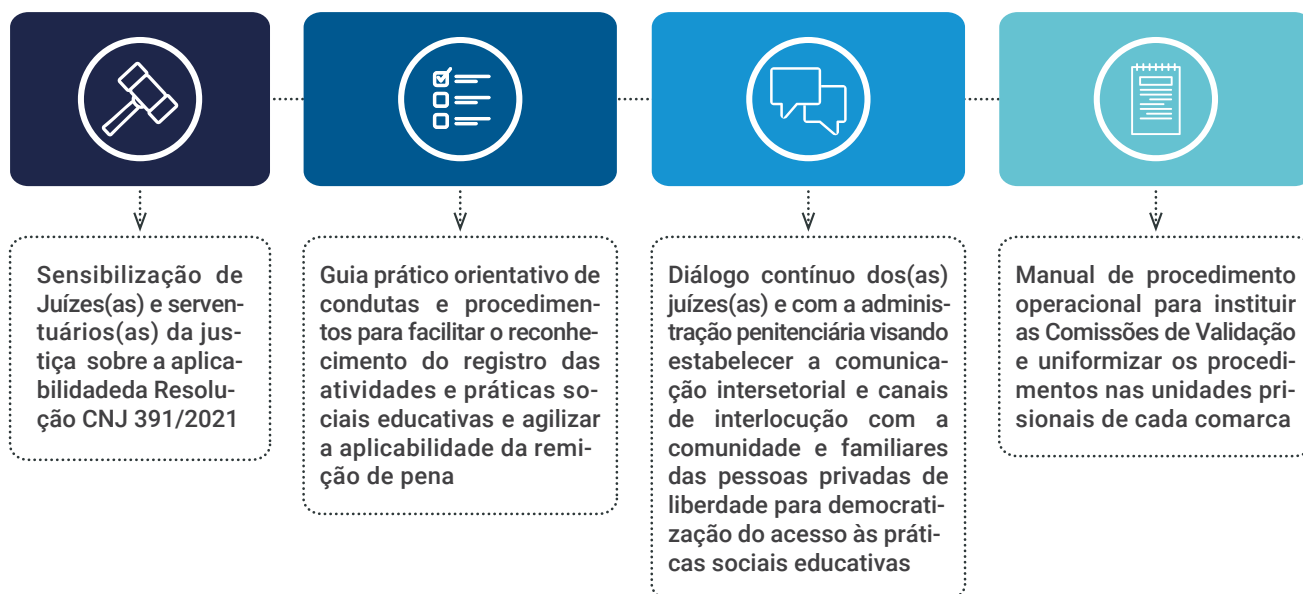


- i. estabelecer diretrizes para criação e composição das Comissões de Validação;*
- ii. estabelecer diretrizes de acesso aos livros para todas as pessoas privadas de liberdade;*
- iii. estabelecer estratégias de reconhecimento e sistematização das práticas desportivas e culturais de livre iniciativa das pessoas privadas de liberdade, bem como incentivar e apoiar a participação da sociedade civil na oferta dessas atividades;*

- iv. *promover ações de envolvimento da comunidade, dos familiares e das pessoas privadas de liberdade, na oferta e no monitoramento de ações de educação não escolar e de fomento à leitura;*
- v. *monitorar e supervisionar as ações de acesso ao livro, à leitura, ao esporte e à cultura nos estabelecimentos prisionais;*
- vi. *normatizar os mecanismos de registro e comunicação para reconhecimento do direito à remição de pena pelas práticas sociais educativas das pessoas privadas de liberdade.*

Considerando que tais procedimentos regulatórios recentes são ainda incipientes e visam regular e operacionalizar a implantação do instituto de remição de pena, cabe mencionar algumas diretrizes para uma mudança da cultura organizacional no âmbito da instituição do Poder Judiciário, na **Figura 14**:

Figura 14 — Diretrizes para implantação da remição da pena pelo esporte e lazer pelo juízo de execução penal



Fonte: Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional 2017-2022.

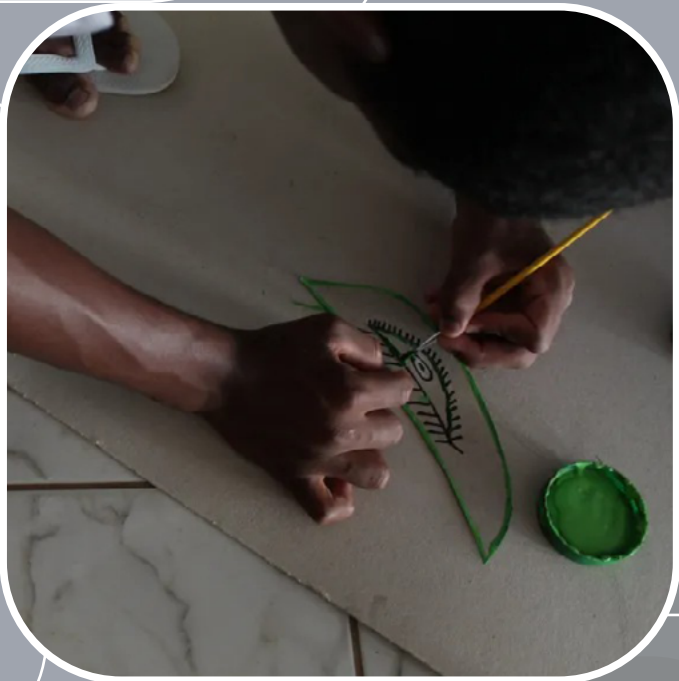
O fluxograma da **Figura 15** propõe a articulação institucional entre os Poderes Executivo e Judiciário como diretrizes gerais para o alinhamento da implementação da política de remição de pena pelo esporte e lazer.

Figura 15 – Fluxograma dos procedimentos administrativos para remição de pena pelo esporte e lazer



Fonte: Adaptado de CNJ (2022).

A proposta visa facilitar os mecanismos de gerenciamento e monitoramento da política, por meio da interlocução com diferentes atores das secretarias e/ou departamentos penitenciários estaduais, atuando em diálogo com o juízo de execução penal – responsável pela avaliação e homologação dos pedidos de remição solicitados – e o Ministério Público, responsável pela fiscalização da lei. Nota-se ser necessária, na esfera do Poder Executivo, a diligência de uma equipe técnica e multidisciplinar, atuando em consonância com os diferentes setores hierárquicos. Para tanto, o fluxo da política depende não somente da coordenação entre os atores institucionais, como também da presteza na execução dos prazos quantos aos despachos e elaboração de relatórios. Ainda, torna-se imprescindível a implantação de um sistema nacional de monitoramento eletrônico interno que possa viabilizar a transparência das ações, por meio dos serviços de tecnologia e comunicação digital nos e entre os poderes Executivo e Judiciário.



CONSIDERAÇÕES
FINAIS



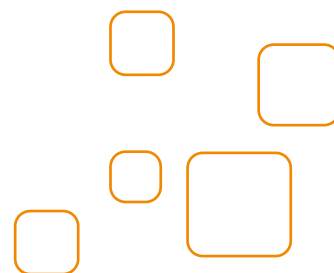
6 Considerações finais

O Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional reforçou a necessidade de transformar o sistema prisional brasileiro ao mapear e quantificar as práticas esportivas e de lazer nas unidades prisionais. Essas atividades são fundamentais para a saúde mental e física das pessoas privadas de liberdade, contribuindo para a reintegração social e a efetivação da remição de pena, conforme prevê a Resolução CNJ nº 391/2021, além de promover o desenvolvimento pessoal, a socialização e a cidadania. No entanto, o Censo também expôs desafios significativos, como a falta de recursos financeiros, profissionais qualificados e infraestrutura adequada.

Para superar essas barreiras, é essencial que o poder público, em parceria com a sociedade civil, desenvolva políticas públicas robustas que garantam o acesso universal ao esporte e lazer no sistema prisional. Investir nessas áreas contribui para o cumprimento dos objetivos da execução penal e a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, reduzindo a violência e fortalecendo os laços sociais.

O diagnóstico das políticas públicas revelou a necessidade de um planejamento interinstitucional consolidado e uma modificação na estrutura de governança do sistema prisional. É crucial fortalecer a articulação entre o Poder Executivo e as Secretarias estaduais e municipais, além de melhorar a comunicação com o Poder Judiciário, Ministério Público e Legislativo para garantir os direitos de cidadania durante a privação de liberdade e o período pós-cárcere.

A reestruturação institucional do sistema penal exige um esforço conjunto sobre a governança democrática, visando a implementação eficaz de uma política de esporte e lazer em nível nacional. A coordenação transversal e multissetorial é essencial para a participação da sociedade civil na elaboração e consolidação do Plano Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional e no acompanhamento das políticas derivadas do Censo.



REFERÊNCIAS

AMTMANN, John. Physical activity and inmate health. **Corrections Compendium**, 26, (11), 6-9, nov. 2001. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/26638623_Physical_Activity_and_InmateHealth. Acesso em: 10 ago. 2022.

BRASIL. Casa Civil. Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 13 abr. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25 mar. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm. Acesso em: 13 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Portaria nº 1.107, de 5 de junho de 2008. Aprova o regimento interno do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP**. Brasília: MJ, 2008. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/1361>. Acesso em: 11 out. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Coordenação de Saúde Prisional. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional**. 1 ed. Brasília: MS, 2014a. Disponível em: <https://www.as.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2016/06/Cartilha-PNAISP.pdf>. Acesso em: 2 ago. 2022.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Referencial para avaliação de governança em políticas públicas**. Brasília: TCU, 2014b.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde**. Brasília: MS, 2017a. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivosrestritos/files/documento/2020-05/10p_ordariadeconsolidacaon22017contratualizacaocosems.pdf. Acesso em: 10 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **O Plano Plurianual – PPA 2020-2023**. Brasília: MJSP, [2020]. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/Acesso/governanca/PPA>. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. Congresso Nacional. **Projeto de Lei nº 409, de 25 de fevereiro de 2022. Aprova o Plano Nacional do Desporto – PND**. Brasília: Congresso Nacional, 2022.

BLOOM, John; WILLARD, Michael. **Sports matters: Race, recreation, and culture**. New York: New York University Press, 2002.

BRUHNS, Heloísa T. A crise do lazer moderno e concepção do corpo. **Licere, Belo Horizonte**, v. 12, n. 4, dez/2009. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/licere/article/view/837>. Acesso em: 3 maio 2022.

CGU – Controladoria-Geral da União. **Relatório de Avaliação – Departamento Penitenciário Nacional**. Brasília, 2019.

CHIES, L. A. B. et al. Administradores de presídios: na corda bamba dos paradoxos institucionais. **Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo**, v. 72, p. 295-326, 2008.

CNE – Conselho Nacional de Educação/ Ministério da Educação. **Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais**. Disponível em: <https://normativasconhechos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNERESCNECE BN22010.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2022.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Mandela**: Regras mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos. Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos/Conselho Nacional de Justiça, Coordenação: Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi – Brasília: CNJ, 2016a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso em: 31 set. 2021.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020. Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transsexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente**. Brasília: CNJ, 2020a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>. Acesso em: 13 set. 2022.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico de arranjos institucionais e proposta de protocolos para execução de políticas públicas em prisões** [recurso eletrônico] /Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Departamento Penitenciário Nacional; coordenação de Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi... [et al.]. Brasília: CNJ, 2020b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/DiagArranjosInsteletronico.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2022.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 391/2021**. Estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade. Brasília: CNJ, 2021.

CNCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária/ Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Resolução n. 9, de 13 de novembro de 2019. Estabelece a proporção adequada de agentes penitenciários e membros da equipe técnica em relação aos presos**. Brasília: CNCP, 2019a. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2019/resolucoes-sintetizadas>. Acesso em: 26 nov. 2022.

CNCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária/ Ministério Da Justiça E Segurança Pública. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2020-2023)**. Brasília: CNCP, 2019b. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/planonacional/plano-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-2020-2023.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

COLARES, L. B. C.; CHIES, L. A. B. Mulheres nas so (m) bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos. **Revista Estudos Feministas**, v. 18, p. 407-423, 2010.

DEPEN – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **INFOPEN Brasil: Sistema Prisional Dados e Informações**. Brasília: DEPEN, dezembro 2014.

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional / Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen**. Brasília: DEPEN, 2020.

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional / Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Nota técnica nº 72/2021/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ. Trata-se de nota técnica com a finalidade de apresentar manifestação do Departamento Penitenciário Nacional e do Conselho Nacional de Justiça sobre procedimentos quanto às ações de fomento à leitura, à cultura e aos esportes em ambientes de cárcere, integrando a política de educação para o sistema prisional**. Brasília: DEPEN, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/nota-tecnica-72-fomento-a-leitura-cultura-esportes.pdf>. Acesso em: 14 out. 2022.

DEPEN. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ; DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN. **Modelo de gestão para a Política Prisional**. Brasília: 2016.

DICIO. **Significado de prazer**. Dicio, 2022. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/prazer/#:~:text=Significado%20de%20Prazer,Sensa%C3%A7%C3%A3o%20de%20satisfa%C3%A7%C3%A3o%20sexual>. Acesso em: 10 ago. 2022.

DUTRA, Walkiria Z.; SOUZA, Talles A. A (des)articulação federativa na pauta penal: uma análise dos repasses de recursos financeiros do Funpen aos governos estaduais. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 16, n. 2, 154-181, fev/mar 2022. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1348>. Acesso em: 3 nov. 2022.

FREY, James H.; DELANEY, Tim. The role of leisure participation in prison. **Journal of Offender Rehabilitation**, 23(1-2), 79–89, 1996. doi:10.1300/J076v23n01_08. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1300/J076v23n0108>. Acesso em: 13 jul. 2022.

GUTIERREZ, Gustavo L.; ALMEIDA, Marco B. de. **Cultura e lazer: uma aproximação habermasiana**. Lua Nova, São Paulo, v. 74, pp. 93 – 130, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/pnX8yzqgKd4BjQ7GR9V4xzb/>. Acesso em: 21 ago. 2021.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *“Capacidades estatais e democracia: arranjos institucionais de políticas públicas”*. Editores: Alexandre de Ávila Gomide, Roberto Rocha C. Pires. 385 p.: grafs. Brasília - 2014.

JENNY, Seth. E. *et al.* Virtual(ly) athletes: Where esports Fit Within the Definition of “Sport.” **Quest**, 69(1), 1–18, 2016. doi:10.1080/00336297.2016.114451710.1080/00336297.2016.1144517. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/citedby/10.1080/00336297.2016.1144517?scroll=top&needAccess=true&role=tab>. Acesso em: 12 ago. 2022.

LOTTA, Gabriela S.; VAZ, José C. A contribuição dos arranjos institucionais complexos para a efetividade das políticas públicas no Brasil. In: **CLAD, 2012, Cartagena. Congresso Internacional CLAD, 17. Uruguai: CLAD, 2012, v.1 p. 1.**

MARTINS, Humberto F. Políticas de Gestão Pública no Governo Lula: um campo ainda fragmentado. **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado, Salvador, n 5, mar/abr/maio 2006.** Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/codrevista.asp?cod=98>. Acesso em: 14 jul. 2022.

MCBRIDE, Frank. Toward a non-definition of sport. **Journal of the Philosophy of Sport**, 2(1), 4–11, 1975. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/00948705.1975.10654092>. Acesso em: 10 ago 2022.

MEEK, Rosie. **Sport in prison: Exploring the Role of Physical Activity in Correctional Settings.** Londres/ Nova York: Routledge, 2014.

MELO, Victor A. Lazer, esporte e presidiários: algumas reflexões. **Revista Digital EF Deportes.** Buenos Aires, ano 11, n. 106, mar. 2007. Disponível em: <http://www.efdeportes.com/efd106/lazer-esporte-e-presidarios-algumas-reflexoes.htm>. Acesso em: 11 ago. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário.** Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

MORAES, Pedro Rodolfo Bodê de. **Punição, encarceramento e construção de identidade profissional entre agentes penitenciários.** São Paulo, IBCCRIM, 2005.

PENEDO, Frank J.; DAHN, Jason R. Exercise and well-being: a review of mental and physical health benefits associated with physical activity. **Current opinion in psychiatry**, 18(2), p.189–193, mar. 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1097/00001504-200503000-00013>. Acesso em: 11 ago. 2022.

PIRES, Roberto R. C.; GOMIDE, Alexandre A. **Governança e capacidades estatais a partir da abordagem dos arranjos e instrumentos de políticas públicas.** IPEA. Boletim de Análise Político-Institucional, no 19, p 25-32, dezembro 2018.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.** 2007.

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Relatório de desenvolvimento humano nacional – Movimento é Vida: Atividades Físicas e Esportivas para Todas as Pessoas.** Brasília: PNUD, 2017.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. **Sistema de Estatísticas Penitenciárias [banco de dados].** Brasília-DF: SENAPPEN, 2023.

STF – Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 Distrito Federal**, Brasília, 9 de setembro de 2015. Relator: Ministro Marco Aurélio. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 28 set. 2022.

TUBINO, Manoel. J. G. **Estudos brasileiros sobre o esporte**: ênfase no esporte educação. Maringá: Eduem, 2010.

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **A UNESCO e o Esporte. Coordenação e redação: Setor de Ciências Humanas e Sociais da Representação da UNESCO no Brasil**. Brasília: UNESCO, 2013. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000221313>. Acesso em: 10 jul. 2022.

UNODC. Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime. **‘Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de reclusos (Regras de Nelson Mandela)’**. Organização das Nações Unidas; 2016. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf Acesso em 20 de setembro de 2022.

FICHA TÉCNICA

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ)

Juízes auxiliares da Presidência

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi (Coordenador); Ruy Muggiati (Coordenador-adjunto); Andréa da Silva Brito; Lucas Nogueira Israel; Ricardo Alexandre da Silva Costa; Solange de Borba Reimberg

Equipe

Alessandra Amancio Barreto; Alexandre Padula Jannuzzi; Alisson Alves Martins; Ana Beatriz Barbosa de Jesus; Anália Fernandes de Barros; Andréa Vaz de Souza Perdigão; Ane Ferrari Ramos Cajado; Camilo Pinho da Silva; Caroline Xavier Tassar; Carolini Carvalho Oliveira; Christian Artola de Almeida; Clarissa Paranhos Guedes; Danielle Trindade Torres; Diogo Rodrigues Aurora; Ellen Samara Moraes de Lucena; Emily de Alcântara Cordeiro; Emmanuel de Almeida Marques Santos; Flavia Cristina Piovesan; Gabriel Silveira da Silva; Gabryella Ferreira Vieira dos Reis; Helen dos Santos Reis; Hortencia Miranda Costa; João Victor Santos Muruci; Joseane Soares da Costa Oliveira; Juliana Linhares de Aguiar Lopes; Juliana Tonche; Karla Bresciani Marcovecchio Pati Lins; Keiliane Rocha Coelho; Luis Pereira dos Santos; Marcio Barrim Bandeira; Maria Cecília Costa da Silva; Mauro Guilherme Dias de Sousa; Melina Machado Miranda; Renata Chiarinelli Laurino; Rogério Carnaúba da Cunha Gonçalves; Sabrina de Sousa Rodrigues Mendonça; Sidney Martins Pereira Arruda; Sirlene Araujo da Rocha Souza; Solange de Borba Reimberg; Victor Martins Pimenta; Vinicius Mendes Ferreira; Vitor Stegemann Dieter; Walfredo Carlos Fernandes Carneiro; Wesley Oliveira Cavalcante

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Representante-residente assistente e coordenadora da Unidade de Programa: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Andréa Bolzon

Unidade de Gestão de Projetos (UGP)

Gehysa Lago Garcia; Debora Rodrigues; Mayara Sena; Natasha Grzybowski; Michelle Souza; Paula Bahia Gontijo

EQUIPE TÉCNICA

Gestão

Coordenação-Geral

Valdirene Daufemback ; Talles Andrade de Souza

Gestão

Amanda Santos; Mayara Dias Miranda; Melissa Rodrigues Godoy dos Santos; Pedro Castanheira do Amaral Gonçalves; Sérgio Pecanha da Silva Coletto; Thessa Ferraz Carvalho; Vivian Delacio Coelho; Yasmin Batista Peres

Jurídico e LGPD

Mário Henrique Ditticio; Izabela Maria Robl; Lidiani Fadel Bueno Gomes; Luiz Gustavo de Souza Azevedo

Comunicação

Debora Neto Zampier; Nataly Pereira Costa; Apoena de Alencar Araripe Pinheiro; Bernardo Costa; Bruna Caroline dos Santos Bezerra; José Lucas Rodrigues de Azevedo; Leonam Francisco Toloto Bernardo; Natasha Holanda Cruz; Pedro Zavitoski Malavolta; Renata de Assumpção Araújo; Tuany Maria Ribeiro Cirino

Pena Justa

Carolina Haber; Giane Silvestre; Luciana da Luz Silva; Michele Duarte Silva; Pedro H. Mourthe de Araújo Costa; Vinicius Couto

Indução

Formação Integrada

Rose Marie Botelho Azevedo Santana; Ana Clara Bezerra Saraiva Sá; Hector Vieira; Raphael Curioso Lima Silva; Ângela Christina Oliveira Paixão

UMF

Bruna Nowak; Catarina Mendes Valente Ramos; Giuseppe Falco; Isabelle Cristine Rodrigues Magalhães; Natália Faria Resende de Castro

Estratégia de Dados e Evidências

André Zanetic; Leonardo Sangali Barone; Lidia Cristina Silva Barbosa; Moacir Chaves Borges; Natália Caruso Theodoro Ribeiro

Sistemas e Projetos

Alef Batista Ferreira; Alexandra Luciana Costa; Anderson Paradelas; Daniel Lazaroni Apolinário; Filipe Mesquita; Thais Passos

Inovação e Tecnologia

Alisson Lopes de Sousa Freitas; Ana Rita Reis e Rocha; André Ferreira Moreira; Angélica Leite de Oliveira Santos; Aulus Carvalho Diniz; Benício Ribeiro da Paixão Júnior; Clara Brigitte Rodrigues Monteiro; Cristiano Nascimento Pena; Edilene Ferreira Beltrão; Elaine Conceição Venâncio Santos; Elenilson Pedro Chiarapa; Filipe Mesquita; Francisca Maciel; Heiner de Almeida Ramos; Humberto Adão de Castro Júnior; Jeferson da Silva Rodrigues; Leandro Oliveira; Leandro Souza Celes; Leonardo Lucas Ribeiro; Marcel Phillipe Silva e Fonseca; Marcelo Ramillo; Matias Severino Ribeiro Neto; Munif Gebara Júnior; Neidijane do Carmo Loiola; Paulo Gabriel Amaro; Paulo Weverton Gonçalves; Pedro Uchoa; Rafael Marconi Ramos; Raquel Yoshida; Régis Paiva Araújo; Renan Rodrigues de Almeida; Reryka Ruvia Panagio Custódio Leite Silva; Ricardo Lima Cavalcante; Rodrigo Louback Adame; Rogério Martins de Santana; Simone Levenhagem; Tatiana Valim; Thiago Santos; Torquato Barbosa de Lima Neto; Vanessa Branco; Wellington Fragoso de Lira

Grupo Gestão Operacional

André Luiz Alves Baracho de Freitas; Cledson Alves Júnior; Cleide Cristiane da Silva Diniz; João Batista Martins; Jorge Lopes da Silva; Jucinei Pereira dos Santos; Lian Carvalho Siqueira; Luciana Gonçalves Chaves Barros; Rodrigo Engelberg Silva de Oliveira

Núcleo de Soluções Integradas

Alexandre Barreto; Ana Carolina; Cicero Barros; Daiane Bushey; Denys de Sousa; Jéssika Braga Petrílio Lima; Josiane Silva; Kalebe Souza; Thiago Duarte; Vanessa Lopes; Wesley Valente

PSE

Edson Orivaldo Lessa Júnior; Alexandre Lovatini Filho; Alisson Sandes Palmeira; Ana Virgínia Cardoso; Breno Sales Ferreira; Bruna Figueiredo Santana; Bruna Milanez Nascimento; Daniela Correa Assunção; Erineia Vieira Silva; Frank Yamil Acevedo Padilha; Fernanda Coelho Ramos; Francisco Jorge Henrique Pereira de Oliveira; Gustavo Augusto Ribeiro Rocha; Karla Bento Luz; Klicia de Jesus Oliveira; Liliane Grez da Silva; Livia Soares Jardim; Mayara Louvain Monteiro Passos da Silva; Neylanda de Souza Cruz; Paulo Henrique Barros de Almeida; Renata Alyne de Carvalho; Semilla Dalla Lasta de Oliveira; Wallyson José Fernandes Júnior; Walter Vieira Sarmento Júnior

Implantação

Sistema Penal

Fabiana de Lima Leite; Pollyanna Bezerra Lima Alves; Francine Machado de Paula; Isabela Rocha Tsuji Cunha; Raissa Carla Belintani de Souza; Ana Teresa Iamarino; Catarina Pedroso; Evelin Marques dos Santos Gazel Lima; Fernando Uenderson Leite Melo; Flávia Palmieri de Oliveira Ziliotto; Gustavo de Aguiar Campos; Ítalo Barbosa Lima Siqueira; Jamile Carvalho; Joyce Arruda; Lucas Pereira de Miranda; Mariana Nicolau Oliveira; Natália Ramos da

Silva; Natália Vilar Pinto Ribeiro; Paula Karina Rodriguez Ballesteros; Poliana Marques Cândido; Priscila Coelho; Simone Schuck da Silva

Equipe Estadual - Sistema Penal

Ariane Gontijo Lopes (MG); Beatriz Santana Correia (GO); Camila Belinaso (RS); Fernanda Nazaré da Luz Almeida (PA); Glória Maria Vieira Ventapane (SE); Henrique de Linica dos Santos Macedo (MT); Jackeline Danielly Freire Florêncio (PE); Joseph Vitório de Lima (RR); Lorraine Carla da Costa Cordeiro Lezzi (ES); Luann Silveira Santos (PI); Luanna Marley de Oliveira e Silva (AM); Luis Gustavo Cardoso (PR); Lúcia Maria Bertini (CE); Lucineia Oliveira (AL); Maressa Aires Proença (BA); Mariana Leiras (RJ); Matheus de Oliveira Barros (AP); Martinellis de Oliveira (RO); Michele Santana de Britto (MS); Onair Zorzal Correia Júnior (TO); Patrícia Cristina dos Santos Bachega Soares (RN); Rúbia Evangelista da Silva (AC); Thabada da Silva Almeida (PB)

Sistema Socioeducativo

Cecilia Nunes Froemming; Adrianna Figueiredo Soares da Silva; Nadja Furtado Bortolotti; Acássio Souza; Bárbara Amelize Costa; Claryssa Christina Figueiredo de Almeida; Elisa Barroso Fernandes Tamantini; Iasmim Baima Reis; Sara de Souza Campos; Tabita Aija Silva Moreira

Equipe Estadual - Sistema Socioeducativo

Adriana Motter (AC); Alana Ribeiro (MT); Alex Vidal (RS); Alisson Messias (RR); Amanda Oliveira de Sousa (RN); Betina Vier (PI); Cynthia Aguido (MG); Erica Renata Melo (PE); Fernanda Feliciano (MA); Gabriela Carneiro (GO); Giovanna Borges (BA); Giselle Elias Miranda (PR); Izabella Riza Alves (SE); Laura Cristina Damasio de Oliveira (RJ); Lívia Rebouças Costa (TO); Lua Clara Melo Fernandes (RO); Lucilene Roberto (ES); Marcela Guedes Carsten da Silva (SC); Maria Isabel Sousa Ripardo (AP); Maurilo Sobral (AL); Olívia Almeida (PB); Raquel Amarante Nascimento (PA); Talita Maciel (CE); Yan Brandão Silva (AM)

Identificação e Documentação

Amanda Sanches Carvalho; Andréa Carvalho Guimarães; Ângela Cristina Rodrigues; Fernanda Rocha Falcão Santos; Flávia Franco Silveira; Geovane Pedro da Silva; Gildo Joaquim Alves de Aguiar Rego; Gustavo Ferraz Sales Carneiro; Ligiane Gabriel; Lunna Luz Costa; Marcelo de Oliveira Saraiva; Martina Hummes Bittencourt; Patrícia Castilho da Silva Cioccarri; Roberto Marinho Amado; Samuel dos Santos dos Reis; Tamiz Lima Oliveira; Tarcia Gomes de Brito; Virgínia Bezerra Bettega Popiel; Vivian Murbach Coutinho

PRODUTOS DE CONHECIMENTO E INFORMATIVOS

PENAL

Coleção Pena Justa

- Informe – O sistema prisional brasileiro fora da Constituição 5 anos depois: Balanço e projeções a partir do julgamento da ADPF 347
- Informe – Transformando o Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras: Caminhos e avanços a partir do julgamento cautelar da ADPF 347
- Pena Justa – Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347
- Pena Justa – Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 | Sumário Executivo
- Pena Justa – Caderno Orientador para elaboração dos Planos Estaduais e do Plano Distrital de Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões brasileiras
- Pena Justa – Emprega
- Pena Justa – Ficha Informativa
- Informações Úteis – Planos Estaduais
- Conheça o Pena Justa – 10 coisas que você precisa saber sobre o plano que vai transformar as prisões no Brasil
- Pena Justa – Reforma
- Informe de Monitoramento ao Supremo Tribunal Federal – 1º semestre de 2025
- Pena Justa Reforma – Caderno de orientações: 1º Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade do Sistema Prisional
- Pena Justa Reforma – Caderno de orientações: Elaboração dos Planos Estaduais ou Distrital de manutenção e ajustes dos estabelecimentos prisionais
- Análise técnica dos Planos Estaduais e Distrital
- Folder Horizontes Culturais
- Horizontes Culturais – Ficha Informativa
- Folder Pena Justa – Cuidar

Coleção Alternativas Penais

- Manual de Gestão para as Alternativas Penais
- Guia de Formação em Alternativas Penais I – Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais no Brasil (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais II – Justiça Restaurativa (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais III – Medidas Cautelares Diversas da Prisão (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais IV – Transação Penal, Penas Restritivas de Direito, Suspensão Condicional do Processo e Suspensão Condicional da Pena Privativa de Liberdade (tradução para inglês e espanhol)

- Guia de Formação em Alternativas Penais V - Medidas Protetivas de Urgência e demais ações de Responsabilização para Homens Autores de Violências Contra as Mulheres (tradução para inglês e espanhol)
- Diagnóstico sobre as Varas Especializadas em Alternativas Penais no Brasil
- Levantamento Nacional Sobre a Atuação dos Serviços de Alternativas Penais no Contexto da Covid-19
- 3º Fórum Nacional de Alternativas Penais (FONAPE) - Encarceramento em Massa e Alternativas à Prisão: 30 anos das Regras de Tóquio das Nações Unidas
- Fortalecendo vias para as alternativas penais – Um levantamento nacional da aplicação do Acordo de Não Persecução Penal no Brasil
- 4º Fórum Nacional de Alternativas Penais (FONAPE) – Alternativas penais e políticas sobre drogas: caminhos para novos paradigmas no Brasil

Coleção Monitoração Eletrônica

- Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para os Órgãos de Segurança Pública (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para a Rede de Políticas de Proteção Social (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para o Sistema de Justiça (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil
- Sumário Executivo Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil
- Relatório da Conferência Internacional Sobre Monitoração Eletrônica: tecnologia, ética e garantia de direitos, 2023, Brasil

Coleção Fortalecimento da Audiência de Custódia

- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros Gerais (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros para Crimes e Perfis Específicos
- Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus Tratos na Audiência de Custódia (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual sobre Algemas e outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais: Orientações práticas para implementação da Súmula Vinculante n. 11 do STF pela magistratura e Tribunais (Handbook on Handcuffs and Other Instruments of Restraint in Court Hearings) (Sumários executivos – português / inglês / espanhol)
- Caderno de Dados I – Dados Gerais sobre a Prisão em Flagrante durante a Pandemia de Covid-19
- Cadernos de Dados II – Covid-19: Análise do Auto de Prisão em Flagrante e Ações Institucionais Preventivas
- Manual de Arquitetura Judiciária para a Audiência de Custódia
- Cartilha Audiência de Custódia: Informações Importantes para a Pessoa Presa e Familiares

- Relatório Audiência de Custódia: 6 Anos
- Cartilha Audiência de Custódia: Informações Importantes para a Pessoa Presa e Familiares – Versão 2023
- Boletim Audiências de Custódia – número 1 (fevereiro 2024)
- Boletim Audiências de Custódia – número 2 (maio 2024)
- Boletim Audiências de Custódia – número 3 (agosto 2024)
- Guia de Implementação do Serviço APEC

Coleção Central de Regulação de Vagas

- Central de Regulação de Vagas: Manual para a Gestão da Lotação Prisional (tradução para inglês e espanhol)
- Folder Central de Regulação de Vagas
- Guia metodológico Central de Regulação de Vagas: parâmetros para tomada de decisão judicial na porta de entrada e na porta de saída do sistema prisional
- Certificação de vagas prisionais: relatório de sistematização das referências nacionais e internacionais que afetam a aferição da capacidade de estabelecimentos prisionais
- Proposta técnica e metodológica para aferição da capacidade máxima real do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho/RJ
- Infográfico sobre certificação de vaga aplicada ao Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho (IPPSC)

UNODC: Manuais de Justiça Criminal – Traduções para o português

- Manual de Princípios Básicos e Práticas Promissoras sobre Alternativas à Prisão
- Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa

Coleção Política para Pessoas Egressas

- Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I: Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas (tradução para inglês e espanhol)
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais II: Metodologia para Singularização do Atendimento a Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (tradução para inglês e espanhol)
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais III: Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais (tradução para inglês e espanhol)
- Síntese de Evidências – Enfrentando o Estigma Contra Pessoas Egressas do Sistema Prisional e Suas Famílias
- Começar de Novo e Escritório Social: Estratégia de Convergência
- Guia para monitoramento dos Escritórios Sociais
- Manual de organização dos processos formativos para a política nacional de atenção às pessoas egressas do sistema prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais IV: Metodologia de Enfrentamento ao Estigma e Plano de Trabalho para sua Implantação
- Guia Prático de Implementação da Rede de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional – Raesp
- Relatório de Monitoramento dos Escritórios Sociais – Ano 2022

- Relatório de Monitoramento dos Escritórios Sociais – Ano 2023

Coleção Política Prisional

- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno I: Fundamentos Conceituais e Principiológicos
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno II: Arquitetura Organizacional e Funcionalidades
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno III: Competências e Práticas Específicas de Administração Penitenciária
- Diagnóstico de Arranjos Institucionais e Proposta de Protocolos para Execução de Políticas Públicas em Prisões
- Os Conselhos da Comunidade no Brasil
- Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade
- Manual Resolução CNJ nº 593/2024 – Inspeções Judiciais nos Estabelecimentos de Privação de Liberdade (Volume I) – Fundamentos, metodologia de fiscalização e calendarização das inspeções
- Manual Resolução CNJ nº 593/2024 – Inspeções Judiciais nos Estabelecimentos de Privação de Liberdade (Volume II) – Caderno de Inspeções Mensais 1: Aspectos gerais, estrutura, ocupação, população prisional e servidores/as penais
- Manual Resolução CNJ nº 593/2024 – Inspeções Judiciais nos Estabelecimentos de Privação de Liberdade (Volume II) – Caderno de Inspeções Mensais 2: Habitabilidade e necessidades básicas (salubridade, vestuário, alimentação e água)
- Manual Resolução CNJ nº 593/2024 – Inspeções Judiciais nos Estabelecimentos de Privação de Liberdade (Volume II) – Caderno de Inspeções Mensais 3: Serviços, assistências e contato com o mundo exterior
- Manual Resolução CNJ nº 593/2024 – Inspeções Judiciais nos Estabelecimentos de Privação de Liberdade (Volume II) – Caderno de Inspeções Mensais 4: Segurança e prevenção da violência
- Manual Resolução CNJ nº 593/2024 – Inspeções Judiciais nos Estabelecimentos de Privação de Liberdade (Volume II) – Caderno de Inspeções Mensais 5: Acesso à saúde integral
- Manual Resolução CNJ nº 593/2024 – Inspeções Judiciais nos Estabelecimentos de Privação de Liberdade (Volume III) – Subsídios e procedimentos para atuação responsiva: ocorrências relevantes para além das inspeções mensais

Coleção Políticas de Promoção da Cidadania

- Cartilha de direitos das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional
- Manual da Política Antimanicomial do Poder Judiciário – Resolução CNJ n. 487 de 2023
- Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional
- Ficha Informativa do Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional
- Plano Nacional de Fomento à Leitura em Ambientes de Privação de Liberdade

Coleção Sistemas de Informações Penais

- Cartilha Segurança da Informação
- Folder BNMP 3.0 – Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões

Coleção Documentação e Identificação de Pessoas Presas e Egressas

- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica - versão 18.0
- Manual de instalação e configuração do software para coleta de biometrias – versão 13.0

- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica nas Unidades Prisionais – versão 2.0
- Folder Documento Já!
- Guia On-line com Documentação Técnica e de Manuseio do SEEU
- Manual do Módulo Documentação Civil no SEEU – Perfil Depen
- Infográfico: Certidão de Nascimento para Pessoas em Privação de Liberdade
- Infográfico: CPF para Pessoas em Privação de Liberdade
- Infográfico: Contratação de Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- Infográfico: Alistamento Eleitoral para as Pessoas Privadas de Liberdade
- Manual do Módulo de Documentação Civil no SEEU – Perfil DMF
- Manual do Módulo de Documentação Civil no SEEU – Perfil GMF
- Infográfico: Coleta Biométrica em Unidades Prisionais
- Infográfico: Coleta Biométrica em Audiências de Custódia
- Infográfico: Certidões de Registro Civil para Adolescentes e Jovens do Sistema Socioeducativo
- Infográfico: CPF para Adolescentes e Jovens do Sistema Socioeducativo
- Folder Ação Nacional de Identificação Civil e Emissão de Documentos
- Manual de utilização do software Jira para chamados de Documentação, Identificação Civil e Suporte no Atendimento ao Usuário
- Infográfico: Carteira de Identidade Nacional (CIN) para a população privada de liberdade e em cumprimento de medidas socioeducativas
- Cartaz: Registre-se! Eleitoral para pessoas em prisão provisória (2026)
- Cartaz: Registre-se! Eleitoral nas unidades socioeducativas (2026)

Coleção Mutirão Processual Penal

- Relatório Mutirão Carcerário Eletrônico – 1ª Edição Espírito Santo
- Caderno de orientações técnicas para o mutirão processual penal 2023
- Relatório Mutirão Processual Penal 2023
- Caderno de orientações técnicas para o mutirão processual penal 2024
- Relatório Final Mutirão Processual Penal 2024
- Caderno de orientações técnicas para o I Mutirão Processual Penal – Pena Justa 1º semestre/2025
- Relatório do I Mutirão Processual Penal – Pena Justa – 2025

Coleção Diálogos Polícias e Judiciário

- Diálogos Polícias e Judiciário – Diligências investigativas que demandam autorização judicial
- Diálogos Polícias e Judiciário – Incidências do Poder Judiciário na responsabilização de autores de crimes de homicídio: possibilidades de aprimoramento
- Diálogos Polícias e Judiciário – Participação de profissionais de segurança pública em audiências judiciais na condição de testemunhas
- Diálogos Polícias e Judiciário – Perícia Criminal para Magistrados
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Alternativas Penais: medidas cautelares diversas da prisão
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Alternativas Penais: penas restritivas de direitos, suspensão condicional do processo e suspensão condicional da pena
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder A Lei Maria da Penha e as medidas protetivas de urgência
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Monitoração Eletrônica

Porta de Entrada

- Reentradas e Reiteraões Infracionais: Um Olhar sobre os Sistemas Socioeducativo e Prisional Brasileiros
- Manual Resolução CNJ 367/2021 – A Central de Vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo
- Manual para Incidência da Temática do Tráfico de Drogas como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil (tradução para inglês e espanhol)
- Manual Recomendação nº 87/2021 – Atendimento inicial e integrado a adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional
- Centrais de Vagas do Socioeducativo – Relatório Anual
- Manual Resolução CNJ nº 524/2023: Tratamento a Indígenas Adolescentes e Jovens no Sistema Socioeducativo
- Iberê e seus amigos: o que acontece quando indígenas adolescentes são apreendidos?
- Centrais de vagas do socioeducativo – Relatório Anual 2024
- Escrevivências da Socioeducação: Guia para a Promoção do Direito à Participação de Adolescentes e Jovens na Justiça Juvenil

Execução da Medida

- Manual sobre Audiências Concentradas para Reavaliação das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Internação
- Manual Resolução CNJ 77/2009 – Inspeções Judiciais em unidades de atendimento socioeducativo
- Recomendação CNJ nº 98/2021 – Relatório de monitoramento das Audiências Concentradas
- Manual de Orientação Técnica para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programas Socioeducativos – Meio Fechado
- Guia para preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (Cniups) – Meio fechado
- Manual Resolução CNJ 77/2009 – Inspeções Judiciais em Serviços e Programas de Atendimento Socioeducativo (Meio aberto)
- Manual de Orientação Técnica para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Programas/Serviços Socioeducativos (Meio aberto)
- Diagnóstico da Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo: Atendimento Inicial e meio fechado
- Guia para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programas Socioeducativas (Cniups) - (Meio Aberto)
- Guia sobre orçamento público e captação de recursos na política estadual de atendimento socioeducativo
- Sumário Executivo – Guia sobre orçamento público e captação de recursos na política estadual de atendimento socioeducativo
- Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Socioeducativo
- Ficha Informativa do Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Socioeducativo

- Diretriz Nacional de Fomento à Cultura na Socioeducação
- Relatório Final da 1ª Conferência Livre de Cultura no Sistema Socioeducativo
- Guia para a qualificação da atuação do Poder Judiciário no Plano Individual de Atendimento Socioeducativo
- Guia para implementação da resolução CNJ nº 369/2021 no âmbito do sistema socioeducativo

Porta de Saída

- Caderno I – Diretrizes e Bases do Programa – Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade
- CADERNO II – Governança e Arquitetura Institucional – Guia para Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade
- CADERNO III – Orientações e Abordagens Metodológicas – Guia para Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade
- Infográfico: Audiências Concentradas
- Matriz Pedagógica sobre Justiça Juvenil: Desenvolvimento de Cursos para o Poder Judiciário
- Relatório de monitoramento dos programas estaduais de acompanhamento ao(à) adolescente pós-cumprimento de Medida Socioeducativa

AÇÕES TRANSVERSAIS

Temas Transversais

- Manual Resolução nº 287/2019 – Procedimentos Relativos a Pessoas Indígenas Acusadas, Rés, Condenadas ou Privadas de Liberdade (tradução para inglês e espanhol)
- Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas I
- Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas II
- Manual Resolução nº 348/2020 – Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade (tradução para inglês e espanhol)
- Relatório Calculando Custos Prisionais – Panorama Nacional e Avanços Necessários
- Manual Resolução nº 369/2021 – Substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência
- Projeto Rede Justiça Restaurativa – Possibilidades e práticas nos sistemas criminal e socioeducativo
- Pessoas migrantes nos sistemas penal e socioeducativo: orientações para a implementação da Resolução CNJ nº 405/2021 (tradução para inglês e espanhol)
- Comitês de Políticas Penais – Guia prático para implantação
- Pessoas LGBTI no Sistema Penal – Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020 (tradução para inglês e espanhol)
- Pessoas LGBTI no Sistema Socioeducativo – Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020 (tradução para inglês e espanhol)
- Manual Legislação de Proteção de Dados Pessoais – Plataforma Socioeducativa
- Equipes interdisciplinares do Poder Judiciário: Levantamento Nacional e Estratégias de Incidência

- Guia para a Estruturação da Política Judiciária de Atenção e Apoio às Vítimas
- Cartilha para Vítimas de Crimes e Atos Infracionais
- Caderno Temático de Relações Raciais – diretrizes gerais para atuação dos serviços penais
- Manual de Fortalecimento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo (GMFs)
- Coletânea de Artigos: Seminário Internacional de Saúde Mental – Possibilidades para a efetivação da Política Antimanicomial na interface com o Poder Judiciário
- Política Antimanicomial do Poder Judiciário – Protocolo Interinstitucional
- Relatório Implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário N.1
- Relatório Implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário N.2
- I Coletânea de Planos Pedagógicos: sistema penal brasileiro: contribuições para as Escolas da Magistratura alinhadas ao Plano Pena Justa e aos critérios temáticos do Prêmio CNJ de Qualidade 2026-2027

Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos

- Protocolo de Istambul – Manual sobre investigação e documentação eficazes de tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes
- Protocolo de Minnesota sobre a investigação de mortes potencialmente ilegais (2016)
- Comentário geral nº 24 (2019) sobre os direitos da criança e do adolescente no sistema de Justiça Juvenil
- Diretrizes de Viena - Resolução N.º 1997/30 do Conselho Econômico e Social da ONU
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Instituição de Um Procedimento de Comunicação - Resolução aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 19 de dezembro de 2011
- Estratégias Modelo e Medidas Práticas das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência contra Crianças e Adolescentes no Campo da Prevenção à Prática de Crimes e da Justiça Criminal - Resolução adotada pela Assembleia Geral da ONU em 18 de dezembro de 2014
- Diretrizes de Riad
- Regras de Beijing
- Regras de Havana
- Caderno de Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos – direitos das pessoas privadas de liberdade

GESTÃO

Primeiro Ciclo (2019–2020)

- Relatório Final
- Sumário Executivo (traduções em inglês / espanhol)
- Relatório Unidades da Federação
- Catálogo de Normativos, Orientações Técnicas e Produtos de Conhecimento
- Revista Justiça Presente
- Relatório Anual 2019

Segundo Ciclo (2020–2022)

- Relatório Final
- Sumário Executivo (traduções – inglês / espanhol)
- Relatório Unidades da Federação

Terceiro Ciclo (2022–2023)

- Relatório Final
- Relatório Unidades da Federação
- Fazendo Justiça – Conheça histórias com impactos reais promovidos pelo programa no contexto da privação de liberdade (tradução para inglês e espanhol)

Fazendo Justiça (2019–2024)

- Relatório Final

Quarto Ciclo (2023-2025)

- Relatório Final
- Fazendo Justiça – Conheça histórias com impactos reais promovidos pelo programa no contexto da privação de liberdade – 2ª edição



 **fazendo
justiça**

MINISTÉRIO DO
ESPORTE

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO



CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Acesse o código QR
e conheça outras
publicações do Programa
Fazendo Justiça